Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40053 02/02/2015

Sumário Executivo Capitão de Campos/PI

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Capitão de Campos/PI em decorrência da 40° Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	10953			
Índice de Pobreza:	59,49			
PIB per Capita:	2.420,47			
Eleitores:	8271			
Área:	539			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	15.192.899,25
EDUCACAO	Educação Básica	1	144.219,47
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	15.337.118,72
MINISTERIO DA PESCA E	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
AQUICULTURA			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA PESCA E AQUICULTURA	1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	57.354,60
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	1.896.539,02
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	Saneamento Básico	1	250.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	5	2.203.893,62
	Bolsa Família	1	8.690.846,00

MINISTERIO DO	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	Único de Assistência Social		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENV. SOCIAL E	2	8.690.846,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENVOLVIMENTO	1	0,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Esporte e Lazer da Cidade	1	150.838,78
ESPORTE			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	1	150.838,78	
TOTALIZAÇÃO DA FISCAL	IZAÇÃO	15	26.382.697,12

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 09 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Capitão de Campos/PI, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Quanto à execução do Programa Saúde da Família no município, constatou-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que as Unidades de Saúde da Família não possuem infraestrutura adequada, os profissionais do Programa Saúde da Família não estão cumprindo a carga horária semanal prevista, não foram comprovadas as realizações de cursos introdutórios para os Agentes Comunitários de Saúde e de processo seletivo prévio para sua contratação, além de terem sido identificadas deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

No que se refere à aplicação dos recursos destinados à atenção básica, constatou-se que os recursos não foram geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, como

preconizado na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Foram identificados pagamentos de despesas não elegíveis pelo programa no valor total de R\$ 107.579,11, contrariando o artigo 6°, § 2°, e os artigos 10 e 11, todos da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Quanto à atuação do Conselho Municipal de Saúde, verificou-se que este se encontra em conformidade com os ditames normativos, exceto pelos fatos de: não dispor de estrutura suficiente para seu funcionamento; não estar ocorrendo reunião periódica dos conselheiros; não estar recebendo informações da Secretaria Municipal de Saúde conforme exigido nas normas; não estar cadastrado no SIACS; e não ter havido capacitação para os conselheiros.

O Município de Capitão de Campos/PI foi beneficiado, por meio do Convênio nº 763377/2011, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para implantação de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos, inclusive aquisição de equipamentos. Quanto à execução desse Convênio, constatou-se que a proposta do Convênio foi aprovada pela Funasa sem a apresentação do licenciamento ambiental; que a vigência do mesmo não está atualizada no SIAFI, e que a classificação indevida de um licitante acarretou prejuízo de R\$ 46.800,00.

A verificação do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município resultou na identificação de falhas no processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2013, quais sejam: a) não há, nos autos, comprovação de vantagem para a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI em aderir ao registro de preços, consoante exigência do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 e não há fixação dos quantitativos pactuados, o que dificulta o controle das quantidades a serem contratadas junto à empresa.

Constatou-se, ainda, que o município não dispõe de controles que permitam comprovar a regular utilização dos recursos federais, estaduais e municipais utilizados na aquisição de medicamentos, tendo em vista a ausência da utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

No que se refere aos recursos destinados ao FUNDEB, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI comprovou de forma irregular pagamentos ao Fundo Previdenciário de Capitão de Campos – FUNPREVICAP, no valor de R\$ 255.218,18; realizou movimentações financeiras indevidas de recursos alheios ao FUNDEB em sua conta específica no montante de R\$ 2.239.263,30 em 2013 e R\$ 2.563.534,76 em 2014; realizou aquisições de material de construção sem licitação em 2013, no valor de R\$ 51.768,45 em 2013 e R\$ 19.015,66 em 2014; adquiriu livros com inexigibilidade de licitação irregular, totalizando R\$ 49.250,40; não comprovou a materialidade da aquisição de equipamentos escolares no valor de R\$ 43.299,00 e procedeu à escolha dos membros do Conselho do FUNDEB sem a realização de eleições.

Quanto ao Programa Brasil Carinhoso, constatou-se irregularidades em licitação, com identificação de montagem de processo licitatório, Pregão Presencial nº 016/2014, relativo a R\$ 25.591,00; simulação de processo licitatório, Carta Convite nº 019/2013, relativo a R\$

27.475,00, pagamentos efetuados no mesmo valor, mas sem comprovação da execução do objeto a ela relacionada, além da não realização de pesquisa de preços para as contrações decorrentes das licitações nº 05 e 19 realizadas em 2013. Por fim, foi disponibilizada a documentação comprobatória referente a R\$ 56.191,00 empregados em despesas custeadas pelo programa.

Em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constatou-se que não houve capacitação e nem foi oferecido estrutura para os conselheiros do CAE; Identificou-se a realização de despesas sem o devido processo licitatório, de dispensa e/ou inexigibilidade; houve falhas nos controles de entrada e saída dos alimentos do Depósito da Merenda na Secretaria de Educação e nas escolas e deficiências nas instalações físicas e nos equipamentos para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e para a preparação das refeições nas escolas.

Quanto ao Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, ficou constatada a utilização de veículos inadequados para o transporte escolar; irregularidades em processos licitatórios para contratação dos serviços de transporte escolar; pagamentos a prestadores de serviço de transporte escolar sem contrato formalizado; falhas nos controles de comprovação dos serviços realizados e falhas na atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

No que se refere ao seguro desemprego do pescador profissional artesanal durante o período de defeso (seguro defeso) constataram-se irregularidades no pagamento a 86 pescadores de Capitão de Campos/PI, sinalizando para a necessidade de aprimoramento nos controles relativos à concessão do benefício nesse município.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Capitão de Campos/PI, constatou-se que 13,34% das famílias entrevistadas, no total de 30, possuem renda per capita incompatível com a legislação para permanência no programa.

Quanto à atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que foi instituído e está em funcionamento, atuando nas atividades de acompanhamentos e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Verificou-se que os maquinários doados atendem às especificações dos Termos de Doações. Contudo, tendo em vista a inexistência de controles que registrem a utilização do maquinário, não foi possível verificar se o equipamento está sendo utilizado somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Também foi constatada a inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão pipa.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

O Município foi contemplado com recursos para construção de uma quadra poliesportiva, por meio do Contrato de Repasse nº 0262653-29, no valor total do R\$ 150.838,78, incluída a contrapartida municipal de R\$ 4.588,78. Contudo, constataram-se irregularidades na licitação, Tomada de Preços nº 04/2010, referente à documentação de habilitação de licitante com data de impressão incompatível com a data da reunião da Comissão Permanente de Licitação e a não publicação do aviso de edital no DOU.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501610

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 492.600,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no Município de Capitão de Campos/PI, entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2014 e recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744— Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica.

A ação fiscalizada destina-se a: cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer a contrapartida complementando os recursos federais recebidos; e disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Considerando-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI possui cerca de 2.200 alunos em suas escolas e somente uma nutricionista para acompanhar a execução do Pnae no município, fica evidenciado que o Órgão não está atendendo o art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN transcrito a seguir:

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de Alunos	Nº de Nutricionistas	Carga Horária TÉCNICA
		Mínima Semanal Recomendada
Até 500	01 RT	30
501 a 1000	01 RT + 1QT	30
1001 a 2500	01 RT + 2QT	30
2501 a 5000	01 RT + 3QT	30
Acima de 5000	01 RT + 3QT e 01 QT a cada	30
	fração de 2.500 alunos.	

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré- escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

Percebe-se que, de acordo com o normativo ora apresentado, o número de nutricionista em Capitão de Campos do Piauí/PI deveria ser de três, e não de apenas uma.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionista - CFN.

Sobre o assunto informamos que, de fato, o Município só possui um nutricionista para a totalidade dos seus alunos, porém, tal fato não ocorre por dolo ou má-fé do gestor, entretanto decorre da completa ausência de recursos para a contratação de novos nutricionistas. Entretanto, Frise-se, que tal fato não implica em qualquer prejuízo para a realização do programa de alimentação escolar, uma vez que inexiste qualquer reclamação da execução do programa.

Apenas a titulo de ilustração, com o advento do plano de carreira, encargos previdenciários, achatamento das transferências de recursos pelas perdas de aluno, os recursos financeiros ano a ano estão minguando, estando ficando quase impossível de conduzir a maquina publica, apenas a titulo de exemplo, no ano corrente 2015, os professores tiveram aumento de 13.1%, os demais servidores de 8%, matérias e insumos tiveram aumentos exorbitantes, a exemplo de combustível e energia, de sorte que a despeito de todos esses aumentos, o valor de acréscimo de repasses de 2015 deste município em relação a 2014 será de pouco mais de 2,9%, nestas circunstancias, em alguns anos não será possível sequer cumprir com a folha de pagamento dos servidores, sendo a realidade de todos os municípios do Brasil que ano a ano perdem alunos na sua rede, isso é fato.

De sorte que contar com uma Nutricionista no nosso quadro talvez daqui a alguns anos seja luxo para os municípios, não obstante, temos outra nutricionista em programas do município e solicitaremos a mesma que dedique parte do seu tempo para auxiliar a da educação municipal."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a existência da falha e afirma que tal fato ocorre devido à ausência de recursos do município para contratação de novas nutricionistas.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Instalações físicas e equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparação das refeições nas escolas.

Fato

Em visitas à Unidade Escolar Ângelo José e Odete Melo, selecionadas em amostras aleatórias, verificou-se que na Unidade Escolar Ângelo José, não existem prateleiras para guardar os alimentos e os utensílios; pia para preparação das refeições; geladeira e filtro. A água utilizada na cozinha é retirada de uma torneira que fica na parte externa da escola e o bebedouro está com defeito. Constatou-se, também, a presença de fezes de morcegos, material de limpeza junto a alimentos e falta de manutenção para manter os locais limpos e com condições higiênicas adequadas.

Os registros fotográficos a seguir foram feitos em 25 de fevereiro de 2015 e ilustram os problemas no armazenamento dos produtos e utensílios utilizados na merenda escolar em Capitão de Campos/PI:



Foto1 - Armazenagem dos alimentos - na própria cozinha dentro dos utensílios de preparo – (Unidade Escolar Ângelo José), Capitão de Campos (PI), 25 de fevereiro de 2015.

Foto 2 - Utensílios utilizados pelos alunos - guardados em caixas (Unidade Escolar Ângelo José), Capitão de Campos (PI), 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Instalações físicas e equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparação das refeições nas escolas:

A despeito de tais alegações, mesmo que por amostragem, chamamos a atenção da Exma. Secretaria de Educação para que solucionasse quaisquer problemas das Unidades, sendo que a mesma em atenção ao relatado vistoriou as unidades e concordou parcialmente com o analista em relação à Unidade Escolar Ângelo José, na Nova Olinda, quanto a inexistência de prateleiras e pia, discordando com relação ao filtro, posto que nas dependências da mesma existe o filtro, o que ocorreu é que com a chegada do bebedouro a escola, a responsável pela mesma guardou o filtro em uma dependência deixando de utiliza — lo, entrementes, a situação fora sanada com a colocação dos armários, pia, recuperação do bebedouro, sendo que quanto a questão de problemas com morcego, todos os anos as escolas são dedetizadas para pragas, inclusive morcegos, entretanto, é bom lembrar que por ocasião da visita do analista a escola estava em período de férias advindas do ano anterior, sem movimento o que facilita a presença dos marsupiais. Não concorda a Secretaria de Educação com imputação a Unidade Escolar Odete Melo posto que esta não tem os problemas apontados, na verdade esta em excelente estado de conservação."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a inadequação das instalações físicas e equipamentos da Unidade Escolar Ângelo José e informa que a situação já está sanada com a colocação dos armários, pia e recuperação do bebedouro e para comprovação dessas informações o gestor encaminhou fotos da instalação de um cano que provavelmente chegará à cozinha e de um armário com gêneros alimentícios, não sendo possível a identificação de sua localização.

Quanto à presença de fezes de morcegos, informa que todos os anos as escolas são dedetizadas para pragas, inclusive morcegos, entretanto não encaminhou nenhum documento comprobatório dessas ações.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Verificou-se que nos cardápios elaborados pela nutricionista da Secretária Municipal de Capitão de Campos/PI que:

- a) Não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida no § 7º do art. 14 da Resolução nº 26/CD/FNDE, de 17 de junho de 2013; e
- b) Não oferecem as três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, descumprindo o previsto no § 9º do art. 14 da Resolução nº 26/CD/FNDE, de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esse assunto informamos que a Secretaria Municipal o Prefeito Municipal já notificou o responsável pela elaboração do cardápio para sanar as falhas por venturas existentes, mas, é impossível cumprir a meta da resolução no que tange a três dias de frutas e verduras no cardápio, seja pela seca no estado que inibe a produção, seja pelos altos preços de frutas que inviabilizam tal determinação, entretanto, orientamos a nutricionista a elaborar cardápio com a inclusão de frutas, já que verduras são integrantes do mesmo, sendo estas, também, de custo elevado uma vez que não existe produção local e tampouco estadual que permita redução de valores, a solução seria o Ministério, via FNDE atender as regiões de acordo com a realidade, aumentando a per capta dos estados atingidos pelo flagelo da seca, não adianta cobrar no papel e não ter subsidio financeiro para o cumprimento."

O gestor reconhece as falhas e informa que notificou o responsável pela elaboração do cardápio para saná-las.

Quanto à inclusão de três porções de frutas e verduras por semana, informa que orientou a nutricionista a incluí-las no cardápio, apesar da dificuldade devido ao custo elevado e ausência de produção local.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato

Em entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária de Educação do município, verificou-se que os membros do citado conselho nunca receberam treinamento por parte da Secretaria de Educação de Capitão de Campos/PI.

Conforme estabelecido no inciso IV do artigo 17, da Lei nº 11.947/2009, competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, realizar, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentar Escolar - Pnae e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Falta de Capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Sobre o assunto informamos que conselheiros do município já participaram de treinamento em Teresina e Piripiri, em anos anteriores, e estamos providenciando treinamento para os atuais, mas, notório que a capacitação aos conselhos deveria ser proporcionada pelos próprios técnicos do FNDE, entendemos que o MEC tem em sua estrutura agentes capacitados que livrariam os municípios já tão sacrificados de dito ônus posto que capacitação individual, ou seja em um único município, poderia ser substituída por coletiva, os conselhos de todos os municípios, não obstante, estamos providenciando uma capacitação, mas, ressalta — se novamente que sem remuneração existe natural desinteresse das pessoas."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a situação apontada e afirma que providenciará treinamento para os atuais conselheiros.

2.2.2. Não disponibilização de infraestrutura adequada ao CAE para desenvolver suas atividades.

Fato

O CAE não dispõe de infraestrutura própria para a execução das atividades de sua competência, tais como: local adequado, equipamento de informática, meio de transporte para realizar suas atividades de acompanhamento junto às escolas, locais de armazenamento.

As reuniões são realizadas no pátio da Secretaria de Educação do Município.

Este fato configura desrespeito ao disposto no art. 36, inciso I e alíneas a, b, c, d da Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no qual está consignado que os Municípios devem garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das suas atividades e competências.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Não disponibilização de infraestrutura adequada ao CAE para desenvolver suas atividades. Não concordamos com a alegação de falta de infraestrutura para o CAE, sendo utópico a imputação de infraestrutura para cada um dos conselhos do município, não podemos ter um local para CONSELHO DE SAUDE, CONSELHO TUTELAR, CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO DO FUNDEB, CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, dentre outros, com equipamentos e um carro a disposição de cada conselho, na verdade temos sim a estrutura, e muito boa por sinal. A casa dos conselhos, local no qual se reúne todos os conselhos, abriga também o Conselho Tutelar, sendo que em um só agrupamento dispomos de computador, impressora, internet, que estão a disposição dos Conselhos do Município, e, quanto a carro para vistoria, sempre que solicitado pelos membros, se coloca um carro com motorista para o deslocamento, o que é corriqueiro no Conselho Tutelar, e no Conselho de Direito, não sendo nos outros, mas, tal serviço depende somente de solicitação do veículo, continuamos a bater na mesma tecla, não é questão de estrutura e apenas de capacitação, mas sim de remuneração para que funcione a contento, e os municípios não tem como bancar mais esta conta, sendo notório a necessidade dos Ministérios que emitem resoluções quanto a Conselhos, estudar uma forma de financiar os mesmos."

O gestor informa que os conselheiros do Pnae se reúnem na casa dos conselhos, que possui estrutura e dispõe de computador, impressora e internet, entretanto, conforme registro nas atas de reunião dos conselheiros, as reuniões foram realizadas no pátio da Secretaria de Educação.

E, a despeito das dificuldades, garantir ao CAE infraestrutura é uma atribuição dos municípios, consignada na Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

2.2.3. Fragilidade no controle de entrada e saídas dos gêneros alimentícios no Depósito da Merenda na Secretaria de Educação e nas escolas.

Fato

A fim de verificar os controles existentes na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, referentes aos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae, solicitaram-se os controles de suas entradas e saídas do Depósito da Secretaria de Educação no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015. A Prefeitura não disponibilizou fichas, mapas ou relatório de controle de entrada e saída dos gêneros alimentícios adquiridos durante o período solicitado, nem o cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

A Nutricionista disponibilizou, em mídia, "controles de estoque 2014", com as entradas e saídas dos gêneros alimentícios do Depósito de Merenda da Secretaria de Educação, referentes somente aos meses de maio, junho e julho de 2014.

Quanto aos comprovantes de recebimentos, pelas escolas, dos produtos alimentícios encaminhados pela Secretária de Educação, foram disponibilizados apenas 54 comprovantes do exercício de 2014, referentes aos meses de fevereiro (04), março (03), abril (24), setembro (21), outubro (01) e, novembro (01). Desses 54 comprovantes apresentados, 40 (74,07%) estavam sem a devida assinatura do recebedor. Mas segundo as informações das merendeiras das escolas visitadas, a entrega dos produtos é realizada no início de cada mês.

Verificou-se, ainda, que as notas fiscais não continham o nome do servidor recebedor dos produtos no Depósito de Merenda da Secretaria de Educação, não havendo, portanto a comprovação regular do recebimento pela Secretaria.

Essas faltas de atesto de recebimento dos produtos alimentícios, tanto no Depósito de Merenda da Secretaria de Educação quanto nas escolas, caracterizam o descumprimento dos arts. 62 e 63, § 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Ressalta-s que A Secretaria de Educação do município de Capitão de Campos/PI não apresentou mapas/cronogramas de distribuição dos alimentos às escolas.

De acordo com as informações das merendeiras das escolas visitadas, a entrega dos produtos é realizada no início de cada mês.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que já foi determinado ao setor responsável pelo recebimento dos produtos que façam o competente atesto nas Notas Fiscais. Entretanto, é de se destacar que toda a mercadoria que é entregue é conferida pelo setor responsável que informa a secretaria de educação a entrega da mercadoria para só então ser liberado o pagamento.

Ressalte-se, ainda, que conforme foi observado pela equipe de fiscalização, não havia um fechamento mensal de estoque, mas havia um controle de entrega para as escolas e o estoque. Também havia um mapa mensal para controle de entrada e saída de merenda; porém, a pessoa responsável por este setor não estava conseguindo desenvolver as ações deste setor a contento, já tendo sido providenciada a sua substituição.

Ainda, os valores a titulo de merenda escolar repassado aos municípios são irrisórios em relação a demanda, e, para que se proporcione Merenda Escolar a rede somente se possibilita com a complementação do Município que ajuda financeiramente com a aquisição de gêneros alimentícios para tal desiderato, é sempre bom ressaltar que um aluno vai a escola privada, ou mesmo a publica, pois em alguma tem cantina com pessoas da iniciativa privada, e lá para o lanche, depende em um dia uma média de 3,50 reais dia e a per capta da merenda escolar do FNDE é de centavos, então não só adquiri – se a merenda, como distribui – se e o município ainda se vê obrigado a complementar.

A própria analista ao verificar o deposito constatou que, ainda que não estivéssemos em dias letivos, no depósito existia merenda escolar para inicio das aulas e ano a ano, sempre que se iniciam as aulas do município, mesmo a primeira parcela de recurso entrando invariavelmente em abril, sempre iniciamos o ano com merenda nas escolas".

[...]

"Em relação a entrega de alimentos, sempre acompanha um comprovante, entrementes, algumas vezes o recebedor não assina, ou o motorista não devolve, entrementes, como demonstra a própria constatação dos analistas, a merenda sempre é entregue no inicio de cada mês. Determinamos a correção de eventuais falhas e elaboração de cronograma anual".

Análise do Controle Interno

Quanto à ausência de atesto nas notas e recebimento das mercadorias pelo servidor do Depósito de Merenda – o gestor reconhece as falhas e informa que determinará que os setores responsáveis façam os acertos devidos.

Quanto à ausência dos comprovantes de recebimentos dos produtos alimentícios pelas escolas e à falta de assinaturas destes – o gestor não se justificou. O gestor informou também que determinou a correção de eventuais falhas e a elaboração de cronograma anual e encaminhou o documento Cronograma de Entrega da Alimentação Escolar nas Escolas, sem a devida assinatura.

2.2.4. Realização de despesas sem o devido processo licitatório, de dispensa e/ou de inexigibilidade.

Fato

A Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI não realizou licitações, dispensas e/ou inexigibilidades para adquirir gêneros alimentícios perecíveis nos exercícios de 2013 e 2014. As despesas com esses produtos ocorreram por meio de contratação direta as quais estão detalhadas nas tabelas a seguir:

Tabela – Despesas realizadas em 2013 com a aquisição de carne bovina, frango e

linguica.

Fornecedor	Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Objeto	Valor (R\$)
786.854.353-15	31601644-2	09/04/2013	Fornecimento de carne	3.682,00
786.854.353-15	316024051-9	11/04/2013	bovina e frango Fornecimento de carne bovina e frango	2.506,00,
18.091.101/0001-80	316031630*	24/06/2013	Fornecimento de carne bovina, frango e linguiça.	1.245,00
786.854.353-15	316030519-0	18/06/2013	Fornecimento de carne bovina e frango.	2.156,00
786.854.353-15	316024048-9	16/0520/13	Fornecimento de carne bovina e frango	2.450,00
18.091.101/0001-80	316039398*	02/08/2013	Fornecimento de carne bovina, frango e linguiça.	1.194,00
18.091.101/0001-80	316039432*	02/08/2013	Carne bovina, linguiça.	100,00
786.854.353-15	316045757-7	03/09/2013	Fornecimento de carne bovina, frango.	2.884,00
786.854.353-15	316054486-0	14/10/2013	Fornecimento de carne bovina e frango	2.870,00
786.854.353-15	316061802-3	14/11/2013	Fornecimento de carne bovina, frango e linguiça.	3.220,00
786.854.353-15	316068743-2	10/12/2013	Fornecimento de carne bovina e frango	5.558,00
	,	Total	-	27.865,00

Fonte: Notas fiscais anexas à Prestação de Contas do Pnae, recurso de 2013.

Tabela – Despesas realizadas em 2013 com o fornecimento de frutas e verduras.

				3	
	Fornecedor	Nota Fiscal	Data da	Objeto	Valor
			Nota Fiscal		(R \$)
_	250.738.692-49	316016998-9	11/04/2013	Fornecimento de frutas e verduras	2.384,00
	250.738.692-49	316023291-5	13/05/2013	Fornecimento de frutas e verduras	1.913,00
	250.738.692-49	316029341-8	12/06/2013	Fornecimento de frutas e verduras	3.140,00
	250.738.692-49	316036386-6	17/07/2013	Fornecimento de frutas e verduras	2.520,00
	250.738.692-49	316048439-6	16/09/2013	Fornecimento de frutas e verduras	1.846,00
	250.738.692-49	316054491-7	14/10/2013	Fornecimento de frutas e verduras	1.878,00
	250.738.692-49	316061483-4	13/11/2013	Fornecimento de frutas e verduras	1.609,00
	250.738.692-49	316069024-7	11/12/2013	Fornecimento de frutas e verduras	3.173,00
			Total		18.463,00

Fonte: Notas fiscais avulsas anexas ao processo de prestação de contas do Pnae, recurso 2013. Tabela — Despesas realizadas em 2014 com a aquisição de carne bovina, frango e linguiça.

^{*} Notas Fiscais apresentada não originais.

Fornecedor	Nota Fiscal	Data da Nota	Objeto	Valor (R\$)
		Fiscal		(K \$)
786.854.353-15	4160118816-7	24/03/2014	Fornecimento de carne	2.156,00
			bovina e frango	
786.854.353-15	416028248-1	24/04/2014	Fornecimento de carne	3.960,00
			bovina e frango	
18.091.101/0001-80	416035543*	16/05/2014	Fornecimento de carne	1.698,00
			bovina, frango e linguiça.	
18.091.101/0001-80	416043277*	10/06/2014	Fornecimento de carne	1.585,00
			bovina, frango e linguiça.	
786.854.353-15	416040119-7	30/05/2014	Fornecimento de carne	3.747,00
			bovina e frango	
786.854.353-15	416049434-9	07/07/2014	Fornecimento de carne	2.530,00
			bovina e frango	
18.091.101/0001-80	416050276*	10/07/2014	Carne bovina, linguiça	680,00
18.091.101/0001-80	4160070023*	26/09/2014	Fornecimento de carne	1.202,00
			bovina, frango e linguiça.	
786.854.353-15	4950*1	03/10/2014	Serviço prestado em corte e	3.979,50
			fornecimento de carne	
			bovina e frango	
18.091.101/0001-80	416082044	14/11/2014	Fornecimento de carne	1.226,00
			bovina, frango e linguiça.	
786.854.353-15	416080997-8	11/11/2014	Fornecimento de carne	4.690,00
			bovina e frango	
		Fotal	_	27.453,50

Fonte: Notas fiscais anexas à Prestação de Contas do Pnae, recurso de 2014.

Tabela – Despesas realizadas em 2014 com o fornecimento de frutas e verduras.

Fornecedor	Nota Fiscal	Data da	Objeto	Valor (R\$)
		Nota	Nota	
		Fiscal		
250.738.692-49	416025698-7	14/04/2014	Fornecimento de frutas e verduras	3.329,00
250.738.692-49	416034820-2	15/05/2014	Fornecimento de frutas e verduras	3.892,00
250.738.692-49	416044807-0	16/06/2014	Fornecimento de frutas e verduras	3.288,00
250.738.692-49	416058968-4	15/08/2014	Fornecimento de frutas e verduras	1.533,00
250.738.692-49	416075384-0	20/10/2014	Fornecimento de frutas e verduras	3.484,00
250.738.692-49	416081623-0	13/11/2014	Fornecimento de frutas e verduras	2.182,00
		Total		17.708,00

Fonte: Notas fiscais avulsas, anexas ao processo de prestação de contas do Pnae, recursos 2014.

Quanto aos produtos alimentícios não perecíveis, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, no exercício de 2013, formalizou adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Batalha/PI, cuja vencedora foi a empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.586.001/0001-58, com a qual firmou o contrato nº 001/2013-Pregão nº 001/2013-SRP/PMCC, em 15 de março de 2013, com vigência de doze meses a contar da data de assinatura, ou seja, até 15 de março de 2014.

Para a aquisição desses produtos em 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou licitação na modalidade Pregão Presencial, em 26 de dezembro de 2014, o qual recebeu o nº 15/2014, cuja vencedora e única participante da licitação foi a empresa Norte Sul Alimentos Ltda., com o qual firmou contrato em 2 de outubro de 2014, com vigência de doze meses, a partir da assinatura.

^{*} Nota Fiscal apresentada não original.

^{*1} Nota fiscal de serviços – emitida pela prefeitura.

No período de 16 de março de 2014 a 1º de outubro de 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou despesas com a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis por meio de contratação direta e sem a devida cobertura contratual.

As despesas com esses produtos estão detalhadas nas tabelas a seguir:

Tabela – Despesas realizadas em 2014 com o fornecimento de produtos alimentícios

não perecíveis.

Fornecedor	Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Objeto	Valor (R\$)
03.586.001/0001-58	000.019.825	29/04/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	25.007,55
03.586.001/0001-58	*	06/05/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	28.221,30
03.586.001/0001-58	000.020.517	20/06/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	17.861,02
03.586.001/0001-58	000.020.790	11/07/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	23.192,00
03.586.001/0001-58	000.020.789*1	11/07/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	6.000,00
03.586.001/0001-58	000.021.445*1	25/08/2014	Fornecimento de produtos alimentícios	17.959,22
		Tota	al	95.049,09

Fonte: Notas fiscais avulsas anexas ao processo de prestação de contas do Pnae, recurso 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Realização de despesas sem o devido processo licitatório, de dispensa e/ou de inexigibilidade.

De início, vale destacar, que o município de Capitão de Campos durante o ano de 2011, 2012, 2.013 e 2014 estava em situação de emergência, daí porque as aquisições foram realizadas de forma direta, até mesmo porque mês a mês não totalizavam R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ver decretos de emergência e anexo.

Quanto as despesas relativas ao período de 16 de março de 2.014 a 01 de outubro de 2.014, informamos que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos fez uma adesão a Ata de Registro de preços do Município de Batalha, conforme se pode verificar da cópia do processo que segue em anexo, não existindo o vácuo apontado pelo analista..

^{*} Não foi apresentada a nota fiscal original.

^{*1-} cópia da nota fiscal

A licitação é dispensável em situação de emergência, quando ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o que não é o objeto das aquisições diretas citadas, além do mais o gestor não encaminhou os Decretos de emergências nos anexos do Ofício encaminhado à CGU.

Quanto à justificativa de que os valores pagos eram abaixo de R\$ 8.000,00, não guarda obediência à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a dispensa prevista no art. 24, inciso I, trata do valor total do objeto da despesa e não de parcela desse objeto.

Quanto às despesas relativas ao período de 16 de março a 1º de outubro de 2014, o gestor encaminhou apenas cópia do processo relativo à Adesão ao registro de preços nº 006/2013 – SRB/PMB/PI realizado pelo município de Batalha – PI e do Contrato de Adesão s/nº/2014 – Pregão nº 006/2013 – SRP/PMB/PI, assinado em 29 de abril de 2014. No entanto, o processo original não foi disponibilizado para a equipe de fiscalização quando em campo, ainda que tenha sido solicitado.

2.2.5. Ausência de pesquisa de preços em licitação de aquisição de alimentos que custaram R\$ 511.167,30.

Fato

Em 26 de setembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou o Pregão Presencial nº 15/2014 para aquisição de produtos destinados ao preparo da merenda escolar durante o exercício de 2014, que envolveu o montante de R\$ 511.167,30 .

Após análise do processo, verificou-se que não houve pesquisa de preço de mercado para referenciar os preços dos produtos no processo licitatório, em descumprimento ao exposto no § 1º, do art. 15, da Lei 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Ausência de pesquisa de preços em licitação de aquisição de alimentos que custaram R\$ 511.167,30.

Ressaltamos que o valor do orçamento proposta é de 511.167,30, o que necessariamente não significa que será o valor despendido até final do prazo da mesma, sendo que não podemos afirmar que os mesmos custaram, ainda porque, até o momento comprou – se pouco mais de 104.000,00(cento e quatro mil reais). Quanto a ausência de pesquisa de preços, informamos que houve sim pesquisa de mercado, ocorreu porém que deixou de constar dentro do processo licitatório a pesquisa de mercado realizada pela Comissão Permanente de Licitação desde o início do ano. Entretanto, o prefeito já orientou a Comissão de Licitação que faça constar dentro dos processos licitatórios a pesquisa de preço previamente realizada."

Em licitação, o princípio da economicidade, art. 3°, da Lei n° 8.666/93, estabelece que deve ser selecionada a "proposta mais vantajosa para a Administração". Para a seleção da "proposta mais vantajosa para a Administração", é necessário a comparação dos preços nas propostas das licitantes com os preços praticados no mercado e essa comparação só é possível com a realização da pesquisa de preço, que deve constar do processo licitatório, conforme Acórdão do TCU n° 254/2004 - Segunda Câmara.

2.2.6. Falhas na elaboração e divulgação dos cardápios da merenda escolar do município.

Fato

Na análise dos cardápios disponibilizados pela nutricionista da prefeitura, verificaram-se as seguintes falhas em relação aos mesmos:

- a) Não foram planejados antes do início do ano letivo e apresentados ao CAE para apreciação, desrespeitando o previsto no § 10 do art. 14 da Resolução nº 26/CD/FNDE, de 17 de junho de 2013;
- b) Não estavam disponíveis em locais visíveis da Secretaria de Educação e nas escolas com as devidas informações nutricionais de que o trata § 8º do art. 14 da Resolução nº 26/CD/FNDE, de 17 de junho de 2013;
- c) Utilizaram alimentos embutidos, preparações semiprontas ou prontas para o consumo, alimentos concentrados (em pó ou desidratado para reconstituição) em quantidades superiores aos 30% previstos na Resolução nº 26/CD/FNDE (art.23, parágrafo único);
- d) Três dos quatorzes cardápios assinados mostravam as quantidades recebidas menores que as entregues, ou seja, 21,42%.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esse assunto informamos que a Secretaria Municipal o Prefeito Municipal já notificou o responsável pela elaboração do cardápio para sanar as falhas por venturas existentes, mas, é impossível cumprir a meta da resolução no que tange a três dias de frutas e verduras no cardápio, seja pela seca no estado que inibe a produção, seja pelos altos preços de frutas que inviabilizam tal determinação, entretanto, orientamos a nutricionista a elaborar cardápio com a inclusão de frutas, já que verduras são integrantes do mesmo, sendo estas, também, de custo elevado uma vez que não existe produção local e tampouco estadual que permita redução de valores, a solução seria o Ministério, via FNDE atender as regiões de acordo com a realidade, aumentando a per capta dos estados atingidos pelo flagelo da seca, não adianta cobrar no papel e não ter subsidio financeiro para o cumprimento."

O gestor reconhece as falhas e informa que notificou o responsável pela elaboração do cardápio para saná-las.

Quanto à inclusão de três porções de frutas e verduras por semana, informa que orientou a nutricionista a incluí-las no cardápio, apesar da dificuldade devido ao custo elevado e ausência de produção local.

2.2.7. Irregularidades/impropriedades na comprovação das despesas realizadas com recursos do Pnae.

Fato

Na análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Pnae verificaram-se as irregularidades descritas abaixo:

- a) Despesas comprovadas mediante documentos fiscais não originais, em desacordo com o art. 62 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- b) Notas fiscais sem identificação do nome FNDE e do Programa, contrariando o parágrafo único do art. 62 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- c) Comprovação indevida do valor de R\$ 3.970,50, com utilização da nota fiscal de serviços avulso nº 0004950, de 03 de outubro de 2014, tendo como objeto o fornecimento de carne bovina e frango, ou seja, entrega de produtos;
- d) Ausência de atesto nas notas fiscais, não havendo, portanto a comprovação regular do recebimento dos produtos pela Secretaria de Educação, em descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63, § 2°, inciso III da Lei nº 4320/1964.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Irregularidade/impropriedade na comprovação das despesas realizadas com recursos do Pnae.

Em relação a utilização de documentos fiscais não originais, informamos que tal falha se deve ao fato dos originais ter sido enviados ao órgãos de controle externo. Já em relação à ausência de identificação FNDE e do Programa, bem como atesto do recebimento, informamos que o Prefeito já chamou a secretaria de educação e exigiu que se carimbe todas as notas e se ateste, e em relação a NF 4950 de 10\2014, tal situação decorreu pela prestação de serviços de abate de animais para educação, mas tal fato já fora objeto de notificação ao setor tributário para orientar a emissão de NF na Fazenda Publica Estadual quando o fornecedor estiver com bloco vencido de emissão de NF.

Entretanto, é de se destacar que toda a mercadoria que é entregue é conferida pelo setor responsável que informa a secretaria de educação a entrega da mercadoria para só então ser liberado o pagamento.".

As despesas realizadas com recursos do Pnae deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes e identificados com o nome do FNDE e do Programa, organizados e mantidos em arquivos pelo prazo de vinte anos, conforme art. 62, caput e parágrafo único, combinado com o § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

2.2.8. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

Fato

Por meio de análise das Atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos documentos de licitação e prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, juntamente com informações colhidas em reunião realizada, no dia 26 de fevereiro de 2015, com os membros do CAE, verificou-se a ausência de atuação do CAE nos seguintes pontos:

- a) no acompanhamento do processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- b) no acompanhamento da execução físico-financeira do programa;
- c) na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da Secretaria de Educação e nas escolas e da distribuição da merenda escolar;
- d) na verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas;
- e) na verificação da quantidade/qualidade das refeições servidas aos alunos.

Verificou-se, ainda, que o CAE se reuniu apenas três vezes ao longo de dois anos:

- em 22 de maio de 2013, para discutir o ofício recebido de Nº 942/2013-COMAV/CGPAE/DIRAE/FNDE que solicita providências em relação à implementação e execução de constatações feita pela CGU e medidas tomadas para o ano em curso;
- em 28 de outubro de 2013, para debater sobre medidas tomadas sobre o cardápio que agora se encontra exposto na escola para visualização da comunidade e procedeu-se a apreciação das prestações de conta onde o conselho deu parecer favorável às mesmas;
- em 8 de janeiro de 2014, para posse dos membros eleitos para o quadriênio 2014/2018;

Dessa forma, evidencia-se que o CAE não tem sido atuante no acompanhamento da execução dos recursos do programa, em descumprimento às suas atribuições previstas na Resolução FNDE nº 26/2013, art. 35.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE: Informamos que o Prefeito convocou os membros do Conselho do PNAE e cobrou empenho no sentido de que fossem cumpridas com mais eficiência a fiscalização dos recursos do Fundo e cumpridas as atribuições para a qual foram designados. Ressalte-se, que a Administração Municipal sempre disponibilizou os processos licitatórios para o conselho, bem como todos os documentos necessários para o acompanhamento a ser realizado pelo conselho; que apesar de não ter participado da instrução do processo licitatório, este, após sua realização era apreciado pelo conselho quando da análise da prestação de contas. Portanto, não há que se falar em atuação ineficiente do conselho, pois conforme se explicou, este aprecia todos os processos licitatórios, referentes a compra de merenda escolar, bem como, o cardápio elaborado pela nutricionista do município. Outrossim, é de bom alvitre lembrar que por não serem compostos por pessoas que tenham remuneração ocorre um desinteresse natural que somente resolver- se - ia com a atribuição de remuneração aos mesmos, entretanto, foi esclarecido a importância de atenção as observações colacionadas e solicitado que ocorresse um maior empenho, sendo que o signatário não podendo se responsabilizar por não poder obrigar os mesmos a realizarem suas atividades, não acredita que melhore sem a remuneração dos membros, isso serve para todos os conselhos, e tem por base a experiência de ver funcionando a contento os conselhos tutelares, cujos conselheiros tem remuneração.."

Análise do Controle Interno

O gestor informa que sempre disponibilizou os processos licitatórios para o conselho quando da análise da prestação de contas, no entanto, verificou-se que para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis em 2014, foi realizado o Pregão presencial nº 015/2014 e a Adesão ao registro de preços nº 006/2013 – SRP/PMB/PI realizado pelo município de Batalha – PI e os conselheiros, em 2014, só se reuniram quando tomaram posse.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, não capacitou e nem ofereceu estrutura para os conselheiros do CAE; realizou despesas sem o devido processo licitatório, de dispensa e/ou inexigibilidade; não fortaleceu os controles de entrada e saída dos alimentos do Depósito da Merenda na Secretaria de Educação e nas escolas e as instalações físicas e equipamentos são inadequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e para a preparação das refeições nas escolas.

Ordem de Serviço: 201501852

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 116.673,70

Prejuízo: R\$ 27.475,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica /ação 20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil.

A fiscalização foi relacionada à Ação Brasil Carinhoso que consiste na concessão de estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com o objetivo de incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do programa Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. Por meio da Ação Brasil Carinhoso, o Ministério da Educação (MEC) antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pagamentos efetuados por serviços não realizados.

Fato

Em 10 de dezembro de 2013 a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou a Carta Convite nº 19/2013, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de

assessoramento na formação continuada de profissionais da educação do município de Capitão de Campos, destinados aos professores de ensino infantil, para 50 participantes e com carga horária de 120h/h, na modalidade intensiva.

Participaram do Convite as seguintes empresas: Gabriel & Gabriel Consultoria Ltda. – CNPJ n° 10.590.815/0001-21, Consep – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda. – CNPJ n° 03.223.316/0001-30, Fundação Madre Juliana – CNPJ n° 05.127.511/0001-92.

A vencedora da licitação foi a empresa Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda., contratada em 11 de dezembro de 2013.

Tabela - Valores cotados e contratados da empresa Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda. - CNPJ nº 10.590.815/0001-21.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Hora Aula	120	150,00	18.000,00
02	Deslocamento de Instrutor	04	25,00	400,00
03	Reprodução de materiais	800	0,50	400,00
04	Kit institucional	50	18,00	900,00
05	Hospedagem p/instrutor	04	60,00	3.000,00
06	Alimentação p/instrutor	04	30,00	900,00
07	Lanche p/participante	1.500	2,00	3.000,00
08	Coordenação	01	800,00	800,00
09	Certificados p/participantes	50	1,50	75,00
	Total			27.475,00

Fonte: Carta Convite nº 19/2013.

Os pagamentos foram realizados em duas parcelas, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos realizados à empresa Gabriel & Gabriel Consultoria Ltda.

Nota de	Data da Nota de	Nota Fiscal	Data da Nota de	Valor
Empenho	Empenho		Fiscal	(R \$)
0031918	02/12/2013	00048	11/12/2013	13.737,50
0031918	02/12/2013	0049	23/12/2013	13.737,50
	То	tal		27.475,00

Fonte: Notas fiscais nº 0048 e 0049 e notas de subempenho nº 000399 e 000417.

Após análise dos pagamentos realizados constatou-se que não ficou comprovada a prestação de tais serviços, pelos seguintes motivos:

- a) As listas de frequência disponibilizadas pela secretária de educação estão datadas de fevereiro de 2013 e os certificados com data de realização de 25 de novembro a 13 de dezembro de 2013;
- b) Não há indicação nas listas de qual foi o curso realizado, tampouco informações sobre os coordenadores e instrutores;
- c) Foram pagas diárias, hospedagem e alimentação para quatro instrutores, no entanto em nenhum dos documentos apresentados há a informação dos nomes desses instrutores, exceto o da instrutora que assinou os certificados, de CPF nº ***.796.973-**;
- d) Foi disponibilizada uma lista de frequência de auxiliar de serviços gerais (datada de 26 de fevereiro de 2013).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"[...] Com a devida vênia, mais (sic) o auditor concluiu pela não comprovação da realização do curso tão somente em face do desencontro das datas dos diplomas e de realização dos cursos, porém tal fato se deu em face da desorganização administrativa não implicando em ausência de realização do curso, que fora devidamente ministrado e o que pode facilmente ser comprovada, pois houve a efetiva participação dos professores do Município, lembrando que participam indistitivamente professores aliados a situação de governo em atividade como professores opositores, alguns, inclusive, com filiações e atividades político partidárias, o que tornaria inviável a alegação do auditor, posto que vários e vários professores assistiram aos treinamentos realizados, e tiveram proveito do aprendizado dos mesmos.

Quanto a lista de auxiliares de serviços mencionada, a analista esta confundindo, posto que as mesmas anualmente participam de treinamento para fins de orientação de manuseio e fornecimento da merenda escolar, sendo que a lista é a frequência destas no treinamento."

Análise do Controle Interno

As justificativas encaminhadas pelo gestor são insuficientes para comprovar a prestação dos serviços contratado, visto que:

- As relações de frequência disponibilizadas pelo gestor em campo, estão datadas de 13 de fevereiro de 2013, quando o contrato ref. Carta Convite nº 019/2013, previa na Cláusula Quarta sua execução para 30 dias, a contar da sua assinatura, em 11 de dezembro de 2013, portanto bem depois da data de realização do curso comprovado pelas relações enviadas;
- O gestor não encaminhou nenhum documento, além dos já analisados, comprovando a prestação dos serviços contratados, em 11 de dezembro de 2013;
- Quanto à lista de auxiliares de serviços gerais foi disponibilizada pelo gestor como comprovante dos participantes do curso contratado, inclusive com o acréscimo da informação "Educação Infantil".

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos sem a devida realização dos serviços.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de pesquisa de preços em processo licitatório.

Fato

Analisando os processos licitatórios nº 19/2013 (para contratação de cursos de capacitação para profissionais de educação) e 05/2013 (aquisição de material de expediente) realizados pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, em 10 de dezembro de 2013 e 04 de março de 2013, respectivamente, verificou-se que em ambos não houve pesquisa de preço de mercado para referenciar os preços dos serviços/compras nos processos licitatórios, em descumprimento ao exposto no § 1º, art. 15, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

" [...] Quanto a ausência de pesquisa de prévios, informamos que houve sim pesquisa de mercado, ocorreu porém que deixou de constar dentro do processo licitatório a pesquisa de mercado realizada pela Comissão Permanente de Licitação. Entretanto, o prefeito já orientou a Comissão de Licitação que faça constar dentro dos processos licitatórios a pesquisa de preço previamente realizada.".

Análise do Controle Interno

Em licitação, o princípio da economicidade, art. 3°, da Lei n° 8.666/93, estabelece que deva ser selecionada a "proposta mais vantajosa para a Administração". Para a seleção da "proposta mais vantajosa para a Administração", é necessário a comparação dos preços nas propostas das licitantes com os preços praticados no mercado e essa comparação só é possível com a realização da pesquisa de preço, que deve constar do processo licitatório, conforme Acórdão do TCU n° 254/2004 - Segunda Câmara.

2.2.2. Simulação de processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI envolvendo despesa de R\$ 27.475,00.

Fato

Em 10 de dezembro de 2013 a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou a licitação na modalidade Convite, o qual recebeu o nº 019 e teve como objeto a contratação da prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento na Formação Continuada de Profissionais da Educação do Município de Capitão de Campos, destinados aos professores do ensino infantil. Constam do referido processo os seguintes participantes: Gabriel & Gabriel Consultoria Ltda. – CNPJ nº 10.590.815/0001-21, Consep – Consultoria e Estudos

Pedagógicos Ltda. – CNPJ nº 03.223.316/0001-30, Fundação Madre Juliana – CNPJ nº 05.127.511/0001-92.

A vencedora da licitação foi a empresa Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda., com qual a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI firmou o contrato s/n° - Ref. Carta Convite n° 019/2013, em 11 de dezembro de 2013, pelo valor de R\$ 27.475,00.

Após análise da licitação e dos pagamentos realizados ficou evidenciada a simulação do processo licitatório, pelos seguintes motivos:

a) A despesa foi empenhada em nome da empresa vencedora e com o mesmo valor da proposta vencedora, R\$ 27.475,00 em 02 de dezembro de 2013, antes mesmo da data de abertura e julgamento da licitação, que ocorreu somente no dia 10 de dezembro de 2013;

Tabela – Pagamentos realizados à empresa Gabriel & Gabriel Consultoria Ltda.

Nota de	Data da Nota de	Nota Fiscal	Data da Nota	Valor
Empenho	Empenho		Fiscal	(R \$)
0031918	02/12/2013	00048	11/12/2013	13.737,50
0031918	02/12/2013	0049	23/12/2013	13.737,50
	To	tal		27.475,00

Fonte: Notas fiscais nº 0048 e 0049 e notas de subempenho nº 000399 e 000417.

- b) O período de realização do curso teria sido de 25 de novembro a 13 de dezembro de 2013, segundo certificados apresentados pela secretária de educação, ou seja, a data de abertura do processo licitatório formalizado de maneira a simular a licitação antecede a conclusão do curso em apenas três dias;
- c) As listas de frequência disponibilizadas pela secretária de educação estão datadas de fevereiro de 2013;
- d) Segundo professores entrevistados, as capacitações no município são sempre realizadas no início do período letivo (início de cada ano), durante três a quatro dias da semana e assinadas listas de frequência pela manhã e à tarde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

" [...] Sobre o assunto informamos que não houve simulação de processo licitatório, o procedimento foi previamente publicado conforme determina a Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em simulação. Destaque-se, quanto ao fato da data do empenho constar como 02 de dezembro de 2.013, quando a licitação ocorreu em 11 de dezembro do mesmo ano, que tal falha ocorreu devido a problemas ocorridos no sistema sagres do TCE/Pi, durante o ano de 2013 e mudança do sistema de contabilidade do escritório contábil contratado, acabando por ocasionar falha na contabilidade da Prefeitura.".

Análise do Controle Interno

As justificativas encaminhadas pelo gestor são insuficientes para comprovar a inexistência das falhas, visto que o gestor não encaminhou nenhum documento como comprovação de suas alegações e os documentos disponibilizados em campo evidenciam a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI simulou o processo licitatório relativo a R\$ 27.475,00, não comprovou a execução do objeto a ela relacionada e não realizou pesquisa de preços na contração decorrente das licitações nº 05 e 19 realizadas em 2013.

Ordem de Serviço: 201501561

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.691,68

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Capitão de Campos/PI.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Existência de Membros do Conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE.

Fato

Na análise realizada nas Atas de reunião do conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos exercícios de 2014 e 2015, verificaram-se divergências entre os membros que estavam presentes nas reuniões e os membros cadastrados no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros/listagem, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadrol – Quantitativo de presença nas reuniões do conselho do Fundeb:

Data da reunião	Nº de membros cadastrados no FNDE	Nº de membros não cadastrados no FNDE	Total de membros presentes
04/08/2014	18	0	18
09/12/2014	3	5	8
19/02/2015	3	4	7

Fonte: Livro de Atas do Conselho do Fundeb.

A Ata do dia 04 de agosto de 2014 foi a que registrou a posse do conselho atual, cadastrado no FNDE. Porém, nas duas reuniões seguintes, além da redução do número de participantes nas reuniões, constatou-se, conforme a assinatura nas Atas, a presença de pessoas diferentes das eleitas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Sobre o assunto, a Prefeitura está adotando providências visando regularizar tal situação, mas enviou vários e-mails para o órgão responsável solicitando o cadastro sem obter sucesso."

Análise do Controle Interno

O gestor informa que está adotando providências.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que atualize o cadastro dos membros do Conselho do Fundeb no site do FNDE.

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar

Fato

Para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal, a prefeitura de Capitão de Campos conta com três ônibus adquiridos por meio do Programa Caminhos da Escola e de veículos de particulares.

A equipe da CGU realizou vistoria em alguns dos veículos utilizados no exercício de 2014 pelos prestadores de serviço de transporte escolar, e constatou que se trata de uma frota velha, com vida útil superior a 25 anos, com várias irregularidades que contrariam as exigências estabelecidas pelos artigos 136 e 137da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, devido aos seguintes fatores:

- a) Ausência de registro como veículo de passageiros (art. 136, inciso I);
- b) Não apresentação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, afixada na parte interna do veículo, em local visível, da autorização para circular

emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito, com inscrição da lotação permitida (art. 136, inciso II, em conjunto com o artigo 137);

- c) Ausência de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (inciso III);
- d) Ausência de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (inciso V);
- e) Ausência de cintos de segurança em número igual à lotação (inciso VI) e/ou outras inadequações, e
- f) Pneus desgastados e bancos deteriorados que colocam em risco a segurança dos passageiros.

Os registros fotográficos que seguem foram feitos em 26 de fevereiro de 2015, no Município de Capitão de Campos/PI, e ilustram as irregularidades identificadas nos veículos inspecionados:



Foto 1 e 2 – Ônibus, de placa KCD-7109, Goiânia (GO), com bancos deteriorados e sem cinto de segurança.



Foto 3 - Ônibus escolar, de placa KCD-7109, Goiânia (GO), com pneus desgastados, comprometendo a segurança.



Foto 4 – Veículo, Besta Kia de placa CRY-2453, Capitão de Campos (PI), sem a faixa horizontal, para identificação de transporte escolar.



Foto 5 e 6 – Ônibus, de placa BXB-6803, Capitão de Campos (PI), sem identificação lateral de veículo escolar. A imagem do interior do veículo indica as condições precárias e sem segurança que estão sujeitos os alunos.

A ausência de equipamentos obrigatórios nos veículos que realizam o transporte escolar coloca em risco a segurança dos alunos transportados, além de caracterizar descumprimento de dispositivos constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Prefeituras que "mantenha os veículos utilizados no transporte escolar em plenas condições de trafegabilidade e de segurança, a teor das orientações do fabricante e dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997)" (Acórdão nº 918/2009 – Plenário).

No quadro a seguir consta a relação de alguns dos veículos utilizados por prestadores de serviço de transporte escolar.

Quadro 1 – Veículos usados para o transporte de alunos

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO
KIA BESTA 12p GS	CRY-2453	1999
GM VERANEIO	BID - 6300	1973
ONIBUS – MBENZ/O 364 11R	KCD-7109	1985
ONIBUS – M. BENZ/O 365	BXB-6803	1986
ONIBUS – M.BENZ/O 364 11R	BYE-4811	1984
MICROÔNIBUS- M.BENZ/LO 608 D	BWA-3536	1985
ONIBUS – M.BENZ/OF 1313	HVJ-3516	1985

Fonte: documentação disponibilizada pela prefeitura de Capitão de Campos/PI

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Quanto a esta falha informamos que a mesma ocorreu principalmente em face da limitação de mercado, porém o prefeito já está notificando todos os contratados para que adéqüem (sic) seus veículos as normas de trânsito de modo a suprir a falha apontada.

No entanto, é de se destacar que jamais houve registro de acidente com qualquer veiculo de transporte escolar do Município, não havendo transporte de alunos em pau de arara, etc., todas as rotas são operacionalizadas por Ônibus ou Vans."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as falhas apontadas e informa que tomará providências junto aos prestadores de serviço. Caso o gestor tivesse realizado a licitação com a elaboração do Termo de Referência, incluindo exigências quanto aos veículos em conformidade com a legislação de trânsito, essa situação poderia ter sido evitada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades identificadas em processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar.

Fato

Por meio do Processo Administrativo nº 001/2013, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI lançou o edital da Concorrência nº 001/2013, em 05 de março de 2013, com o objetivo de realizar contratação de empresa ou pessoas físicas para realizar os serviços de transporte escolar de alunos e professores nas zonas urbana e rural, custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e de receitas próprias.

Na análise do processo citado, foram identificadas as falhas que seguem:

a) Ausência de demonstração detalhada da previsão orçamentária para suportar a despesa

 A Tesoureira, de CPF nº ***.789.973-**, não informou os valores orçados, com as devidas fontes de financiamento (pág. 004). No processo licitatório consta apenas a afirmação de que há disponibilidade orçamentária para atender a solicitação objeto do procedimento licitatório. Assim, constatou-se descumprimento ao que prevê os itens II e III, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- b) Ausência de Termo de Referência Verificou-se, no edital, incoerência nos itens que tratam do critério de julgamento (pág. 012). O subitem 5.2 reporta-se a uma tabela presente no Anexo IV (pág. 028), que sem informar critério algum apresenta variação de preço máximo permitido para cotação, que vai de R\$ 3,14 a R\$ 17,85, conforme a rota especificada. Não obstante, no subitem 5.3 há citação de valores por quilômetro rodado, de R\$ 2,05 e R\$ 1,80, e que seriam detalhados em planilha estimativa no Anexo VI, não presente no processo, sem nexo algum com a planilha presente no Anexo IV. Quando da análise do Pregão Presencial nº 007/2014, verificou-se que para as mesmas rotas, todos os proponentes apresentaram o valor de R\$ 2,50 por quilômetro rodado, evidenciando a existência de sobrepreço nessa planilha do Anexo VI. Portanto, constatou-se a existência de sobrepreço na planilha de estimativa, que não houve elaboração de pesquisa de preço de mercado para a composição dos custos no Termo de Referência, bem como não constam os elementos técnicos básicos, como as especificações dos veículos em conformidade com a legislação de trânsito, compatíveis com as rotas e o número de alunos, contrariando exigência do art. 5º da Resolução FNDE nº 12/2011, dentre outros elementos relevantes. Dessa forma, constatou-se prejuízo ao cumprimento dos itens II e III, do art. 3º da Lei nº 10.520, de
- c) O Parecer Jurídico (pág. 029), assinado pelo Advogado OAB-PI 6369, atestou de forma indevida que o processo estava em conformidade com a Lei de Licitações. Não obstante, conforme ficou demonstrado, o processo não poderia prosseguir visto não ter sido elaborado o Termo de Referência e nem sequer ter sido realizada pesquisa prévia de preços de mercado para estimar o orçamento da despesa. Ao contrário, havia variação de preço do quilômetro rodado sem critério algum. Ademais, identificaramse, ainda, falhas na redação do edital, como o texto do item 08 DA CONTRATAÇÃO (pág. 015), informando que o contrato seria firmado com prazo de validade até 31 de dezembro de 2008. Fato esse que aponta falha de revisão da redação do edital.

Trecho do edital, pág. 015, item 8 - DA CONTRATAÇÃO

```
08 - DA CONTRATAÇÃO
8.1 Para a Contratação do objeto deste Edital será lavrado Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI e a firma ou pessoa adjudicada, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, com vigência até 31.12.2008, consoante minuta em anexo.
```

Corroboram com as irregularidades apontadas os seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 - Plenário (Sumário)

17 de julho de 2002.

"A composição dos custos unitários expressos em planilha orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7°, § 2°, da Lei no 8.666/1993."

Acórdão nº 324/2009 - Plenário

"Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado."

Quanto à fase de propostas e apresentação da documentação dos concorrentes, verificou-se que não houve concorrência de fato, pois cada concorrente propôs o preço máximo previsto na planilha do Anexo IV, e com rotas distintas, sendo que o número de concorrentes foi igual ao número de rotas.

Verificou-se ainda que, quanto à comprovação da regularidade do veículo destinado à prestação do serviço de transporte dos alunos, conforme item 3.2.1 – REGULARIDADE FISCAL, pág. 011, pelo menos quatro dos sete concorrentes deveriam ser desclassificados em face de apresentarem documentação de seus veículos com licenciamento vencido.

Por todo o exposto, conclui-se que as irregularidades apontam que esse processo de licitação foi montado para dar ar de legalidade à execução das despesas com transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Quanto à ausência de demonstração detalhada da previsão orçamentária, tendo em vista que a tesoureira não informou os valores orçados com as devidas fontes de financiamento, informamos que tal falha ocorreu principalmente em face da inexperiência da tesoureira que se limitou a informar a existência da disponibilidade orçamentária, o que no seu entendimento supria a exigência legal.

Já em relação ao Termo de Referencia, de fato ocorreram falhas quando de sua elaboração, porém tais falhas não comprometeram a lisura do processo e os processos ali colocados se deram principalmente em face das péssimas condições de acesso das vias rurais do município no ano de 2.013.

Registre-se, finalmente, que a presente licitação ocorreu dentro da mais completa lisura, tendo um proponente cotado seu preço por rota por opção do proponente. Ademais, é de se destacar que o processo foi devidamente publicado não havendo qualquer impuganação."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece a existência das falhas, mas, afirma que a licitação ocorreu na mais completa lisura. Ora, a análise realizada tomou como base justamente a legislação vigente e demonstrou as falhas presentes no processo. Portanto, as alegações apresentadas não foram suficientes para justificar as irregularidades apontadas.

2.2.2. Simulação de licitação na contratação de microempreendedores individuais e/ou empresas para prestação de serviço de transporte escolar no exercício de 2014.

Fato

Por meio do Processo Administrativo nº 007/2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI lançou o edital do Pregão Presencial nº 007/2014, em 19 de maio de 2014, com o objetivo de criar ata de registro de preços para contratação de microempreendedores individuais e/ou empresas para prestação de serviço de transporte escolar, custeados com recursos do Fundeb, do Pnate e de receitas próprias.

Na análise desse processo administrativo, constatou-se que houve simulação da licitação, conforme evidenciado nas irregularidades a seguir:

- a) Ausência de informação do orçamento municipal sobre os créditos e fontes de financiamento para suportar as despesas com o serviço de transporte escolar. O Secretário de Administração e Finanças, de CPF nº ***.373.113-**, não informou os valores orçados, com as devidas fontes de financiamento (pág. 004). No processo licitatório consta apenas a afirmação de que há disponibilidade orçamentária para atender a solicitação objeto do procedimento licitatório. Assim, constatou-se descumprimento ao que preveem os itens II e III, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Ausência de Termo de Referência Verificou-se que apesar de ser citado no item 5.2 do edital, pág.013, indicando que o Termo de Referência constava no anexo I do edital, neste não consta termo de referência algum, conforme se pode comprovar nas páginas 027 e 028 do Processo supracitado. Constatou-se, portanto, que a falta do termo de referência que deveria conter os elementos técnicos básicos como as especificações dos veículos em conformidade com a legislação de trânsito; as especificações das rotas; os horários da prestação dos serviços e o custo médio praticado por quilômetro, dentre outros elementos relevantes evidencia que seria impossível a apresentação de propostas pelas empresas, por conseguinte, a continuidade do certame. Dessa forma, constatou-se prejuízo ao cumprimento dos itens II e III, art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) O Parecer Jurídico (pág. 042), assinado pelo Advogado OAB-PI 5825, atestou de forma indevida que o processo estava em conformidade com a Lei de Licitações. Não obstante, conforme ficou demonstrado, o processo não poderia prosseguir visto não ter sido elaborado o Termo de Referência e nem sequer ter sido realizada pesquisa prévia de preços de mercado para se prever o orçamento da despesa;
- d) Todos os licitantes propuseram o mesmo valor de R\$ 2,50 por quilômetro rodado para todas as rotas, mesmo não estando presentes no edital os dados referentes às rotas. Identificou-se que seis de sete microempreendedores que constam como participantes da licitação apresentaram propostas por meio de planilhas indicativas de oito rotas. Na Ata seção de abertura e julgamento das propostas de preço e habilitação do Pregão 007/2014 consta que não houve modificação de proposta, restando ao final a classificação de seis dos sete proponentes;
- e) Em entrevista realizada com alguns desses microempreendedores, verificou-se que nenhum deles possuía capacidade operacional de suprir todas as rotas, pois eram detentores de um ou dois veículos, sendo que para suprir todas as rotas necessitariam ao menos de oito veículos. Outro fato relevante identificado foi quanto à falta de conhecimento sobre o procedimento licitatório. Alguns desses informaram que já vêm

prestando serviço de transporte para a prefeitura há alguns anos e não têm conhecimento sobre a licitação, mas apenas que deviam levar seus documentos para a prefeitura. Por fim, todos foram unânimes em afirmar que prestam o serviço em valor fixo mensal, não sendo mensurado por quilômetro rodado.

As irregularidades apontadas, aliada às informações prestadas pelos transportadores, indicam que não houve de fato uma licitação, mas tratou-se de simulação para dar ar de legalidade na condução da elaboração da Ata de Registro de Preço.

Corroboram com os fatos apontados os seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 - Plenário (Sumário)

"A composição dos custos unitários expressos em planilha orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7°, § 2°, da Lei no 8.666/1993."

Acórdão nº 324/2009 - Plenário

"Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado."

Acórdão nº 2.947/2004 - Primeira Câmara

"Na fase preparatória dos pregões, atente para a útil elaboração do termo de referência de que trata o art. 8º do Decreto no 3.555/2000, de modo que o documento expresse a adequação do objeto licitado aos preços praticados no mercado."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Da mesma forma, não houve simulação de licitação, mais(sic) sim um efetivo processo licitatório, realizado com a maior transparência possível, sendo devidamente publicada a licitação em todos os meios exigidos pela Lei de Licitações, não havendo que se falar em falta de competitividade no certame. Frise-se que a pesquisa foi realizada, porém não consta nos autos por falha da CPL. Destaque-se, ainda, que as falhas apresentadas são meramente formais e que nenhum dano causou ao procedimento, frise-se que a ausência de informação do orçamento municipal sobre os créditos se deveu ao fato de se tratar de licitação para registro de preços em que, segundo o art.7, §2° do Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2.013.

Nesse mesmo sentido é a lição de Jacoby Fernandes na obra "Sistema de Registro de Preços"¹, o qual vislumbra na desnecessidade de indicação de dotação orçamentária para realização de licitação de registro de preços uma vantagem desse sistema e assim justifica:

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. Rev. Belo Horizonte. 2009. pp 87 e 88.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque <u>o Sistema de</u> Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido..."

Quanto a suposta falta do Termo de Referência, informamos que não houve essa falha nos editais distribuídos a todos os que procuraram e retiraram o edital, o que houve foi que devido a falha na impressão o edital anexado ao processo não possui o termo de referencia completa, porém isso não prejudicou o certame que transcorreu sem qualquer impugnação, tendo sido dado acesso a todos os que quiseram participar. Frise-se, que o mesmo foi devidamente publicado e não houve qualquer impugnação, tendo sido oportunizado a todos que quiseram participar a possibilidade de oferecer seus preços ao município!

Já quanto a proposta apresentada pelos licitantes terem sido todos no mesmo valor tal fato ocorreu porque esse é o valor de mercado, sendo impossível se realizar outro preço abaixo do cotado pelos licitantes. Frise-se que o preço praticado encontra-se abaixo dos preços praticados nos municípios vizinhos.

Importantes destacar, ainda, em relação ao questionamento feito durante a entrevista, em que se questiona o fato de nenhum deles possuírem capacidade operacional para suprir todas as rotas, inobstante terem cotado em todas. Data vênia, mais nenhuma anormalidade existe no presente caso. A Licitação era para registro de preços e posteriormente se realizar ou não a contratação, daí porque ofertam preços em todas as rotas, já que o edital não pede a comprovação de posse de quantos veículos sejam as rotas a serem cotadas. Frise-se, ainda, que em que pese supostamente terem afirmados não conhecerem sobre o processo licitatório, todos são unânimes em afirmar que "deviam levar seus documentos para a prefeitura", ou seja, participaram da licitação. Data vênia mais pessoas de baixo grau de instrução como esses prestadores de serviços não sabem distinguir o que seja um processo de licitação do que seja levar seus documentos para a prefeitura, o que pode ter induzido os mesmos a responderem dessa forma; daí porque se repudia a afirmação de que o processo licitatório foi "simulado".

Ressalve-se, finalmente, que o pagamento destes prestadores são feitos em valores fixos mensais porque suas rotas são fixas, sempre percorrem a mesma distancia nos transportes de alunos, daí porque não há variação no pagamento de uma mês para o outro.

Dessa forma, repudia-se a conclusão de que o processo tenha sido simulado. Impossível se simular um processo licitatório onde todas as publicações foram realizadas, ou seja, que foi dada a mais ampla publicidade!"

Análise do Controle Interno

Em que pese as argumentações do gestor, primeiramente, quanto à publicidade da licitação, embora não se tenha arguido sobre esse fato, a publicidade se deu tão somente por meio do Diário Oficial dos Municípios, e de comunicação ao TCE-PI. Não houve divulgação em jornais de grande circulação para o conhecimento de todos. Segundo, afirmar que "as falhas apontas são meramente formais e que nenhum dano causou ao procedimento", demonstra desconhecimento de princípios básicos da licitação, como o da economicidade e da eficiência

da utilização dos recursos públicos. Cita-se, Por exemplo, a ausência do Termo de Referência em que se devia especificar o objeto pretendido pela administração com os respectivos detalhamentos técnicos das rotas, dos veículos e dos custos. Fato esse que tornou impraticável a obtenção de boas propostas, e com resultado, como foi o caso, na falta de qualidade dos serviços prestados, com utilização de veículos inadequados, por um custo expressivo para a administração, conforme comentado em itens específicos desse Relatório. Ademais, o gestor não explicou como foi possível que os participantes da licitação fizessem suas propostas, já que não estavam presentes no edital, nem nos anexos, as rotas para conhecimento desses, e ser possível a apresentação de alguma proposta.

Por fim, os fatos expressados nas páginas do Processo Administrativo nº 007/2014, começando com a ausência do Termo de Referência no edital, bem como a ausência das rotas licitadas, aliado ao fato de desconhecimento de muitos dos prestadores de serviço, que sequer sabiam que haviam participado de alguma licitação, demonstram que, de fato, não houve licitação alguma, mas tratou-se de simulação, com montagem do processo.

2.2.3. Pagamentos de R\$ 133.944,57 a prestadores de serviço de transporte escolar sem contrato formalizado e de R\$ 59.621,00 a outros que não participaram de processo licitatório.

Fato

Por meio da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2014, de 03 de junho de 2014, a prefeitura municipal de Capitão de Campos – PI autorizou a prestação dos serviços de transporte escolar sem, no entanto, formalizar contrato específico com cada um dos relacionados na Ata de Registro de Preço. Esse fato está em desacordo com o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 2°, II. Ademais, a publicação da Ata de Registro de Preço só ocorreu em 10 de novembro de 2014, portanto, 160 dias depois da realização do Pregão Presencial nº 007/2014.

Os empenhos creditados aos prestadores de serviço relacionados na Ata de Registro de Preço totalizaram R\$ 133.944,57 e as respectivas despesas foram pagas com recursos do Pnate, do Fundeb e de outras receitas, conforme detalhado na planilha a seguir:

Tabela 1 – Relação de favorecidos, CPF/CNPJ, com valores auferidos por fonte de pagamento.

FAVORECIDO	FONTE DE RECEITAS			
	Pnate	Fundeb	Outras Fontes	TOTAL
***.935.173-**	0,00	8.700,00	43.280,00	51.980,00
19.785.941/0001-06	6.471,60	6.028,60	0,00	12.500,20
19.807.413/0001-00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	13.500,00
***.367.733-**	2.250,00	14.272,00	4.500,00	21.022,00
19.786.363/0001-22	4.640,00	9.280,00	0,00	13.920,00
***201.023-**	6.750,00	14.272,37	0,00	21.022,37
TOTAIS	24.611,60	57.052,97	52.280,00	133.944,57

Fonte: Dados extraídos dos demonstrativos disponibilizados pelo TCE-PI e confirmados com a documentação da despesa analisada.

Na análise das despesas, verificou-se que além dos prestadores de serviço relacionados na Ata de Registro de Preço, a Prefeitura também pagou a terceiros não relacionados nessa Ata, e, também, sem contrato formalizado, com recursos do Pnate, do Fundeb e de outras receitas, cujo montante empenhado foi de R\$ 59.621,00, conforme relacionados na planilha a seguir:

Tabela 2 – Relação de favorecidos, CPF, não relacionados na Ata de Registro de Preço.

FAVORECIDO	FONTE DE RECEITAS (R\$)			TOTAL (R\$)
	PNATE	FUNDEB	OUTRAS FONTES	
***.257.323-**	1.890,00	4.399,00	0,00	6.289,00
***.380.448-**	4.410,00	0,00	1.890,00	6.300,00
***.438.883-**	2.780,00	17.633,00	5.560,00	25.973,00
***.508.783-**	0,00	5.817,00	0,00	5.817,00
***.429.703-**	0,00	5.400,00	2.320,00	7.720,00
***.634.753-**	0,00	7.522,00	0,00	7.522,00
TOTAIS	9.080,00	40.771,00	9.770,00	59.621,00

Fonte: Dados extraídos dos demonstrativos disponibilizados pelo TCE-PI e confirmados com a documentação da despesa analisada.

Identificou-se ainda que na maioria das notas fiscais não constava atesto de liquidação da despesa, ou seja, não havia declaração de que os serviços teriam sido efetivamente realizados. Esse fato caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 63, III, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo a Secretária de Educação, de CPF nº ***.160.263-**, não houve acompanhamento dos serviços realizados pelos transportadores escolares, mas nunca teve conhecimento de falha na prestação do serviço.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Quanto aos pagamentos realizados aos prestadores de serviços que participaram do Pregão Presencial que originou a Ata de registro de preços, até porque se trata de contratações feitas dentro do mesmo órgão.

Quanto a falta de atesto de liquidação da despesa, informamos que o prefeito municipal já tomou as medidas necessárias para que não ocorram mais essas falhas, entretanto, é de se destacar que jamais houve falhas na prestação desses serviços.

Sobre o pagamento de outros que sequer participaram informamos que tais pagamento ocorreram em face de tratarem de pagamento feitos em valores abaixo de R\$ 8.000,00 e em situações emergenciais em face de não ter aparecido licitantes suficiente para suprir as

necessidades do município, até mesmo em face da limitação do mercado. Decretos de emergência em anexo."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou justificativa quanto ao fato de não ter efetivado os contratos com os prestadores de serviço, constantes na Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2014, de 03 de junho de 2014.

Quanto aos pagamentos ocorridos para os prestadores de serviço de transporte que não estavam registrados na Ata de Registro de Preço, o gestor entende que os pagamentos eram inferiores a R\$ 8.000,00, e que estaria abaixo do valor de licitação. No entanto, essa situação está em desacordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a dispensa prevista no art. 24, inciso I, trata do valor total do objeto da despesa e não de parcela desse objeto. Por fim, quanto ao Decreto nº 15.446, de 20 de novembro de 2013, não se aplica à despesa, previsível, com o transporte escolar, e, não obstante, já havia expirada a vigência quando da execução dessas despesas.

2.2.4. Ausência do controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato

Na análise dos controles sobre a execução dos serviços de transporte de alunos realizados pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos – PI, por meio da Secretaria de Educação, constatou-se:

- a) ausência de controles sobre a execução desse serviço;
- b) não havia pessoa nomeada para realizar o acompanhamento e controle dos serviços prestados pelos transportadores contratados pela Prefeitura, e
- c) que a Secretaria de Educação não tem o controle do número de alunos que são transportados pelos veículos que fazem o transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"No que refere essa falha, temos a informar que já foram adotadas medidas visando corrigir a falha e controlar o itinerário dos veículos, bem como o numero de aluno contratados."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha apontada e informa que já está tomando providências.

2.2.5. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

Constatou-se, após exame das Atas de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb) e mediante encontro com seus membros, que o Conselho

não tem efetuado o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate no Município de Capitão de Campos - PI, contrariando o disposto no art. 16 da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, transcrito a seguir:

"Art. 16 - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Aos Conselhos incumbem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE."

As Atas de Reunião do CACS/Fundeb ao longo de 2013 e 2014 não apresentam comentários sobre a gestão do Pnate, mas tão somente aprovando as despesas realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI encaminhou as seguintes justificativas:

"Sobre o assunto o Prefeito fez reunião com os membros de citado Conselho, para cobrar mais atuação dos mesmos e evitar constatações como a ora em comento, entretanto ressalva – se a observação de desinteresse por ausência de remuneração."

Análise do Controle Interno

O gestor informa que está cobrando maior atuação do Conselho do Fundeb.

2.2.6. Pagamento de R\$ 20.229,04 por serviços de transporte escolar sem formalização de contrato, no exercício de 2013.

Fato

Por meio do Procedimento Licitatório Concorrência nº 01/2013, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos – PI contratou sete pessoas físicas para prestarem os serviços de transporte escolar no ano letivo de 2013. Entretanto, analisando-se os empenhos e pagamentos ocorridos, identificou-se a existência de outras pessoas físicas que foram beneficiadas por meio de empenhos e pagamentos para o mesmo objeto.

Os favorecidos ordenados de 01 a 07, na planilha a seguir, foram os contratados por meio da licitação, que receberam créditos no montante de R\$ 113.564,44, por meio dos recursos do Pnate, do Fundeb e de outras receitas.

Os favorecidos relacionados nos itens 08 e 09 da planilha, não participaram da licitação e não constam contratos firmados com essas pessoas que foram contempladas com empenhos que totalizaram R\$ 20.229,04.

Tabela 1 – Detalhamento das fontes de pagamento do serviço de transporte escolar, no exercício de 2013.

		PNATE	FUNDEB	OUTRAS FONTES	
01	***.367.733-**	11.880,35	6.643,43	589,94	19.113,72
02	***.438.883-**	8.064,00	14.694,00	1.300,00	24.058,00
03	***.508.783-**	2.338,84	11.936,52	0,00	14.275,36
04	***.429.703**	3.220,00	13.479,92	2.320,00	19.019,92
05	***.634.753-**	1.070,00	17.573,72	0,00	18.643,72
06	***.201.023-**	880,00	17.573,72	0,00	18.453,72
07	***.221.333-**	0	0	0	0
08	***.326.363-**	1.596,00	0	0	1.596,00
09	***257.323**	2.630,00	12.862,24	3.140,00	18.633,04

Fonte: TCE e processos das despesas de 2013.

Portanto, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, de CPF nº ***.815.283-**, autorizou pagamentos por serviços de transporte escolar a pessoas alheias ao processo licitatório e sem contrato firmado com a prefeitura, descumprindo a Lei de licitações e contratos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Constatou-se ainda que a prefeitura não apresentou comprovação de que os serviços foram executados de fato, nas notas fiscais de serviço não constavam atestos de liquidação da despesa, ou seja, não havia declarações de que os serviços teriam sido efetivamente realizados, descumprindo o disposto no artigo 63, inciso III, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício, sem número, datado de 09 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI, encaminhou a seguinte justificativa:

"Sobre o assunto informamos que tais pagamento ocorreram em face de tratarem de pagamento feitos em valores abaixo de R\$ 8.000,00 e em situações emergenciais em face de não ter aparecido licitantes suficiente para suprir as necessidades do município, até mesmo em face da limitação do mercado. Decretos de emergência já anexos."

Análise do Controle Interno

Contestam-se os argumentos do gestor, uma vez que houve licitação para o objeto, Concorrência nº 01/2013, e, a despeito das irregularidades presentes nessa licitação, conforme consta em item específico desse Relatório, todas as rotas foram contratadas.

Ademais, o argumento de que os valores pagos eram abaixo de R\$ 8.000,00, não guarda obediência à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a dispensa prevista no art. 24, inciso I, trata do valor total do objeto da despesa e não de parcela desse objeto. Por fim, quanto ao Decreto de emergência nº 15.068, de 29 de janeiro de 2013, não se aplica à despesa, previsível, com o transporte escolar, e, não obstante, esse Decreto não estava mais vigente quando da execução das despesas.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que ficou constatada a utilização de veículos inadequados para o transporte escolar; irregularidades em processos licitatórios para contratação dos serviços de transporte escolar; pagamentos a prestadores de serviço de transporte escolar sem contrato formalizado; falhas nos controles de comprovação dos serviços realizados e falhas na atuação do Conselho do Fundeb no acompanhamento da execução do Pnate.

Ordem de Serviço: 201501500

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 14.522.933.87

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no município de Capitão de Campos/PI.

A ação fiscalizada destina-se a Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de novembro de 2014, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na comprovação de despesas pagas em 2013.

Fato

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no exercício de 2013, foram movimentados na conta do Banco do Brasil, PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X e por meio de uma outra conta denominada PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal.

Por meio de análise nos balancetes mensais do Fundeb no exercício de 2013, não foram identificados os documentos de comprovação de despesas correspondentes aos seguintes débitos efetuados na conta específica do Banco do Brasil , PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X no ano de 2013.

Tabela – Débitos processados na conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Data	Valor (R\$)
30/01/2013	40.340,74
30/01/2013	14.723,48
26/03/2013	25.653,00
12/04/2013	44.057,42
03/06/2013	13.891,92
28/06/2013	16.569,22
28/06/2013	38.067,76
02/07/2013	21.160,00
03/07/2013	21.160,00
30/07/2013	16.396,70
30/07/2013	34.319,10
30/09/2013	16.482,14
12/11/2013	10.465,32
09/12/2013	17.130,81
30/12/2013	17.130,81
Total	347.548,82

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2013 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Com relação aos débitos existentes na conta da Caixa Econômica federal PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, não foram identificados os balancetes do Fundeb, do exercício de 2013, os documentos de comprovação de despesas correspondentes aos seguintes débitos efetuados na conta.

Tabela – débitos processados em 2013 na conta federal PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica federal, sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Data	Valor (R\$)	
30/01/2013	23.451,86	
31/01/2013	46.022,10	
06/02/2013	45.303,98	
25/02/2013	66.649,39	
08/03/2013	10.241,86	
26/03/2013	67.223,18	
26/03/2013	181.529,44	
27/03/2013	75.775,33	
02/04/2013	41.823,24	

29/04/2013 02/05/2013	57.838,28 18.432,26
07/05/2013	47.128,02
10/05/2013	12.500,00
05/06/2013	52.113,86
28/06/2013	125.000,00
01/07/2013	31.920,90
01/07/2013	70.726,29
09/07/2013	56.788,02
10/07/2023	11.700,00
30/07/2013	94.240,91
13/08/2013	13.900,00
13/08/2013	59.160,10
19/08/2013	104.584,97
27/08/2013	17.028,31
28/08/2013	49.743,88
30/08/2013	20.808,57
09/09/2013	13.900,00
12/09/2013	64.256,70
18/09/2013	187.472,85
19/09/2013	67.046,37
24/09/2013	23.438,65
02/10/2013	66.855,96
14/10/2013	11.021,08
14/10/2013	11.021,08
30/10/2013	64.920,98
04/11/2013	73.845,75
02/12/2013	85.610,21
03/12/2013	76.529,03
10/12/2013	390.000,00
19/12/2013	325.077,33
23/12/2013	22.818,68
23/12/2013	21.762,27
23/12/2013	64.538,28
26/12/2013	12.922,55
30/12/2013	80.150,28
	3.064.822,80

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica federal.

Dessa forma constatou-se que foram utilizados R\$ 3.412.371,22, referentes a recursos do Fundeb movimentados em 2013, sem a devida identificação dos documentos de comprovação de realização de despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Total

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"O analista não entendeu a movimentação financeira de pagamento de pessoal na conta 56-4 da CEF, entretanto, estamos encaminhando a documentação das despesas, o razão contábil e a movimentação da conta 56-4 em relação aos valores transferidos da 25536-X do FUNDEB com o saldo final anual, é de bom alvitre ressaltar que todos os pagamentos da educação se fazem mediante transferências bancárias, o que torna impossível a ausência de despesas".

Análise do Controle Interno

Foram apresentados mediante o Ofício SN, de 09 de abril de 2015, da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, documentos que comprovam as seguintes despesas correspondentes a débitos efetuados na conta específica do Banco do Brasil, PM CAPITÃO DE CAMPOS FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X no ano de 2013.

Tabela — Débitos processados na conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil com documentos de comprovação das despesas realizadas.

Objeto/favorecido	Data	Valor (R\$)
Engetec	26/03/2013	25.653,00
Folha de pessoal comissionado	03/06/2013	13.891,92
Livraria e Papelaria Campos Ltda.	02/07/2013	21.160,00
Livraria e Papelaria Campos Ltda.	03/07/2013	21.160,00
Comércio	12/11/2013	10.465,32
Total		92.330,24

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2013 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Foi justificado o valor de R\$ 92.330,24.

O gestor demonstrou que as despesas, abaixo relacionadas, são pagamentos ao Fundo Previdenciário de Capitão de Campos – FUNPREVICAP, relativos às contribuições de servidores da Educação vinculados a este Fundo e da contrapartida da Prefeitura, entretanto, em sua resposta foram encaminhados apenas os comprovantes de depósitos referentes a guias de recolhimento, sem apresentar as folhas de pagamento ou outros documentos em que se processaram os descontos na remuneração dos servidores.

Tabela — Débitos relativos ao FUNPREVICAP processados na conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

the confidence that the fraction of the confidence to the confiden		
Data	Valor (R\$)	
30/01/2013	40.340,74	
30/01/2013	14.723,48	
12/04/2013	44.057,42	
28/06/2013	16.569,22	
28/06/2013	38.067,76	
30/07/2013	16.396,70	
30/07/2013	34.319,10	
30/09/2013	16.482,14	

255.218.18
17.130,81
17.130,81

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2013 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Constatou-se que os documentos apresentados são insuficientes para comprovar a regularidade dessas despesas no valor de R\$ 255.218,18.

Com relação aos débitos realizados na Conta Caixa Econômica Federal PM DE CAPITÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, o gestor comprovou mediante documentação as seguintes despesas referentes ao Fundeb.

Tabela – débitos processados em 2013 na conta federal PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal, com documentos de comprovação das despesas realizadas.

Objeto	Data	Valor (R\$)
Pagamento de folha do Fundeb 40% e	26/03/2013	67.223,18
pensão alimentícia		
Pagamento de folha do Fundeb 60% e	26/03/2013	181.529,44
pensão alimentícia		
Pagamento de consignação CEF	12/09/2013	64.256,70
Pagamento de folha do Fundeb 60% e	18/09/2013	187.472,85
pensão alimentícia		
Pagamento de folha do Fundeb 60% e	19/12/2013	325.077,33
pensão alimentícia		
Total		825.559,50

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica federal.

Foi justificado o valor de R\$ 825.559,50.

Foram informadas as seguintes despesas processadas na conta *PM DE CAPITÃO DE CAMPOS*, agência nº 616-5 – *CAMPO MAIOR*, conta nº 56-4, da Caixa Econômica federal que não pertencem ao Fundeb.

Tabela – débitos processados em 2013 na conta federal PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica federal, que não pertencem ao Fundeb.

Objeto	Data	Valor (R\$)
Folha Pessoal Saúde	30/01/2013	23.451,86
Folha Pessoal Prefeitura	31/01/2013	46.022,10
Consignações Prefeitura/Saúde e Outros	06/02/2013	45.303,98
Folha Pessoal da Prefeitura/Saúde	25/02/2013	66.649,39
Folha Pessoal Prefeitura	08/03/2013	10.241,86
Folha Pessoal da Prefeitura/Saúde	27/03/2013	75.775,33
Consignação	02/04/2013	41.823,24
Folha Pessoal da Prefeitura/Saúde	29/04/2013	57.838,28
Folha Pessoal Prefeitura	02/05/2013	18.432,26
Consignação CEF Prefeitura/Saúde	07/05/2013	47.128,02

Folha Pessoal Prefeitura	10/05/2013	12.500,00
Consignação CEF	05/06/2013	52.113,86
Aplicação financeira	28/06/2013	125.000,00
Folha Pessoal Prefeitura	01/07/2013	31.920,90
Folha Pessoal Prefeitura	01/07/2013	70.726,29
Consignação CEF	09/07/2013	56.788,02
Folha Pessoal Prefeitura	10/07/2023	11.700,00
Consignação	30/07/2013	94.240,91
Folha Pessoal Prefeitura	13/08/2013	13.900,00
Folha Pessoal Prefeitura	13/08/2013	59.160,10
Consignação CEF	19/08/2013	104.584,97
Folha Pessoal Saúde	27/08/2013	17.028,31
Folha Pessoal Prefeitura	28/08/2013	49.743,88
Folha Pessoal Saúde	30/08/2013	20.808,57
Folha Pessoal Prefeitura	09/09/2013	13.900,00
Folha Pessoal Prefeitura	19/09/2013	67.046,37
Folha Pessoal Saúde	24/09/2013	23.438,65
Consignação Prefeitura/Saúde	02/10/2013	66.855,96
Folha Pessoal Prefeitura	14/10/2013	11.021,08
Folha Pessoal Prefeitura	14/10/2013	11.021,08
Folha Pessoal Prefeitura/Saúde	30/10/2013	64.920,98
Consignação Prefeitura/Saúde	04/11/2013	73.845,75
Folha Pessoal Prefeitura/Saúde	02/12/2013	85.610,21
Consignação CEF	03/12/2013	76.529,03
Aplicação financeira	10/12/2013	390.000,00
Folha Pessoal Saúde	23/12/2013	22.818,68
Folha Pessoal Saúde	23/12/2013	21.762,27
Folha Pessoal Prefeitura	23/12/2013	64.538,28
Folha Pessoal Prefeitura	26/12/2013	12.922,55
Consignação CEF	30/12/2013	80.150,28
Total		2.239.263,30

Fonte: balancetes do Fundeb de 2013 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal.

Os recursos do Fundeb só podem ser movimentados em conta específica, de acordo com art. 8°, parágrafo único, do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e Item 2.8. DISPONIBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, do Manual do Fundeb, de 2013, sendo irregular a realização dessas despesas em conta bancária que deveria ser exclusiva do Fundeb.

Dessa forma, constatou-se que foram realizadas, indevidamente, na conta que deveria ser específica do Fundeb, despesas alheias ao Fundo no valor de R\$ 2.239.263,30.

Dessa forma foram constatadas as seguintes irregularidades, totalizando R\$ 2.494.481,48 em 2013.

- Comprovação irregular de pagamentos ao FUNPREVICAP no valor de R\$ 255.218,18;
- Movimentação financeira indevida de recursos alheios ao Fundeb em conta específica do Fundo, no valor de R\$ 2.239.263,30.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Irregularidades na comprovação de despesas pagas em 2014.

Fato

Por meio de análise nos balancetes do Fundeb, do exercício de 2014, não foram identificados os documentos de comprovação de despesas correspondentes aos seguintes débitos efetuados na conta do Banco do Brasil, PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.236-X.

Tabela — Débitos processados em 2014 na conta, PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil, sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Data	Valor (R\$)
20/01/2014	17.198,96
04/02/2014	12.973,60
05/02/2014	47.274,96
05/02/2014	41.654,28
10/02/2014	39.350,92
10/02/2014	19.213,92
10/02/2014	17.289,04
28/02/2014	26.491,79
28/02/2014	42.709,30
14/03/2014	11.290,00
17/03/2014	49.250,40
11/04/2014	35.023,59
11/04/2014	17.050,00
06/05/2014	35.550,00
08/05/2014	28.900,00
09/05/2014	15.132,00
09/05/2014	54.078,12
29/05/2014	20.360,00
29/05/2014	34.891,30
29/05/2014	36.463,43
29/05/2014	19.350,00

Total	1.779.191,69
31/12/2014	34.549,64
31/12/2014	18.663,45
30/12/2014	32.700,00
23/12/2014	246.293,16
11/12/2014	72.194,52
11/12/2014	28.970,00
11/12/2014	102.216,23
11/11/2014	55.745,82
11/11/2014	59.368,29
10/09/2014	12.934,25
08/09/2014	25.000,00
29/08/2014	13.175,00
21/08/2014	22.680,00
11/08/2014	54.289,89
08/08/2014	11.587,50
28/07/2014	209.463,51
17/07/2014	38.181,40
03/07/2014	33.525,00
12/06/2014	52.697,02
12/06/2014	20.522,11
11/06/2014	12.939,29

Fonte: balancetes do Fundeb de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Com relação aos recursos do Fundeb movimentados na conta da Caixa Econômica Federal, PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, no exercício de 2014, não foram identificados os comprovantes de despesas nos balancetes de 2014 do Programa, relacionados aos seguintes débitos efetuados na conta.

Tabela – Débitos processados em 2014 na conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal, sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Data	Valor (R\$)
14/01/2014	10.821,08
31/01/2014	75.293,52
04/02/2014	82.610,69
11/02/2014	12.521,08
27/02/2014	78.799,17
28/02/2013	83.115,79
11/03/2014	12.521,08
12/03/2014	290.000,00
25/03/2014	290.992,75
31/03/2014	69.752,90
01/04/2014	87.245,91
10/04/2014	350.000,00
11/04/2014	12.521,08
25/04/2014	206.388,34
25/04/2014	69.917,02

	3.444.498,73
26/11/2014	32.808,79
26/11/2014	11.686,03
25/11/2014	212.850,07
11/11/2014	92.708,82
10/11/2014	16.000,00
05/11/2014	23.038,27
31/10/2014	79.976,71
24/10/2014	92.476,51
13/10/2014	16.000,00
30/09/2014	31.460,71
23/09/2014	47.948,25
15/09/2014	90.672,04
02/09/2014	21.540,88
12/08/2014	90.233,07
04/08/2014	24.482,64
30/07/2014	51.193,29
07/07/2013	87.914,47
03/07/2014	20.734,59
02/07/2014	23.638,50
30/06/2014	77.694,85
11/06/2014	14.521,08
03/06/2014	85.666,60
29/05/2014	66.472,96
29/05/2014	24.255,06
27/05/2014	13.071,08 259.000,00
06/05/2014 09/05/2014	17.700,00
	*
02/05/2014	86.253,05

Fonte: balancetes do Fundeb de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal.

Portanto, constatou-se que foram debitados das contas que movimentaram os recursos do Fundeb, em 2014, o valor de R\$ 5.223.690,42, sem a devida comprovação documental de realização de despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Total

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"O analista não entendeu a movimentação financeira de pagamento de pessoal na conta 56-4 da CEF, entretanto, estamos encaminhando a documentação das despesas, o razão contábil e a movimentação da conta 56-4 em relação aos valores transferidos da 25536-X do FUNDEB com o saldo final anual, é de bom alvitre ressaltar que todos os pagamentos da educação se fazem mediante transferências bancárias, o que torna impossível a ausência de despesas".

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou documentos de comprovação das seguintes despesas e transferências realizadas entre as contas utilizadas pelo Fundeb:

Tabela – Débitos processados em 2014 na conta, PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil, com documentos de comprovação das despesas realizadas.

Objeto/favorecido	Data	Valor (R\$)
Transferência CEF, conta 56-4	04/02/2014	12.973,60
Fábio Sousa Nunes-ME	28/02/2014	26.491,79
Fábio Sousa Nunes-ME	28/02/2014	42.709,30
Antônio Marques Memória de Oliveira	14/03/2014	11.290,00
M. F. Distribuidora e Livraria Ltda.	17/03/2014	49.250,40
Pessoal bolsista	11/04/2014	35.023,59
Transferência CEF, conta 56-4	11/04/2014	17.050,00
Pessoal bolsista	06/05/2014	35.550,00
J. R. D. Brandão	08/05/2014	28.900,00
J. R. D. Brandão	09/05/2014	15.132,00
Transferência CEF, conta 56-4	29/05/2014	20.360,00
Transferência CEF, conta 56-4	29/05/2014	34.891,30
Transferência CEF, conta 56-4	29/05/2014	36.463,43
Transferência CEF, conta 56-4	29/05/2014	19.350,00
Comércio e Distribuição de Combustível	11/06/2014	12.939,29
Funprevicap – guia de recolhimento	12/06/2014	52.697,02
Folha bolsista	03/07/2014	33.525,00
Pereira Barros & Morais Ltda.	17/07/2014	38.181,40
Transferência CEF, conta 56-4	28/07/2014	209.463,51
Comércio e Distribuição de Combustível	08/08/2014	11.587,50
Transferência CEF, conta 56-4	11/08/2014	54.289,89
Ramos Poços Tubulares	21/08/2014	22.680,00
Lucimar Oliveira Nascimento Costa - ME	29/08/2014	13.175,00
Consignação Banco do Brasil	08/09/2014	25.000,00
Comércio e Distribuição de Combustível	10/09/2014	12.934,25
Funprevicap – guia de recolhimento	11/11/2014	59.368,29
Transferência CEF, conta 56-4	11/12/2014	102.216,23
Transferência CEF, conta 56-4	11/12/2014	28.970,00
Transferência CEF, conta 56-4	11/12/2014	72.194,52
Transferência CEF, conta 56-4	23/12/2014	246.293,16
Pessoal bolsista	30/12/2014	32.700,00
Pessoal comissionado	31/12/2014	18.663,45
Transferência CEF, conta 56-4	31/12/2014	34.549,64
Total EUDEP 1 2014		1.466.863,56

Fonte: balancetes do FUNDEB de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Foi justificado o valor de R\$ 1.466.863,56.

O gestor demonstrou que as despesas, abaixo relacionadas, são pagamentos ao Fundo Previdenciário dos servidores municipais da Educação, o FUNPREVICAP, entretanto, em sua resposta foram encaminhados apenas os comprovantes de depósitos referentes a guias de recolhimento sem apresentar as folhas de pagamento ou outros documentos em que se processaram os descontos na remuneração dos servidores vinculados a esta previdência.

Tabela – Débitos processados em 2014 na conta, PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil, sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Data	Valor (R\$)	
20/01/2014	17.198,96	
05/02/2014	47.274,96	
05/02/2014	41.654,28	
10/02/2014	39.350,92	
10/02/2014	19.213,92	
10/02/2014	17.289,04	
09/05/2014	54.078,12	
12/06/2014	20.522,11	
12/06/2014	52.697,02	
11/11/2014	55.745,82	
Total	365.025,15	

Fonte: balancetes do Fundeb de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Dessa forma constatou-se que foram irregularmente comprovadas despesas no montante de R\$ 365.025,15 referentes ao FUNPREVICAP realizadas na conta PM CAPITÃO DE CAMPOS-FEB, Agência 129-5, nº 25.536-X, do Banco do Brasil.

Com relação aos recursos do Fundeb movimentados na conta Caixa Econômica Federal PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, agência nº 616 -5 - CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, no exercício de 2014, foram apresentados os documentos de comprovação das seguintes despesas relacionadas aos seguintes débitos efetuados na conta:

Tabela – Débitos processados em 2014 na conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal, com documentos de comprovação das despesas realizadas.

Objeto	Data	Valor (R\$)
Folha FUNDEB 60% e pensão alimentícia	25/04/2014	206.388,34
Folha FUNDEB 40% e pensão alimentícia	25/04/2014	69.917,02
Folha professores bolsistas	06/05/2014	17.700,00
Folha FUNDEB 60% e pensão alimentícia	25/11/2014	212.850,07
Total		506.855,43

Fonte: balancetes do FUNDEB de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal.

Foi justificado o valor de R\$ 506.855,43.

Foram informadas as seguintes despesas processadas na conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, de nº 56-4, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, da Caixa Econômica Federal, que não pertencem ao Fundeb.

Tabela – Débitos processados em 2014 na conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal, sem documentos de comprovação das despesas realizadas.

Favorecido/objeto	Data	Valor (R\$)
Folha de pessoal da prefeitura	14/01/2014	10.821,08
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	31/01/2014	75.293,52
Folha de pessoal da prefeitura	04/02/2014	82.610,69
Folha de pessoal da prefeitura	11/02/2014	12.521,08
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	27/02/2014	78.799,17
Folha de pessoal da prefeitura	11/03/2014	12.521,08
Aplicação financeira	12/03/2014	290.000,00
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	31/03/2014	69.752,90
Consignação CEF Prefeitura/Saúde/Fundeb	01/04/2014	87.245,91
Aplicação financeira	10/04/2014	350.000,00
Folha de pessoal da prefeitura	11/04/2014	12.521,08
Consignação	02/05/2014	86.253,05
Folha de pessoal da prefeitura	09/05/2014	13.071,08
Aplicação financeira	27/05/2014	259.000,00
Folha de pessoal da Saúde	29/05/2014	24.255,06
Folha de pessoal da prefeitura	29/05/2014	66.472,96
Consignação	03/06/2014	85.666,60
Folha de pessoal da prefeitura	11/06/2014	14.521,08
Folha de pessoal da prefeitura/saúde	30/06/2014	77.694,85
Folha de pessoal da Saúde	02/07/2014	23.638,50
Folha de pessoal da prefeitura	03/07/2014	20.734,59
Consignação	07/07/2013	87.914,47
Folha de pessoal da prefeitura	30/07/2014	51.193,29
Folha de pessoal da Saúde	04/08/2014	24.482,64
Consignação CEF	12/08/2014	90.233,07
Folha de pessoal da Saúde	02/09/2014	21.540,88
Consignação Prefeitura/Saúde	15/09/2014	90.672,04
Folha de pessoal da Saúde	23/09/2014	47.948,25
Transferência de valores	30/09/2014	31.460,71
Folha de pessoal da prefeitura	13/10/2014	16.000,00
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	24/10/2014	92.476,51
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	31/10/2014	79.976,71
Folha de pessoal da Saúde	05/11/2014	23.038,27
Folha de pessoal da prefeitura/Saúde	10/11/2014	16.000,00
Consignação	11/11/2014	92.708,82
Folha de pessoal da prefeitura	26/11/2014	11.686,03
Folha de pessoal da prefeitura	26/11/2014	32.808,79
Total		2.563.534,76

Fonte: balancetes do Fundeb de 2014 e extratos bancários de 2014 da conta PM DE CAPITÃO DE CAMPOS, Agência nº 616-5 – CAMPO MAIOR, conta nº 56-4, da Caixa Econômica Federal.

Os recursos do FUNDEB só podem ser movimentados em conta específica, de acordo com art. 8°, parágrafo único, do Decreto n° 6.253, de 13 de novembro de 2007 e Item 2.8. DISPONIBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, do Manual do FUNDEB, de 2013, sendo irregular a realização dessas despesas em conta bancária que deveria ser exclusiva do FUNDEB.

Constatou-se que:

- Não foram apresentados comprovantes de gastos ou outras informações relativamente ao débito de R\$ 83.115,79 ocorrido nessa conta em 28 de fevereiro de 2013.
- Que foram realizadas, indevidamente na conta que deveria ser específica do Fundeb, despesas alheias ao Fundo no valor de R\$ 2.563.534,76.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Aquisição de material de construção sem licitação em 2013.

Fato

Em análise aos balancetes do Fundeb de 2013, verificou-se a existência das seguintes notas fiscais eletrônicas, referentes à aquisição de materiais de construção:

Tabela – Despesas com materiais de construção de 2013 adquiridos sem licitação.

Nº DA	Data	Favorecido	CNPJ	Valor do
Nota Fiscal				pagamento
Eletrônica				(R\$)
000.000.705	08/02/2013	R. ALVES DA	04.054.537/0001-03	2.610,00
		SILVA		
		COMÉRCIO		
000.000.184	20/02/2013	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	12.103,73
		CONSTRUÇÕES		
000.000.191	20/03/2013	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	10.447,80
		CONSTRUÇÕES		
000.000.199	25/04/2013	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	13.852,47
		CONSTRUÇÕES		

000.000.058	25/05/2013	JORGE PEREIRA DE SOUSA	07.788.909/0001-03	5.479,00
000.013.032	10/06/2013	COMÉRCIO-ME COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.	06.553.879/0001-85	1.600,00
000.000.060	11/06/2013	JORGE PEREIRA DE SOUSA COMÉRCIO-ME	07.788.909/0001-03	5.450,00
000.000.203	14/06/2013	ESTEVÃO CONSTRUÇÕES	03.816.821/0001-99	18.405,63
000.000.965	22/06/2013	R. ALVES DA SILVA COMÉRCIO	04.054.537/0001-03	3.570,00
000.013.393	08/07/2013	COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.	06.553.879/0001-85	1.750,00
000.000.211	16/07/2013	ESTEVÃO CONSTRUÇÕES	03.816.821/0001-99	13.841,38
000.000.062	17/07/2013	M. F. ARRUDA	04.862.690/0001-49	5.750,00
000.013.777	07/08/2013	COMPENSADOS	06.553.879/0001-85	1.683,92
000.013.777	01/00/2013	E LAMINADOS LTDA.	00.00010170001	1.005,52
000.000.174	14/08/2013	R. M. DE ALBUQUERQUE ME	05.835.136/0001-35	1.088,00
000.000.173	14/08/2013	R. M. DE ALBUQUERQUE ME	05.835.136/0001-35	4.763,00
000.000.219	14/08/2013	ESTEVÃO CONSTRUÇÕES	03.816.821/0001-99	15.655,95
000.001.080	20/08/2013	R. ALVES DA	04.054.537/0001-03	246,00
		SILVA COMÉRCIO		,
000.001.081	20/08/2013	R. ALVES DA SILVA COMÉRCIO	04.054.537/0001-03	1.615,00
000.006.255	05/09/2013	POLIFERRO COMERCIAL LTDA.	41.264.375.0001-46	1.805,20
000.000.229	11/10/2013	ESTEVÃO CONSTRUÇÕES	03.816.821/0001-99	9.451,75
000.000.237	19/11/2013	ESTEVÃO CONSTRUÇÕES	03.816.821/0001-99	10.082,10
Total:		2		141.250,93

Fonte: Balancetes do Fundeb do exercício de 2013.

Apesar da equipe de fiscalização da CGU ter solicitado os processos licitatórios referentes à execução dos recursos do Fundeb dos anos de 2013 e 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos não disponibilizou licitação para aquisição de materiais de construção.

Dessa forma constatou-se que foram adquiridos, em 2013, junto a fornecedores que não tiveram propostas selecionadas mediante processo licitatório, materiais de construções no montante de R\$ 141.250,93, valor que supera o limite para aquisições sem licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que, de fato, no ano de 2013 foram realizadas algumas despesas sem o prévio procedimento licitatório, porém tais despesas foram realizadas de forma direta, sem licitação em face da situação de emergência vivenciada pelo município de Capitão de Campos, conforme decretos que seguem inclusos, portanto, embasadas nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93".

Apresentou, anexos, os documentos: : 15.068, de 29 de janeiro de 2013; 15.446, de 20 de novembro de 2013, do Governo do Estado do Piauí e Portaria nº 146, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Análise do Controle Interno

A justificativa foi parcialmente aceita em relação aos materiais de construção adquiridos nos prazos de validades dos Decretos de números: 15.068, de 29 de janeiro de 2013, retroativo a 26 de novembro de 2012; 15.446, de 20 de novembro de 2013, retroativo a 11 de novembro de 2013, do Governo do Estado do Piauí e Portaria nº 146, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Constatou-se que as aquisições de material de construção abaixo, no valor de R\$ 51.768,45, foram realizadas fora do prazo de validade de cento e oitenta dias admitido para aquisições em estado de emergência, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Tabela – Despesas com materiais de construção de 2013 adquiridos sem licitação.

Nº DA	Data	Favorecido	CNPJ	Valor do
Nota Fiscal				pagamento
Eletrônica				(R \$)
000.000.965	22/06/2013	R. ALVES DA	04.054.537/0001-03	3.570,00
		SILVA		
		COMÉRCIO		
000.013.393	08/07/2013	COMPENSADOS	06.553.879/0001-85	1.750,00
		E LAMINADOS		
		LTDA.		
000.000.211	16/07/2013	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	13.841,38
		CONSTRUÇÕES		
000.000.062	17/07/2013	M. F. ARRUDA	04.862.690/0001-49	5.750,00

000.013.777	07/08/2013	COMPENSADOS E LAMINADOS	06.553.879/0001-85	1.683,92
000.000.174	14/08/2013	LTDA. R. M. DE ALBUQUERQUE	05.835.136/0001-35	1.088,00
000.000.173	14/08/2013	ME R. M. DE ALBUQUERQUE	05.835.136/0001-35	4.763,00
000.000.219	14/08/2013	ME ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	15.655,95
000.001.080	20/08/2013	CONSTRUÇÕES R. ALVES DA SILVA	04.054.537/0001-03	246,00
000.001.081	20/08/2013	COMÉRCIO R. ALVES DA SILVA	04.054.537/0001-03	1.615,00
000.006.255	05/09/2013	COMÉRCIO POLIFERRO	41.264.375.0001-46	1.805,20
Total:		COMERCIAL LTDA.		51.768,45

Fonte: Balancetes do Fundeb do exercício de 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Aquisição de material de construção sem licitação em 2014.

Fato

Constam na prestação de contas do Fundeb de 2014, as notas fiscais eletrônicas abaixo referentes à aquisição de materiais de construção:

Tabela – Despesas com materiais de construção de 2014 adquiridos sem licitação.

Nº Nota	Data	Favorecido	CNPJ	Valor do
Fiscal				pagamento
Eletrônica				(R \$)

000.007.857	26/02/2014	POLIFERRO	41.264.375.0001-46	6.958,00
		COMERCIAL		
		LTDA.		
000 000 071	1510110011		02 04 (024 10004 00	10 106 55
000.000.271	17/04/2014	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	13.186,55
		CONSTRUÇÕES		
000.016.547	05/05/2014	COMPENSADOS E	06.553.879/0001-85	2.800,00
		LAMINADOS		ŕ
		LTDA.		
000.000.273	22/05/2014	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	32.221,75
000,000,270		CONSTRUÇÕES	00.010.021,0001 >>	02.221,70
000.008.971	02/07/2014	POLIFERRO	41.264.375.0001-46	7.866,06
000.000.971	02/07/2014		41.204.373.0001-40	7.800,00
		COMERCIAL		
		LTDA.		
000.000.298	19/11/2014	ESTEVÃO	03.816.821/0001-99	11.149,60
		CONSTRUÇÕES		
Total				74.181,96

Fonte: prestação de contas de 2014.

Apesar da equipe de fiscalização da CGU ter solicitado os processos licitatórios referentes à execução dos recursos do Fundeb no ano de 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos não disponibilizou licitação para aquisição de materiais de construção.

Dessa forma constatou-se que foram adquiridos, em 2014, junto a fornecedores que não tiveram propostas selecionadas mediante processo licitatório, materiais de construção no montante de R\$ 74.181,96, valor que supera o limite para aquisições sem licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

No Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos não se manifestou sobre a constatação, mas apresentou os seguintes documentos de decretação de estado de emergência no município com vigência em 2014, autorizadores de aquisições de materiais de construção sem licitações: 15.446, de 20 de novembro de 2013, retroativo a 11 de novembro de 2013, do Governo do Estado do Piauí e Portaria nº 146, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados justificam a aquisição dos materiais de construção nos prazos de validades dos Decretos de números: 15.446, de 20 de novembro de 2013, retroativo a 11 de novembro de 2013, do Governo do Estado do Piauí e Portaria nº 146, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Constatou-se que as aquisições de material de construção abaixo, no valor de 19.015,66, foram realizadas fora do prazo de validade de cento e oitenta dias admitido para aquisições em estado de emergência, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Tabela – Despesas com materiais de construção de 2014 adquiridos sem licitação.

Nº Nota	Data	Favorecido	CNPJ	Valor do
Fiscal				pagamento
Eletrônica				(R \$)
000.008.971	02/07/2014	POLIFERRO	41.264.375.0001-	7.866,06
		COMERCIAL	46	
		LTDA.		
000.000.298	19/11/2014	ESTEVÃO	03.816.821/0001-	11.149,60
		CONSTRUÇÕES	99	
Total				19.015,66

Fonte: prestação de contas de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Aquisição de livros didáticos sem licitação em 2013.

Fato

Em análise aos balancetes do Fundeb de 2013, verificou-se a existência de notas fiscais eletrônicas, referentes à aquisição de livros didáticos, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela – Notas fiscais de fornecedores de livros didáticos em 2013.

Nº nota fiscal eletrônica	Empresa	Data	CNPJ	Valor (R\$)
000.002.983	MF DISTRIBUIDORA	21/03/2013	05.195.368/0001-76	37.464,00
	E LIVRARIA LTDA.			
000.002.575	LIVRARIA E	02/07/2013	04.154.079.0001-66	42.320,00
	PAPELARIA			
	CAMPOS LTDA			
Total				79.784,00

Fonte: balancetes do Fundeb 2013.

Dessa forma, constatou-se que foram adquiridos em 2013, livros didáticos junto a fornecedores que não tiveram propostas selecionadas mediante processo licitatório, no montante de R\$ 79.784,00 , valor que supera o limite para aquisições sem licitação previsto no art. 24, II, da Lei das Licitações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a aquisição de livros didáticos, no valor total de R\$ 79.784, informamos que tais aquisições ocorreram de forma direta, sem licitação, por intermédio de contratação por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo como se vê dos docs. Anexos".

Análise do Controle Interno

Conforme as justificativas apresentadas, as aquisições sem licitação deram-se por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo.

Foram apresentadas declarações de exclusividade concedidas pela Câmara Brasileira do Livro – CBL às empresas LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA. e MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA., datadas respectivamente de 06 de fevereiro de 2013 e 18 de junho de 2013, com validade de 180 dias.

Não foi apresentado, nem encaminhado na justificativa, o processo de inexigibilidade devidamente formalizado com todos seus elementos essenciais para demonstrar a regularidade da aquisição, entre os quais a justificativa de preço.

A despeito de não vislumbrar a existência de irregularidade quanto à aquisição de livros didáticos por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme já deliberou o Tribunal de Contas da União , como no caso do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário, entende-se que tal condição não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, do mesmo diploma legal.

Apesar dos fornecedores de material didático terem sido contratados em função de exclusividade relativa, nada impedia à Prefeitura de efetuar pesquisa de preços em outras praças, ou até mesmo em outros órgãos públicos, já que os livros adquiridos no âmbito do Fundeb têm distribuição em todo o território nacional.

O próprio art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 assim dispõe:

"Art. 26. omissis

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...) III - justificativa do preço".

Tal processo de aquisição por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 79.784,00, não se afigura regular por não ter sido demonstrado que foi realizada pesquisa de preços, que não foi encaminhada em justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Aquisição de livros didáticos sem licitação em 2014.

Fato

Consta na prestação de contas do Fundeb de 2014, a nota fiscal eletrônica Nº 000.004.122, da empresa MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, de 14 de março de 2014, no valor de R\$ 49.250,40.

Apesar da equipe de fiscalização da CGU haver solicitado os processos licitatórios referentes à execução do Fundeb, a Prefeitura Municipal não disponibilizou licitação para aquisição de livros em 2014.

Constatou-se que essa aquisição no valor de R\$ 49.250,40 foi irregular em valor que supera o limite para aquisições sem licitação previsto no art. 24, II, da Lei das Licitações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a aquisição de livros didáticos no valor total de R\$ 49.250,40, informamos que tais aquisições ocorreram de de forma direta, sem licitação, por intermédio de contratação por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo como se vê dos docs. Anexos".

Análise do Controle Interno

Conforme as justificativas apresentadas, as aquisições sem licitação deram-se por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo.

Foi apresentada declaração de exclusividade concedida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL à empresa MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA., datada de 06 de fevereiro de 2013, com validade de 180 dias.

A data de validade dessas declarações não abrange a data de 14 de março de 2014, em que foi emitida a nota fiscal eletrônica nº 000.004.122, da empresa MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor de R\$ 49.250,40.

Também não foi apresentado, nem encaminhado na justificativa, o processo de inexigibilidade devidamente formalizado com todos seus elementos essenciais para demonstrar a regularidade da aquisição, entre os quais a justificativa de preços.

A despeito de não vislumbrar a existência de irregularidade quanto à aquisição de livros didáticos por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme já deliberou o Tribunal de Contas da União, como no caso do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário, entende-se que tal condição não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, do mesmo diploma legal.

Apesar dos fornecedores de material didático terem sido contratados em função de exclusividade relativa, nada impedia à Prefeitura de efetuar pesquisa de preços em outras praças, ou até mesmo em outros órgãos públicos, já que os livros adquiridos no âmbito do Fundeb têm distribuição em todo o território nacional.

O próprio art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 assim dispõe:

"Art. 26. omissis

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...) III - justificativa do preço."

Tal processo de aquisição por inexigibilidade de licitação não se afigura regular por não ter sido demonstrado que foi realizada pesquisa de preços, que não foi encaminhada em justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.7. Os membros do Conselho Social do Fundeb foram escolhidos sem eleição.

Fato

Em reunião realizada, em 26 de fevereiro de 2015, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do município de Capitão Campos, foi declarado pelos membros do referido conselho, que a escolha dos representantes foi procedida sem a devida eleição.

De acordo com a Ata de Posse dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, de 04 de agosto de 2014, foram empossados os representantes do (s): Poder Executivo Municipal; professores da Educação Básica Pública Municipal; dos diretores das Escolas Públicas Municipais; servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais; dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal; dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal e o representante do Conselho Tutelar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.8. Falta de comprovação da materialidade na aquisição de equipamentos escolares.

Fato

Consta na prestação de contas do Fundeb de 2013, a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.370, de 31/07/2013, no valor de R\$ 84.087,00, da empresa PEREIRA BARROS & MORAIS, CNPJ nº 04.906.694/0001-81, relativa à aquisição dos seguintes equipamentos destinados às Unidades Escolares do município:

Tabela – Equipamentos adquiridos na nota fiscal eletrônica nº 000.000.370.

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Conjunto individual do aluno mesa e	200	145,00	29.000,00
cadeira tubo 7/8 (formicado)			

Carteira escolar universitária tubo ind.	200	58,94	11.788,00
7/8 p. 0,90 (P. formicada)	10	1 220 00	12 200 00
Bebedouro industrial com 2 torneiras em	10	1.320,00	13.200,00
chapa	04	421.00	1 694 00
Armário de aço com 2 portas	04	421,00	1.684,00
1,95x0,90x0,40 Bebedouro industrial com 03 torneiras	05	1.620,00	8.100,00
em chapa	03	1.020,00	8.100,00
Quadro branco p/ pincel, bordas em	10	156,00	1.560,00
perfil de alumínio 1,20 x 1,40	10	120,00	1.500,00
Bebedouro industrial com 02 torneiras	05	1.695,00	8.475,00
de inox		,	,
Estante aberta com 06 prateleiras 30 cm	20	132,00	2.640,00
C/R			
Armário de aço com uma porta vitrine	04	350,00	1.400,00
Fogão industrial com 4 bocas metal Brey	05	510,00	2.550,00
ferro fundido			
Fogão industrial com 6 bocas metal Brey	06	615,00	3.690,00
ferro fundido			
Total			84.087,00

Fonte: prestação de contas de 2013 do Fundeb.

Esses equipamentos conforme as descrições constantes da nota fiscal não foram localizados, bem como não foram localizadas carteiras escolares novas em unidades escolares nas quantidades referenciadas na nota fiscal.

Quanto aos bebedouros, verificou-se que estes não possuíam as marcas industriais de identificação, sendo que alguns apresentavam sinais de ferrugem e outros com evidência de que foram reformados.

Conforme declarações de, 25 de fevereiro de 2015, da Secretária de Educação, CPF ***.160.263-**, não há controle com registro dos equipamentos recebidos.

Constatou-se, portanto que não ficou evidenciado a existência material dos mesmos, caracterizado pela não localização desses equipamentos e pela falta do registro do controle de recebimento, movimentação e de tombamento.

Foram identificadas na prestação de contas do Fundeb de 2013 a Nota Fiscal de Serviços Avulso de nº 2793, de 12 de agosto de 2013, no valor de 7.576,00, emitida em favor de fornecedor, de CPF ***.603.423-**, informando a reforma de 11 carteiras universitárias e 43 conjuntos universitários.

Há, portanto, evidência de que os equipamentos, no valor de R\$ 84.087,00, descritos na tabela, foram apenas recuperados e não adquiridos novos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SN, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"É questionada a ausência de alguns materiais adquiridos em julho de 2013, tendo em vista a ausência de registro de controle de recebimento, movimentação e tombamento. Como também porque em agosto de 2013 foi verificada uma nota referente à recuperação de 11 carteiras universitárias e 43 conjuntos universitários. Além do que os bebedouros não possuíam marcas industriais de identificação, sendo que alguns apresentavam sinais de ferrugem e outros evidências de que foram reformados, levando à conclusão de terem sido reformados e não comprados.

Data vênia, mas no caso em tela está falando de equipamentos adquiridos há quase dois anos e que nem de longe poderiam estar em perfeitas condições de funcionamento, já que são produtos utilizados diretamente por alunos, em sua maioria infantil e que acabam por ter um maior desgaste, o que pode levar a precisar de uma recuperação ao final do ano letivo. Frisese, que esses equipamentos foram utilizados no segundo semestre de 2.013 e durante todo o ano de 2014, não podendo estar em estado de zero e sem qualquer reforma. Na verdade, além da aquisição de carteiras e conjuntos novos, sempre mensalmente, existe a necessidade de recuperação e reforma de carteiras, pois a aquisição durante o ano não é capaz de per si de suprir toda a demanda anual dado a frequente quebra e dano das mesmas.

A afirmação de que nas escolas não havia carteiras novas né contexto inadequada, posto que visitaram escolas por amostragem, mas, a pouco mais de 20 mts de onde os analistas trabalhavam existiam carteiras e conjuntos novos nos depósitos, no depósito da educação em que se guardam objetos novos e os que estão aguardando recuperação, além dos que estão em desuso existem carteiras e conjuntos novos e em escolas da rede municipal existem carteiras novas, mas com certeza, essas não são as adquiridas em 2013 pois os equipamentos de 2013 citados pelo analista com certeza já sofreram o desgaste natural pelo uso. Fotos anexas.

Registre-se, por oportuno, que a ausência de tombamento se dá por deficiência do próprio sistema de controle do município, mais que o prefeito já está providenciando as correções necessárias de modo a que seja realizado o tombamento de todos os bens do município".

Análise do Controle Interno

Foram aceitas as justificativas referentes à carteiras e conjuntos escolares.

Foi apresentado registro fotográfico da existência de carteiras novas, tendo sido aceita a justificativa.

Em relação aos demais bens não foram apresentados mínimos elementos para identificação desses bens adquiridos como "novos" tais como: registro fotográfico; marca; número de série; carimbos de recebimento em notas fiscais; relação de equipamentos com indicação da distribuição ou qualquer forma de registro de controle dos bens.

Constatou-se que não foi possível comprovar a materialidade da aquisição em relação aos citados bens no valor de R\$ 43.299,00.

Tabela – Aquisições sem comprovação da materialidade na nota fiscal eletrônica nº 000.000.370.

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bebedouro industrial com 2 torneiras em	10	1.320,00	13.200,00
chapa	-	,	,
Armário de aço com 2 portas	04	421,00	1.684,00
1,95x0,90x0,40			
Bebedouro industrial com 03 torneiras	05	1.620,00	8.100,00
em chapa			
Quadro branco p/ pincel, bordas em	10	156,00	1.560,00
perfil de alumínio 1,20 x 1,40			
Bebedouro industrial com 02 torneiras	05	1.695,00	8.475,00
de inox			
Estante aberta com 06 prateleiras 30 cm	20	132,00	2.640,00
C/R			
Armário de aço com uma porta vitrine	04	350,00	1.400,00
Fogão industrial com 4 bocas metal Brey	05	510,00	2.550,00
ferro fundido			
Fogão industrial com 6 bocas metal Brey	06	615,00	3.690,00
ferro fundido			
Total			43.299,00

Fonte: prestação de contas de 2013 do Fundeb.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da L3i 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao Inep: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI comprovou de forma irregular pagamentos ao Fundo Previdenciário de Capitão de Campos – FUNPREVICAP, no valor de R\$ 255.218,18; realizou movimentações financeiras indevidas de recursos alheios ao Fundeb

em sua conta específica no montante de R\$ 2.239.263,30 em 2013 e R\$ 2.563.534,76 em 2014; realizou aquisições de material de construção sem licitação em 2013, no valor de R\$ 51.768,45 em 2013 e R\$ 19.015,66 em 2014; adquiriu livros com inexigibilidade de licitação irregular, totalizando R\$ 49.250,40; não comprovou a materialidade da aquisição de equipamentos escolares no valor de R\$ 43.299,00 e procedeu à escolha dos membros do Conselho do Fundeb sem a realização de eleições.

Ordem de Serviço: 201501752

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 144.219,47

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica /ação 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS).

A fiscalização foi relacionada a Ação Brasil Carinhoso que consiste na concessão de estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com o objetivo de incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do programa Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. Por meio da Ação Brasil Carinhoso, o Ministério da Educação (MEC) antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Simulação de processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI envolvendo despesas de R\$25.591,00.

Fato

Em 11 de dezembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI realizou licitação na modalidade Pregão Presencial, o qual recebeu o nº 016 e teve como objeto a contratação de cursos de capacitação para profissionais de educação do município, conforme anexo I do Edital.

Quadro 1- Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2014

Item	Descrição	Quantidade
01	Hora Aula	80 hs
02	Deslocamento de instrutor	04
03	Reprodução de material	2.500
04	Kit institucional (camisa, bolsa em lona, bloquinho, cola, caneta, lápis, borracha, crachás, tesoura, régua e apontador)	70
05	Hospedagem para instrutor	05
06	Alimentação para instrutor	05
07	Lanches para participantes (70x2x05 dias)	700
08	Coordenação	01
09	Certificados	70

Fonte: Edital do Pregão Presencial nº 016/2014

Participaram da licitação as seguintes empresas: Gabriel & Gabriel Consultoria Ltda. – CNPJ nº 10.590.815/0001-21, Fundação Vale do Piauí – CNPJ nº 04.751.944/0001-51 e Ação Social do Nordeste – CNPJ nº 05.792.587/0001-32.

A empresa vencedora da licitação foi Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda., com a qual a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI firmou o contrato s/n° em 19 de dezembro de 2014 pelo valor de R\$ 25.591,00, detalhado na tabela a seguir.

Tabela 1 - Valores cotados e contratados da empresa Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 10.590.815/0001-21.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Hora Aula	80	170,00	13.600,00
02	Deslocamento de Instrutor	04	35,00	280,00
03	Reprodução de materiais	2.500	0,40	1.000,00
04	Kit institucionais (camisa, bolsa em lona, bloquinho, cola, caneta, lápis, borracha, tesoura, régua e apontador)	70	35,00	2.450,00
05	Hospedagem p/instrutor	05	50,00	1.250,00
06	Alimentação p/instrutor	05	45,00	3.375,00
07	Lanche p/participante (70x2x5)	700	3,80	2.660,00
08	Coordenação	01	850,00	850,00
09	Certificados p/participantes	70	1,80	126,00
	Total		•	25.591,00

Fonte: Pregão nº 016, de 11 de dezembro de 2014.

- a) A Proposta de Plano de Trabalho Formação Pedagógica Trabalhando a Leitura e Escrita de Forma Lúdica de Novembro/2014, já indicava na "Introdução" que a Formação seria realizada no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2014, pela formadora Gabriel & Gabriel, Consultoria, Projetos e Serviços Ltda. E ainda, no item Recursos Disponíveis, da citada proposta, informava que os recursos disponíveis para tal formação seria de R\$ 25.591,00, exatamente o valor que veio a ser cotado e pago à empresa Gabriel & Gabriel, Consultoria, Projetos e Serviços Ltda., quando venceu o Pregão Presencial nº 016 de 11 de dezembro de 2014.
- b) A cláusula referente ao pagamento, constante do contrato s/nº tem conteúdo totalmente diferente das cláusulas que trataram sobre o pagamento na minuta do contrato e no edital da licitação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro2 – Divergências entre contrato, minuta do contrato e edital.

Cláusula do contrato s/nº	Cláusula da minuta do contrato	Cláusula do Edital nº 16/2014	
realizados na data da assinatura	"5.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços"	efetuado até trinta dias, após e	

Fonte: Edital nº 16/2014, Contrato s/nº e minuta do contrato – anexo do Edital nº 016/2014.

- c) Todo o valor contratado de R\$ 25.591,00, foi pago no dia 19 de dezembro de 2014, data de assinatura do contrato.
- d) Segundo a Secretaria de Educação a empresa Gabriel & Gabriel Consultoria e Projetos realizou os cursos de capacitação para sessenta professores cada:
- Formação Pedagógica Trabalhando a Leitura e a Escrita de Forma Lúdica, em novembro de 2014; e
- Brincando com os Números, em fevereiro de 2015.
- e) As listas de frequências apresentadas referem-se aos dias 21 de novembro de 2014 (tarde); 28 de novembro de 2014 (manhã) data rasurada e ao período de 09 a 13 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 20 de abril de 2015, encaminhado por e-mail, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"[...] Não incorreu em qualquer irregularidade o pregão acima nominado, ainda porque presente a ampla divulgação e participação no de mais de uma empresa, na verdade, as incorreções apontadas decorrem de mera desorganização da educação municipal, as uma (sic) pelo fato de não constar no edital a exigência de um plano de trabalho elaborado pelo município, na verdade a educação municipal fornece o tema e este é trabalhado pela empresa vencedora dos certames, sendo que estas elaboram os planos de cursos de capacitação, data vênia, o documento mencionado pela auditoria não constitui um plano de trabalho e não

devia ser parte integrante da mesma posto que é apenas um modelo de proposta que estava sendo utilizado em laboratório da equipe pedagógica, que utilizaram-se de dados para ensinar e treinar técnicos na elaboração de propostas de plano de trabalho, não sendo os dados lá constantes dados a serem considerados, ainda porquê, o objeto de curso Formação Pedagógica Trabalhando a Leitura e Escrita de Forma Lúdica havia sido objeto de treinamentos anteriores, não tendo nada a ver a formação contratada em dezembro de 2014, cujo tema abordado não fora português, este foi o tema de formação anterior, mas sim Brincando com os números: o ensino de Matemática na educação infantil, de sorte que o material analisado como plano de trabalho não é integrante desta SEMEC, mas sim parte de laboratório da equipe pedagógica que em estudo estava elaborando modelo de proposta de plano e usou dados do material da prof. Elisângela, tendo sido equivocadamente levado pela auditoria como sendo plano de trabalho válido.

Visando esclarecer o equivoco, solicitamos a documentação a empresa contratada conforme ofício em anexo, sendo que a mesma nos encaminhou dita documentação.

Segue o plano de trabalho, frequência de cada um dos instrutores com data de realização. Documentos fiscais como dito, não foram entregues in loco posto que o balancete mensal não havia sido concluído pela contabilidade, tendo sido concluído posteriormente a saída equipe do município, mas, os mesmos estão em anexo a presente.

Quanto às divergências apontadas são erros formais cometidos pela CPL, mas que não maculam o processo, tendo sido o pagamento feito conforme o contrato, em atenção ao mesmo, mas mediante assinatura de termo de compromisso da empresa de realizar o objeto do contrato.

Outrossim, não foram (60) sessenta participantes os que assistiram a capacitação, nas sim 70 (setenta), sendo que não há que se falar em irregularidade posto que o objeto do contrato foram cumprido e os professores tiveram a capacitação em sua plenitude, sendo impossível de no universo deste número de profissionais deixar de se realizar cursos e treinamentos, ainda, quando os mesmos são beneficiários de cargas horárias dos cursos de capacitação. O que ocorreu na verdade fora desorganização administrativa mas já chamamos atenção da Secretária e de sua equipe para doravante pautar todos os procedimentos desta seara com fotografias e aposição em página e mural e eletrônico para que não paire quaisquer dúvidas quanto aos mesmos."

Análise do Controle Interno

As justificativas encaminhadas pelo gestor são insuficientes para comprovar a inexistência das falhas, visto que:

- O documento "Proposta de Plano de Trabalho Formação Pedagógica Trabalhando a Leitura e Escrita de Forma Lúdica" elaborada com vistas a contribuir com a sua experiência na formação continuada de professores em cumprimento do que é estabelecido como meta através do Programa Brasil Carinhoso, previsto para o ano de 2014 foi entregue pela Secretária de Educação do Município, portanto é um documento da Secretaria de Educação (Semec).
- No objeto da licitação não foi informado os cursos a serem realizados.
- O que se questiona no Plano de Trabalho é que nesse documento, de novembro de 2014, preparado antes da realização da licitação, já continha a informação de que a formadora Gabriel & Gabriel, Consultoria, Projetos e Serviços Ltda., no período de 24 de novembro a 03

de dezembro de 2014, realizaria cursos de formação no município, cujos recursos disponíveis seria de R\$ 25.591,00, exatamente o valor que veio a ser cotado e pago à empresa Gabriel & Gabriel, Consultoria, Projetos e Serviços Ltda., quando venceu o Pregão Presencial nº 016 de 11 de dezembro de 2014.

- Quanto às frequências foram encaminhadas cópias que estão sem assinaturas dos professores e com datas de realizações divergentes dos documentos e das informações prestadas pela Secretária de Educação, quando em campo.
- Com relação às divergências apontadas na licitação, não são apenas erros formais cometidos pela CPL como alega o gestor, visto que na minuta do contrato e no edital estava previsto que os pagamentos só seriam realizados após o recebimento dos serviços, a alteração da cláusula 5.1 da minuta do contrato serviu para justificar o pagamento realizado antes da execução dos serviços, em 19 de dezembro de 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI montou o processo licitatório relativo a R\$ 25.591,00 empregados em despesas custeadas com recursos da Ação Brasil Carinhoso.

Ordem de Serviço: 201502715

Município/UF: Capitão de Campos/PI

Órgão: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 2052 - PESCA E AQUICULTURA / ação 20J0 - FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA.

A ação fiscalizada destina-se à confirmação da veracidade dos cadastros no sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Totalidade dos pescadores entrevistados em Capitão de Campos/PI que recebem seguro defeso não faz parte do público alvo do benefício.

Fato

Para receber o benefício do seguro desemprego do pescador profissional artesanal durante o período de defeso (seguro defeso), o pescador tem que preencher as seguintes condições: ter registro como pescador profissional devidamente atualizado no Registro Geral da Pesca (RGP); possuir inscrição no INSS como segurado especial; possuir comprovação de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou cooperativa, no período correspondente aos últimos doze meses que antecederam o início do defeso; comprovar o exercício profissional da atividade de pesca artesanal durante o período compreendido entre o defeso anterior e o defeso em curso; e não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, tampouco outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

O período de defeso é aquele período do ano em que a atividade da pesca fica vetada ou controlada em diversos locais do país e é estabelecido em norma do Ibama e Instruções

Normativas conjuntas do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e Ministério do Meio Ambiente – MMA, de acordo com o tempo em que o pescado se reproduz em natureza.

Para verificação da regularidade da inscrição dos beneficiários do seguro defeso no município de Capitão de Campos/PI, no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, foram selecionados vinte pescadores inscritos no RGP e residentes no município, para realização de visitas às suas residências e entrevistas.

As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

Dos vinte pescadores da amostra, constatou-se:

- um não foi encontrado por se encontrar sua casa fechada no momento da visita da equipe de fiscalização da CGU, totalizando 5% da amostra;
- foram realizadas dezesseis entrevistas com beneficiários de seguro defeso, representando 80% do total da amostra; e
- três pescadores, que representam 15% da amostra, foram localizados mas não quiseram conceder entrevista.

Além disso, parentes e empregadores de um dos beneficiários que não quis dar entrevista informaram o exercício de outras atividades econômicas pelo pescador artesanal.

As situações ora descritas estão detalhadas nos próximos quadros:

Quadro – Pescadores constantes da amostra e não entrevistados

Pescador	CPF	Resultado da pesquisa	
R. M. C. S.	***.111.373-**	Unidade Fechada. Segundo informações dos vizinhos, a senhora	
		encontra-se em São Paulo. No entanto, não souberam precisar há	
		quanto tempo.	
J. P.S.	***.331.653-**	O pescador recusou-se a ser entrevistado.	
A. C. S.	***.012.523-**	No momento da visita a sua residência, a senhora J. L. de O., sua	
		esposa e também constante da amostra, informou que o mesmo estava	
		para o trabalho e recusou-se a prestar informações.	
A. J. M.	***.357.623-**	Em visita ao endereço constante no banco de dados do RGP, o	
		pescador não foi localizado. No entanto, segundo a sua irmã, a	
		senhora M. D. de M., de CPF no ***.783.083-**, informou que o	
		mesmo mora há aproximadamente 20 anos em Campo Maior-PI,	
		município vizinho a Capitão de Campos.	
		No município de Campo Maior, a equipe de fiscalização visitou a	
		instituição de ensino no qual o Sr. A. J. de M. trabalha como vigia.	
		Em seguida, a equipe de fiscalização visitou a residência do senhor	
		A. J. de M., o qual se recusou a ser entrevistado.	

Fonte: Planilha de amostra de pescadores.

Ouadro - Pescadores entrevistados

Nº Pescador	CPF	Local da entrevista
PIP11491814	***.471.983-**	Residência do pescador
PIP11491898	***.121.183-**	Residência do pescador
-	***.662.493-**	Residência do pescador
PIP11500275	***.542.923-**	Residência do pescador
PIP11499547	***.477.623-**	Residência do pescador
PIP11499754	***.368.098-**	Residência do pescador
PIP11499727	***.513.793-**	Residência do pescador
PIP11501477	***.849.303-**	Residência do pescador
PIP11501357	***.257.693-**	Residência do pescador
PIP11491887	***.535.063-**	Residência do pescador

PIP11501586	***.755.503-**	Residência do pescador
PIP11499867	***.688.858-**	Residência do pescador
PIP05426607	***.153.853-**	Residência do pescador
PIP11499461	***.180.233-**	Residência do pescador
PIP11602501	***.353.726-**	Residência do pescador
PIP08442431	***.234.563-**	Residência do pescador

Fonte: Entrevistas realizadas com amostra de beneficiários inscritos no RGP

Em relação às dezesseis entrevistas realizadas com beneficiários do seguro defeso, foi constatado que cinco entrevistados, correspondendo a 31,25%, não exercem a atividade de pesca ou nunca pescaram. Esse dado revela deficiências tanto no cadastro de pescadores no RGP quanto na comprovação dos requisitos para recebimento do seguro defeso que resultaram no pagamento irregular do benefício para pescadores não artesanais e para não pescadores. Ademais, oito dos entrevistados, que correspondem a 50%, exercem outras atividades como atividade principal e consideram a pesca atividade secundária (bico). E três exercem a pesca para subsistência (alimentação familiar).

Considerando os critérios para concessão do seguro defeso, constatou-se que os dezesseis pescadores entrevistados residentes no município Capitão de Campos/PI, ou seja, 100% da amostra que se conseguiu entrevistar, não fazem parte do público alvo do programa em virtude de não terem exercido a pesca no período analisado pela entrevista (2013 e 2014) ou de exercer outras atividades remuneradas — a maioria não formalizada — e ter a pesca como atividade complementar.

O quadro a seguir ilustra a situação dos dezesseis pescadores entrevistados, no tocante ao exercício da atividade pesqueira:

Quadro – Pescadores entrevistados

Beneficiários	Exerce a pesca com fins comerciais?					
do Seguro Defeso	Não, não exerce pesca.	Sim, de forma autônoma ou em economia familiar (artesanal), com sua <u>única</u> <u>fonte de renda</u>	Sim, de forma autônoma ou em economia familiar (artesanal), como sua PRINCIPAL fonte de renda.	Sim, como fonte de renda secundária ("bico").	Sim, exerce outro tipo (não artesanal).	
***.471.983-**			renua.	X		
***.121.183-**				X		
***.662.493-**	X					
***.542.923-**				X		
***.477.623-**	X					
***.368.098-**				X		
***.513.793-**					X	
***.849.303-**					X	
***.257.693-**	X					
***.535.063-**	X					
***.755.503-**				X		
***.688.858-**				X		
***.153.853-**	X		_		_	
***.180.233-**				X		
***.353.726-**				X		
***.234.563-**					X	

Fonte: Questionário de entrevistas.

Nas dezesseis entrevistas realizadas, foram verificadas as seguintes situações:

- Pescadora de CPF nº ***.471.983-**: ao chegar-se no endereço de cadastro da pescadora, constatou-se que ela é esposa do pescador L. L. de L. de CPF nº ***.353.726-** também constante da amostra. Ela declarou que não exerce atividade remunerada, que exerce a atividade pesqueira com o seu esposo e que a atividade pesqueira é para consumo próprio e para fins econômicos. Verificou-se em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como engancho. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para intermediário, a R\$ 12,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescador de CPF nº ***.121.183-**: declarou que exerce a atividade de agricultor, que exerce também a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Verificouse em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como o engancho. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para intermediário, a R\$ 5,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescadora de CPF nº ***.662.493-**: a entrevistada afirmou que não é pescadora e que nos anos de 2013 e 2014 não exerceu nenhuma atividade econômica. Informou que não recebeu o seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescador de CPF nº ***.542.923-**: o entrevistado informou que não trabalhou nos anos de 2013 e 2014 com carteira assinada, que trabalha como mototaxista e que exerce a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Não foram encontrados em sua residência os seus petrechos utilizados para a pesca. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para consumidor direto, a R\$ 7,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescador de CPF nº ***.477.623-**: declarou que não exerceu nenhuma atividade produtiva nos últimos dois anos, 2013 e 2014, que no momento estava prestando serviços a Colônia de Pescadores auxiliando em serviços administrativos e que exercia atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Não foram identificados seus petrechos de pesca em sua residência. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescadora de CPF nº ***.368.098-**: declarou que trabalha como autônoma vendendo roupas e que exerce também a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Não foi observada em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como anzol e tarrafa. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas na localidade onde mora, a R\$ 8,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescador de CPF nº ***.513.793-**: declarou que não exerceu trabalho formal nos anos de 2013 e 2014 e que exerce a atividade pesqueira somente para alimentação própria. Não foi observada em sua residência a existência de petrechos de pescaria. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescador de CPF nº ***.849.303-**: declarou que exerceu atividades produtivas, mas que não foram trabalhos formais. Informou, ainda, que exerce a atividade pesqueira somente para alimentação própria. Verificou-se em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como engancho. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescador de CPF nº ***.257.693-**: ao chegar-se no endereço de cadastro do pescador, sua mãe informou que ele não se encontrava no momento e não soube precisar onde encontrá-lo. Em entrevista, confirmou-se que ele exercia a atividade pesqueira. No entanto, não soube

precisar sobre a frequência que ele exerce a pesca, bem como para qual finalidade. Informou, ainda, não saber se ele recebeu seguro defeso nos últimos dois anos. Verificou-se ainda que ele é filho do pescador de CPF ***.121.183-**, constante da amostra.

- Pescador de CPF nº ***.535.063-**: ao chegar-se no endereço de cadastro do pescador, sua mãe informou que ele não se encontrava no momento. Não soube informar para qual finalidade o filho exerce a pesca. Não soube informar se ele recebeu seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescador de CPF nº ***.755.503-**: declarou exercer como atividade produtiva a profissão de músico e que exerce também a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Não foi observada em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como tarrafa. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, pois a venda é realizada para consumidor direto, a R\$ 10,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescadora de CPF nº ***.688.858-**: declarou que exerce a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos e que exerce a atividade produtiva de professora do ensino infantil. Em consulta à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Capitão de Campos/PI, verificou-se que a mesma é professora contratada no ensino infantil. Não foi observada em sua residência a existência de petrechos de pescaria, como tarrafa. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para consumidor direto. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos anos, 2013 e 2014.
- Pescadora de CPF nº ***.153.853-**: a entrevistada afirmou que não exerce a atividade pesqueira e que não exerceu atividade produtiva nos últimos anos, 2013 e 2014. Informou ainda que não recebeu o seguro defeso nos últimos dois anos.
- Pescador de CPF nº ***.180.233-**: declarou que não exerceu atividade produtiva nos últimos anos, 2013 e 2014, que faz fretes em seu veículo e que exerce a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Não foram encontrados em sua residência petrechos de sua atividade pesqueira. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para consumidor direto, a R\$ 9,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescador de CPF nº ***.353.726-**: declarou exercer como atividade produtiva a venda de pães, que também exerce a atividade pesqueira para consumo próprio e para fins econômicos. Verificou-se a presença de petrechos de pescaria, como engancho. Foi solicitada a comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, mas que as vendas são realizadas para intermediário, a R\$ 12,00 o quilo. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.
- Pescador de CPF nº ***.234.563-**: declarou exercer como atividade produtiva a agricultura e a pesca. Exerce a atividade pesqueira para consumo próprio. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos, 2013 e 2014.

Em face de todo o exposto, a partir das entrevistas realizadas, observa-se que os dezesseis pescadores beneficiários do seguro defeso, entrevistados e residentes no município Capitão de Campos/PI, ou seja, 100% da amostra que se conseguiu entrevistar, não fazem parte do público alvo do programa. Isso porque cinco indivíduos não são pescadores, três exercem a atividade de pesca com a finalidade de alimentação própria e oito possuem outras atividades além da pesqueira, conforme resumido no quadro a seguir:

Quadro – Resumo das entrevistas com amostra de pescadores

CPF	É pescador?	Finalidade da	Vive	Atividades	Confirma	0
		pesca	exclusivamente	exercidas	recebimento	
			da pesca?			

					do seguro defeso?
***.471.983-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Não exerce atividade	sim
***.121.183-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Agricultura	Sim
***.662.493-**	Não	-	-	Não exerce atividade econômica	Não
***.542.923-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Serviços	Sim
***.477.623-**	Não	Subsistência e comercial	Não	Serviços	Sim
***.368.098-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Autônoma	Sim
***.513.793-**	Sim	Subsistência	Sim	-	Sim
***.849.303-**	Sim	Subsistência	Sim	Agricultura	Sim
***.257.693-**	Não	Subsistência e comercial	Não	-	-
***.535.063-**	Não	-	-	-	-
***.755.503-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Serviços	Sim
***.688.858-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Serviços	Sim
***.153.853-**	Não	-	Não	-	Não
***.180.233-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Serviços	Sim
***.353.726-**	Sim	Subsistência e comercial	Não	Comércio	Sim
***.234.563-**	Sim	Subsistência	Não	Agricultura	Sim

Fonte: Entrevistas realizadas com amostra de beneficiários inscritos no RGP.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.1.2. Verificação da regularidade do endereço do beneficiário inscrito no RGP.

Fato

Para verificação da regularidade do cadastro do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP dos pescadores beneficiários do seguro defeso, constantes nesse sistema e residentes no

município de Capitão de Campos/PI, no que se refere aos seus endereços, foi selecionada uma amostra de vinte pescadores para realização de visitas às suas residências, entrevistas e cotejamento com os endereços de outras bases de dados federais.

Foram utilizados os endereços dos beneficiários constantes no Cadastro Único do Governo Federal do Ministério do Desenvolvimento Social à Fome - MDS e na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. As análises tiveram como foco verificar se os endereços cadastrados no RGP são fidedignos e se há indícios de que os pescadores residem em outro município.

Da amostra prevista inicialmente, foi necessário utilizar ajuda de moradores do município para localização dos endereços dos pescadores, pois a maioria estava descrita genericamente no RGP. Ademais, só foram realmente entrevistados dezesseis beneficiários, haja vista que três se recusaram a conceder entrevista e um não foi entrevistado porque sua casa encontrava-se fechada.

Tabela – Base de dados utilizadas para localização

Base de dados utilizada para localização dos beneficiários	Quantidade	% da
		Amostra
RGP	=	-
Cadastro Único	20	100
RGP / Cadastro Único	=	-
RGP / MTE	=	-
Nenhuma – Outros Meios	=	-
Nenhuma – Reside em outro município	-	-
Total	20	100

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em fevereiro de 2015.

Da amostra prevista inicialmente, quatro pescadores, ou seja, 20% do total dos beneficiários da amostra, não foram entrevistados, pelos motivos expostos na tabela a seguir:

Tabela – Pescadores constantes na amostra e não entrevistados

Motivo para não realização da entrevista	Quantidade	% da Amostra
Endereço insuficiente para localização do Pescador	-	-
Pescador não localizado no endereço cadastrado	-	-
Endereço cadastrado da Colônia de Pescadores	-	-
Pescador não reside no município (informação de moradores)	-	-
Localidade do Pescador não visitada	-	-
Residência do Pescador fechada	1	5
Pescador recusou-se a conceder a entrevista	3	15
Total de Beneficiários Não Entrevistados	4	20

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em fevereiro de 2015.

2.1.3. Indícios de irregularidade na concessão do seguro defeso em função de 86 pescadores beneficiários não serem inscritos no INSS como segurados e de 06 terem outras atividades registradas no CNIS.

Para verificação da regularidade do cadastro no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP dos pescadores beneficiários do seguro defeso residentes no município de Capitão de Campos/PI, no que se refere à inscrição no INSS como segurado especial, realizou-se consulta ao sistema informatizado que abriga o Cadastro Nacional de Informações Sociais – Cnis, mantido pela DataPrev, para confirmar suas inscrições no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como segurados especiais. Na referida consulta, verificou-se que 86 pescadores beneficiários do seguro defeso não constam no banco de dados do Cnis como segurados especiais, conforme dados resumidos no quadro a seguir:

Quadro: Relação de pescadores que receberam seguro defeso e que não constam como inscrito no INSS como

segurado especial.

Nome	CPF	Nº Pescador
A. A. da S.	***.971.073-**	PIP08149856
A. do L. C.	***.779.763-**	PIP11491625
A. M. de J. L.	***.489.803-**	PIP11491687
A. R. de S. S.	***.618.413-**	PIP11491701
A. C. da S.	***.012.523-**	PIP03367279
A. D. S.	***.016.683-**	PIP11491758
A. J. de M.	***.357.623-**	PIP05941448
A. M. dos S.	***.533.233-**	PIP04219517
A. P. da S.	***.758.783-**	PIP11502795
A. R. F. da S.	***.234.563-**	PIP08442431
A. M. da S. L.	***.471.983-**	PIP11491814
C. J. de C.	***.181.753-**	PIP11491867
C. V. de S.		
	***.392.773-** ***.535.063-**	PIP11491878
C. R. de O. S.		PIP11491887
D. L. de C.	***.121.183-**	PIP11491898
D. R. de O.	***.244.863-**	PIP11491918
E. dos S. R.	***.080.653-**	PIP04136227
E. P. de S.	***.892.873-**	PIP00898359
E. da S.	***.610.763-**	PIP11491954
E. M. de O.	***.676.543-**	PIP11491945
E. N. da S.	***.323.703-**	PIP06619428
E. R. D.	***.488.803-**	PIP11491969
F. M. de L. F.	***.081.763-**	PIP04504490
F. L. de O.	***.590.263-**	PIP01917728
F. C. de C. P.	***.190.763-**	PIP07221994
F. A. da S.	***.825.173-**	PIP04747896
F. A. da S.	***.720.073-**	PIP02032988
F. A. de L.	***.237.588-**	PIP11501280
F. das C. S.	***.135.348-**	PIP11501311
F. L. de O.	***.243.823-**	PIP04232395
F. O. D.	***.977.003-**	PIP03026509
F. R. de C.	***.257.693-**	PIP11501357
G. R. L.	***.252.403-**	PIP11501375
G. J. da S.	***.980.823-**	PIP00077740
I. I. de S. O.	***.748.553-**	PIP11501439
I. V. dos S. S.	***.792.033-**	PIP11501446
J. V. da S.	***.349.283-**	PIP11499558
J. C. M.	***.231.733-**	PIP01155984
J. A. de S.	***.849.303-**	PIP11501477
J. da P. S.	***.331.653-**	PIP01420627
J. P. dos S.	***.747.208-**	PIP01771920
J. N. dos S.	***.864.533-**	PIP00993718
J. de A. S.	***.448.093-**	PIP11499574
J. F. de L. C.	***.543.673-**	PIP11501548
J. F. C.	***.348.573-**	PIP03736297

J. P. M.	***.755.503-**	PIP11501586
J. R. dos S.	***.702.693-**	PIP01406409
J. R. N. S.	***.345.133-**	PIP11501631
J. L. de O.	***.153.853-**	PIP05426607
K. da S. M. M.	***.255.273-**	PIP11499596
L. R. L.	***.976.723-**	PIP11501677
L. P. de L.	***.864.343-**	PIP11501708
L. F. N.	***.447.193-**	PIP08351694
L. L. de L.	***.353.726-**	PIP11602501
L. L. V.	***.645.913-**	PIP03977108
M. M. A. de O.	***.737.673-**	PIP07550520
M. A. R. de S. S.	***.942.563-**	PIP11499629
M. A. C. do N.	***.345.613-**	PIP11499641
M. da C. A. de S.	***.967.033-**	PIP11499667
M. de J. da C. A.	***.079.663-**	PIP09360179
M. de J. do N.	***.176.643-**	PIP07905651
M. D. da C.	***.368.098-**	PIP11499754
M. do D. S. M.	***.282.763-**	PIP11499809
M. do S. C. O.	***.369.243-**	PIP11499847
M. do S. O.	***.688.858-**	PIP11499867
M. dos R. A. P.	***.993.393-**	PIP11499907
M. I. de S. L. S.	***.770.933-**	PIP11500068
M. I. da S. S. O.	***.975.803-**	PIP11500057
M. J. da C.	***.799.743-**	PIP09261714
M. J. P.	***.530.393-**	PIP11616381
M. V. F. L. M.	***.018.713-**	PIP11500144
M. de S.	***.027.603-**	PIP11500159
M. E. P. C.	***.007.273-**	PIP11500206
O. P. da C. D.	***.542.923-**	PIP11500275
P. J. da S.	***.649.473-**	PIP11500308
R. D. do N.	***.139.673-**	PIP04735465
R. M. de O.	***.320.083-**	PIP11501820
R. N. de S.	***.804.513-**	PIP11501848
R. A. do N.	***.234.603-**	PIP11501875
R. A. F.	***.448.243-**	PIP01685018
R. A. do N.	***.267.913-**	PIP00385745
R. N. da S.	***.954.413-**	PIP01835647
R. A. do N.	***.937.968-**	PIP11501960
R. M. da C.	***.136.013-**	PIP11502137
S. R. de S.	***.910.543-**	PIP11500351
W. de A. S.	***.386.871-**	PIP11500400

Fonte: Consulta ao Sistema CNIS.

Os pescadores artesanais têm direito aos benefícios da Previdência Social, como aposentadoria e auxílio-doença, mas, para poderem usufruir de tais direitos, devem estar inscritos no INSS. Eles são considerados pela Previdência Social como segurados especiais, em razão de produzirem individualmente ou em regime de economia familiar e de não utilizarem empregados permanentes para o desenvolvimento das suas atividades.

Para a Previdência Social, o pescador artesanal, ou a ele assemelhado, é aquele que faz da pesca a sua profissão habitual ou seu principal meio de vida, desde que não utilize embarcação ou utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta ou, na condição exclusivamente de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta.

Destaca-se que ser inscrito no INSS como segurado especial é requisito para requerer o benefício do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, dessa forma os 86 beneficiários do seguro defeso listados no quadro anterior não apresentaram todos os requisitos necessários para requerer o benefício, configurando indício de irregularidade nos pagamentos do seguro defeso a essas pessoas.

Ressalta-se também, conforme consulta ao CNIS, a existência de pescadores exercendo atividades diversas da pesqueira, conforme descrito no quadro a seguir:

Nome	CPF	Nº Pescador	Atividade	Início da Atividade
M. D. da C.	***.368.098-**	PIP11499754	Empregada Doméstica	21/12/2001
J. L. de O.	***.153.853-**	PIP05426607	Contribuinte Individual –	04/12/2007
			Outras Profissões	
A. A. da S.	***.971.073-**	PIP08149856	Faxineira	01/10/1987
J. C. M.	***.231.733-**	PIP01155984	Vinculado à Supre	08/01/1988
			Recursos Humanos Ltda.	
M. do S. O.	***.688.858-**	PIP11499867	Servidora Prefeitura de 01/03	
			Capitão de Campos	
R. A. do N.		PIP00385745	Estatutário da Prefeitura de	04/01/1993
	***.267.913-**		Capitão de Campos	

Manifestação da Unidade Examinada

Não se Aplica.

Análise do Controle Interno

Não se Aplica.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que, entre os vinte pescadores selecionados por meio de amostra, cinco indivíduos não são pescadores, três exercem a atividade de pesca com a finalidade de alimentação própria e oito possuem outras atividades além da pesqueira. Ademais, três recusaram-se a ser entrevistados e em um caso a residência visitada estava fechada. Desses, um indivíduo exercia outra atividade econômica.

Também se constatou irregularidade no pagamento do seguro defeso de outros oitenta e seis pescadores que não possuíam inscrição no INSS como segurado especial, uma das condições para recebimento do benefício.

Ante o exposto, constataram-se irregularidades no pagamento do seguro defeso a oitenta e seis pescadores de Capitão de Campos/PI, sinalizando para a necessidade de aprimoramento nos controles relativos à concessão do benefício naquele município.

Ordem de Serviço: 201502003

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e as análises recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde de nível superior, da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família.

Fato

Com a finalidade de verificar se os profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros e odontólogos) integrantes das Equipes do Programa Saúde da Família – PSF do município de Capitão de Campos/PI cumprem a jornada de trabalho prevista na legislação, foram analisadas as folhas de frequência das Equipes I, III, IV e V, selecionadas por meio de amostra aleatória, referentes a fevereiro de 2015, os cronogramas de atendimentos dessas equipes, bem como os contratos de trabalho dos referidos profissionais.

Para o cálculo da carga horária semanal efetivamente cumprida por cada profissional, foram considerados os horários de efetivo funcionamento dos postos de saúde e/ou os horários constantes dos cronogramas de atendimento das equipes, estando os resultados expostos no quadro a seguir:

Quadro – Carga horária semanal cumprida pelos profissionais de nível superior integrantes das Equipes I, III, IV e V do PSF.

Posto de	Código	Cargo	CPF do	Dias em	Horário	Carga
Saúde/Equipe	INE		Profissional	que		Horária
do PSF ao				Atende		Semanal
qual está						
Vinculado						
		Médico	***.000.123-**	Terça a	07:30 às 11:30	22 horas e
Posto de				Quinta	13:30 às 17:00	30 minutos
Saúde do		Enfermeira	***.043.653-**	Segunda	07:30 às 11:30	37 horas e
Vivili –	67172			a Sexta	13:30 às 17:00	30 minutos
Equipe I		Odontólogo	***.344.091-**	Segunda	07:00 às 11:00	24 horas
				a Quarta	13:00 às 17:00	
Posto de		Médica	***.027.121-**	Segunda	07:30 às 11:30	30 horas
Saúde José				a Quinta	13:30 às 17:00	
Pereira da		Enfermeira	***.809.463-**	Segunda	07:30 às 11:30	30 horas
Mata – Equipe	67156			a Quinta	13:30 às 17:00	
III		Odontóloga	***.128.683-**	Terça a	08:00 às 12:00	24 horas
				Quinta	13:00 às 17:00	
Posto de		Médico	***.697.893-**	Segunda	07:30 às 11:30	22 horas e
Saúde Tadeu				a Quarta	13:30 às 17:00	30 minutos
Gomes de		Enfermeira	***.352.413-**	Segunda	07:30 às 11:30	37 horas e
Sousa –	67164			a Sexta	13:30 às 17:00	30 minutos
Equipe IV		Odontólogo	***.396.943-**	Segunda	07:30 às 11:30	22 horas e
				a Quarta	13:30 às 17:00	30 minutos
		Médica	***.710.091-**	Terça a	07:30 às 11:30	28 horas
				Quinta	13:30 às 17:30	
Posto de					07:30 às 11:30	
Saúde da				Sexta		
Secretaria		Enfermeira	***.238.443-**	Segunda	07:30 às 11:30	36 horas
Municipal de				a Quinta	13:30 às 17:30	
Saúde –	67113					
Equipe V				Sexta	07:30 às 11:30	
		Odontóloga	***.050.643-**	Terça a	07:30 às 11:30	24 horas
			1. 2015 1. 5	Quinta	13:30 às 17:30	l 1. C ^

Fonte: Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde; Folhas de frequência referentes a fevereiro de 2015; Cronograma de atividades/atendimentos das equipes.

Das análises efetuadas, conclui-se que, não obstante terem sido contratados para cumprir carga horária semanal de quarenta horas, os referidos profissionais não a cumprem integralmente. A carga horária cumprida a menor está apresentada no quadro a seguir:

Quadro – Carga horária semanal cumprida a menor pelos profissionais de nível superior integrantes das Equipes I, III, IV e V do PSF.

Posto de Saúde/Equipe do PSF ao qual está Vinculado	Código INE	Cargo	CPF do Profissional	Carga Horária Semanal a menor
Posto de Saúde do		Médico	***.000.123-**	17 horas e 30 minutos
Vivili – Equipe I	67172	Enfermeira	***.043.653-**	27 horas e 30 minutos
		Odontólogo	***.344.091-**	16 horas
Posto de Saúde José	67156	Médica	***.027.121-**	10 horas
Pereira da Mata –		Enfermeira	***.809.463-**	10 horas
Equipe III		Odontóloga	***.128.683-**	16 horas
	67164	Médico	***.697.893-**	17 horas e 30 minutos
		Enfermeira	***.352.413-**	02 horas e 30 minutos

Quadro – Carga horária semanal cumprida a menor pelos profissionais de nível superior integrantes das

Equipes I, III, IV e V do PSF.

Posto de Saúde/Equipe do PSF ao qual está Vinculado	Código INE	Cargo	CPF do Profissional	Carga Horária Semanal a menor
Posto de Saúde		Odontólogo	***.396.943-**	17 horas e 30 minutos
Tadeu Gomes de				
Sousa – Equipe IV				
Posto de Saúde da	67113	Médica	***.710.091-**	12 horas
Secretaria Municipal		Enfermeira	***.238.443-**	04 horas
de Saúde – Equipe V		Odontóloga	***.050.643-**	16 horas

Fonte: Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde; Folhas de frequência referentes a fevereiro de 2015; Cronograma de atividades/atendimentos das equipes.

Visitas *in loco* realizadas nos postos de saúde supramencionados, no dia 26 de fevereiro de 2015 (quinta-feira), reforçaram a constatação, uma vez que a equipe de fiscalização não encontrou os profissionais cujos cronogramas de atendimento não contemplam o dia da semana em que as visitas foram efetuadas.

Segundo a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a carga horária de todos os profissionais de saúde do PSF é de quarenta horas semanais, à exceção do profissional médico, o qual deve cumprir o mínimo de 32 horas em atividades na equipe de saúde da família, podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até oito horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, pelos profissionais de nível superior, é decorrente da indisponibilidade de profissionais no Estado do Piauí para trabalharem em jornada de 40 horas, o que vem dificultando o cumprimento integral da carga horária estabelecida no programa. Além disso, existem as especificidades dos municípios que contam com grandes extensões territoriais, extensas zonas rurais e grandes vazios demográficos o que obriga uma mesma equipe de saúde da família e saúde bucal a ter vários pontos de atendimentos, e alguns destes pontos são espaços como escolas, igrejas e outros locais públicos e nem sempre uma Unidade Básica de Saúde, muitas vezes é dispensado aos trabalhadores alimentação nestas localidades em virtude do avançado da hora em que eles saem de seus locais de serviço. Situação essa ainda mais difícil, para os profissionais que são alocados nas unidades situadas em zonas rurais, onde o acesso muitas vezes é dificultoso por conta do terreno acidentado, da distância, do clima, da rotina dos pacientes daquelas localidades, exigi-se (sic) um esforço descomunal para cumprir rigorosamente a jornada estabelecida pela Portaria n.º 2488 do Ministério da Saúde, porque só em deslocamento se gasta às vezes até duas horas para ir e vir de um determinado lugar.

Assim, pedimos seja reconsiderada a falha, em face da total ausência de dolo ou má-fé da gestora. Acrescente-se que esta é uma realidade da maioria dos municípios Piauienses. Entretanto, houve reunião com esses profissionais e onde foi falado da necessidade, doravante,

do cumprimento integral das suas cargas horárias (de 40 h/semanais), imposta pelo PSF, sob pena, de se instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidade dos mesmos e aplicar as penalidades cabíveis no caso. Visando procurar sanar tal situação, que no momento é uma utopia com conhecimento do Ministério, do Estado, do MPF, é que tenta-se o controle de carga horária com implantação de ponto eletrônico, mas, em relação a categoria médica temos certeza que só funcionara com ação efetiva do Ministério da Saúde, pois os municípios são reféns de ditos profissionais necessários e imprescindíveis".

Análise do Controle Interno

Além de confirmar o fato constatado, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que as medidas por ele mencionadas serão efetivamente implementadas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprirem a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2. Ausência de infraestrutura adequada nas unidades de saúde da família do município de Capitão de Campos/PI.

Fato

Durante visitas *in loco* realizadas em cinco unidades de saúde da família do município de Capitão de Campos/PI, constatou-se a ausência de infraestrutura apropriada para a prestação dos serviços à comunidade beneficiada pelo programa, contrariando o que preconizam o Manual Técnico para Estruturação Física de Unidades de Saúde da Família, a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), e a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 (Anexo), conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro – Unidades de saúde da família visitadas e respectivos itens mínimos de infraestrutura inexistentes.

Unidade de Saúde da Família	Item Mínimo Inexistente		
Posto de Saúde do Vivili (sede	-Sala de procedimentos		
provisória)	-Sala de vacinas		
	-Sala de inalação coletiva		
	-Sala de coleta		
	-Sala de curativos		
	-Sala de observação		
	-Consultório com sanitário		
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea		
	-Sala de administração e gerência		
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais		
	-Abrigo de resíduos sólidos		
Posto de Saúde do Vivili (sede)	-Sala de coleta		
	-Sala de curativos		
	-Consultório com sanitário		

Quadro — Unidades de saúde da família visitadas e respectivos itens mínimos de infraestrutura inexistentes.

Unidade de Saúde da Família	Item Mínimo Inexistente
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
	-Sala de administração e gerência
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais
	-Abrigo de resíduos sólidos
Posto de Saúde José Pereira da Mata	-Sala de inalação coletiva
	-Sala de coleta
	-Sala de curativos
	-Sala de observação
	-Consultório com sanitário
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
	-Sala de administração e gerência
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais
	-Abrigo de resíduos sólidos
Posto de Saúde Tadeu Gomes de	-Sala de vacinas
Sousa	-Sala de inalação coletiva
	-Sala de coleta
	-Sala de curativos
	-Sala de observação
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
	-Sala de administração e gerência
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais
	-Abrigo de resíduos sólidos
Posto de Saúde da Secretaria	-Sala de curativos
Municipal de Saúde	-Sala de observação
	-Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
	-Sala de administração e gerência
	-Sala de atividades coletivas para os profissionais
	-Abrigo de resíduos sólidos

Fonte: Visitas in loco, realizadas pela equipe de fiscalização em 26 de fevereiro de 2015.

Cabe ressaltar que, atualmente, o Posto de Saúde do Vivili funciona provisoriamente em uma casa alugada, em virtude da obra de reforma e ampliação da sede do referido posto de saúde, previsto para reinaugurar em 10 de março de 2015. Por esse motivo, a equipe de fiscalização visitou os dois locais. Ressalta-se ainda que, devido à inexistência de um local apropriado para o funcionamento do consultório odontológico na sede provisória do Posto de Saúde do Vivili, os atendimentos odontológicos estão sendo realizados no Centro Odontológico Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto, temos a informar que a municipalidade está empenhada ao máximo em melhorar as condições de atendimento dos postos de saúde. Contudo, embora a reforma e adequação desses postos de saúde sejam uma das prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, em face da escassez de recursos, a mesma vinha sendo adiada, uma vez que embora solicitada ao ministério da saúde não fomos contemplados com essas reformas. Porém, em face da urgência, o Município era providenciar a reforma dos Postos de Saúde, visando amenizar a situação atual encontrada".

Análise do Controle Interno

Além de não apresentar fatos novos que pudessem comprovar o saneamento da falha detectada, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que a reforma dos postos de saúde está sendo efetivamente providenciada.

Recomendações:

Recomendação 1: O Ministério da Saúde deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 (Anexo), e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa nº 050, de 21 de fevereiro de 2002. Caso persista a situação, adote providências junto ao município de Capitão de Campos/PI para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

2.1.3. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família.

Fato

Com o objetivo de avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiada pela Estratégia de Saúde da Família – ESF no município de Capitão de Campos/PI se caracteriza por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, foram realizadas entrevistas junto a 24 famílias de usuários abrangidas na área de atuação das equipes I, III, IV e V do PSF, selecionadas aleatoriamente, obtendo-se os seguintes resultados:

- a) Três entrevistados abrangidos na área de atuação das equipes I, III e V afirmaram que seus respectivos agentes comunitários de saúde não marcaram consultas (agendamento prévio) para o médico e/ou enfermeiro do PSF;
- b) Dois entrevistados abrangidos na área de atuação das equipes I e III afirmaram que não receberam o atendimento necessário na unidade de saúde da família;
- c) Dois entrevistados abrangidos na área de atuação da equipe III afirmaram que não foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizados pela Equipe de Saúde da Família para orientações sobre os cuidados com a saúde.

De acordo com a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a ESF deve atuar no território sob sua abrangência, por meio da realização de ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade, onde cada membro da equipe atua buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população.

Face ao exposto, conclui-se que o atendimento às famílias beneficiárias da ESF no referido município necessita de aperfeiçoamentos, com vistas a buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto, pois as citadas distorções na execução do programa ocasionam

prejuízos aos objetivos estabelecidos, dificultando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, conforme as exigências da Política Nacional de Atenção Básica vigente (Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que de posse do presente relatório a Secretaria Municipal de Saúde já se reuniu com os profissionais da saúde e solicitou maior empenho inclusive quanto a marcação de consultas e convites para participação de encontros e palestras; Mas ressalte-se que estamos bem avaliados no IDHSUS como atestou o TCE, Tribunal de Contas do Estado, tendo atingido a nota 9,22".

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação. Além disso, a avaliação positiva do município no IDHSUS não impede que o atendimento prestado às famílias beneficiárias da Estratégia de Saúde da Família seja aperfeiçoado.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação de agente comunitária de saúde sem a realização de processo seletivo prévio.

Fato

Em análise aos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a irregularidade da contratação da agente comunitária de saúde de CPF nº ***.341.333-**, integrada à Equipe V – Zona Urbana (Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Código Identificador Nacional da Equipe – INE nº 67113), uma vez que a referida profissional foi contratada sem a realização de processo seletivo prévio, contrariando o previsto na Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006. Sua contratação se deu por prazo determinado, no período compreendido entre 05 de janeiro e 30 de junho de 2015, segundo consta no Contrato nº 007/2015. A mesma informação está disponível no sítio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (cnes.datasus.gov.br).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto, informamos que a agente comunitária de saúde citada no relatório, de fato, não foi contratada por concurso, porém, tal contratação se deu somente para esses primeiros seis meses de 2015, em face da abertura da vaga pelo ministério ter somente se dado neste ano e devido a municipalidade está organizando a realização de concurso público para o segundo semestre de 2015 oportunidade em que haverá vagas para Agente Comunitário de Saúde e varias outras áreas no município, tendo sido realizada a licitação e aguarda-se o final do levantamento de vagas para elaboração do edital do concurso".

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação, tendo em vista que a contratação de agentes comunitários de saúde, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, deve ser precedida da realização de processo seletivo público. Portanto, a situação da agente comunitária de saúde de CPF nº ***.341.333-** é irregular.

2.2.2. Não comprovação da realização de processo seletivo prévio para contratação de agentes comunitários de saúde.

Fato

Segundo informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os agentes comunitários de saúde discriminados no quadro a seguir foram contratados após realização de concurso público prévio:

1	Quadro -	. Agentes	comunitários	do	saúde	contratados	através	do	concurso nú	iblica
Ų	zuuuro –	ngemes	comunicatios	ue	sauae	communuos	uiruves	ue	concurso pu	wiico.

CPF do Profissional	Equipe e Posto de Saúde ao qual está Vinculado	Código INE	Concurso Público
***.571.763-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172	Edital n° 001/2007
***.760.413-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172	Edital n° 001/2007

Quadro – Agentes comunitários de saúde contratados através de concurso público.

CPF do Profissional	Equipe e Posto de Saúde ao qual está Vinculado	Código INE	Concurso Público
***.407.433-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172	Edital n°
			001/2010
***.127.383-**	Equipe V – Posto de Saúde da Secretaria	67113	Edital nº
	Municipal de Saúde		001/2007
***.592.963-**	Equipe V – Posto de Saúde da Secretaria	67113	Edital n°
	Municipal de Saúde		001/2010

Fonte: Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

Apesar das informações prestadas pela gestão municipal, a participação e aprovação dos referidos profissionais nos respectivos concursos públicos não foi comprovada, pois a documentação comprobatória (lista de inscritos, provas, currículos, resultados das provas, resultado final divulgado na imprensa oficial, homologação dos concursos, entre outros) não foi disponibilizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"Todos os agentes de saúde do município, com exceção de (nome retirado, CPF nº ***.341.333-**), foram admitido ou por seleção efetuada pelo estado do Piauí, na década de 1990 ou através de concurso publico realizado nos anos posteriores, sendo que existia uma profissional contratada por força de licença sem vencimento do agente (nome retirado, CPF nº ***.407.433-**), tendo este retornado ao serviço em Março do ano em curso, de sorte que apenas uma agente não é concursada".

Análise do Controle Interno

Apesar da justificativa apresentada, o gestor não disponibilizou documentos comprovando suas afirmações, pois, não foram apresentados documentos comprovando a participação e aprovação dos profissionais em questão nos respectivos concursos públicos, tais como lista de inscritos, provas, currículos, resultados das provas, resultado final divulgado na imprensa oficial, homologação dos concursos, entre outros.

2.2.3. Não comprovação da realização de curso introdutório para os agentes comunitários de saúde.

Fato

Não foram apresentados documentos comprovando a participação de agentes comunitários de saúde de Capitão de Campos/PI em curso introdutório à sua atuação, realizado posteriormente à sua contratação, tais como lista de participantes, lista de frequência, cópias das provas realizadas, cópias dos diplomas e/ou certificados emitidos, entre outros. Esse fato impossibilita a comprovação do cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.527, de 19 de outubro de 2006, que exige tal curso introdutório. A situação verificada encontra-se resumida no quadro a seguir:

Quadro – Agentes comunitários de saúde cuja participação em curso introdutório não foi comprovada.

CPF do Profissional	Equipe e Posto de Saúde ao qual está Vinculado	Código INE
***.571.763-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172
***.760.413-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172
***.407.433-**	Equipe I – Posto de Saúde do Vivili	67172
***.127.383-**	Equipe V – Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde	67113
***.592.963-**	Equipe V – Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde	67113

Fonte: Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, os referidos profissionais participaram de Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde do Piauí em parceria com o Ministério da Saúde. Contudo, não foram apresentados documentos comprovando tal afirmação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Ressalte-se que as agentes fizeram curso técnico ministrado pelo Estado do Piauí em parceria com o Ministério da Saúde, sendo todas TECNICAS EM AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, sendo que solicitado as mesmas o certificado de conclusão informaram que o Estado ainda não entregou ditos certificados, o que impossibilita o envio dos mesmos, mas não impede a solicitação de informação a SESAPI o que providenciaremos para guardar nos arquivos das mesmas".

Análise do Controle Interno

O curso técnico mencionado pelo gestor não se confunde com o curso introdutório, previsto na Portaria nº 2.527, de 19 de outubro de 2006, o qual deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes de saúde da família e possuir carga horária mínima de 40 horas. Ademais, a participação dos agentes comunitários de saúde no referido curso técnico permanece sem a devida comprovação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que as Unidades de Saúde da Família não possuem infraestrutura adequada, os profissionais do Programa Saúde da Família não estão cumprindo a carga horária semanal prevista, não foram comprovadas as realizações de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde e de processo seletivo prévio para sua contratação, além de terem sido identificadas deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Ordem de Serviço: 201501419

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 57.354,60

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde(SUS)/20AE – Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde no município de Capitão de Campos/PI.

A ação fiscalizada destina-se a: apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Capitão de Campos/PI não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, contrariando o previsto na Resolução nº 06/2013 da Comissão Intergestora Tripartite.

A utilização do sistema Hórus propicia ao gestor municipal um controle mais eficiente dos recursos financeiros investidos nos processos de aquisição e distribuição dos medicamentos, controle de estoque mais eficiente com redução das perdas e das interrupções no fornecimento

dos medicamentos, e geração de dados para o desenvolvimento de indicadores de assistência farmacêutica que auxiliam no planejamento, avaliação e monitoramento das ações nessa área.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente o Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção das providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.1.2. Despesas de R\$ 3.477,38 na aquisição de materiais não pertencentes à Farmácia Básica com recursos do programa.

Fato

Conforme exame da documentação fiscal de compras efetuadas no exercício financeiro de 2014, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI adquiriu R\$ 3.477,38 em materiais incompatíveis com a finalidade do Programa Farmácia Básica, sendo pagos conforme documentos relacionados nos quadros a seguir:

Quadro: Documentos referentes ao pagamento.

Nota de Empenho	Data da Nota de Empenho	Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor (R\$)
868	10/03/2014	000.004.558	19/03/2014	3.477,38

Fonte: Balancete mês de março/2014.

Quadro: Materiais incompatíveis com a finalidade do Programa.

Material	Unidade	Quantidade
Atadura de crepon 20cm x 3m	Dz.	6
Algodão hidrófilo 250g	Rl	10
Álcool etílico	L	12
Agulha descartável 25 x 7	Cx.	4
Agulha descartável 20 x 5,5	Cx.	2
Abaixador de língua	Pc	6
Esparadrapo 10 x 4,5cm	Und	10
Escova cervical	Pc	1
Especulo vaginal descartável	Und	50
Espátula de ayres	Pc	2
Compressa de gaze	Pc	10
Luva cirúrgica estéril nº 7,5	Par	200
Luva cirúrgica estéril nº 8,0	Par	200
Luva de látex para procedimento pequena	Cx.	20
Luva de látex para procedimento media	Cx.	32
Seringa descartável 1ml	Und	500
Seringa descartável 5ml	Und	200

Seringa descartável 10ml	Und	250
Seringa descartável 20ml	Und	250
Touca descartável	Pc	1

Fonte: Nota Fiscal nº 000.004.558, de 19/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação: "Ocorreu um erro do setor de pagamento ao efetuar o pagamento desses insumos pela Farmácia Básica, quando na verdade o pagamento era para acontecer pelo PAB, não tendo a gestão se apercebido do equívoco cometido, mas foi uma falha sem dolo, apenas um erro a que todos estão suscetíveis quando gerenciam varias contas para pagamento.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como despesas inelegíveis, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deficiência no controle de estoque dos medicamentos relativos ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato

A fim de verificar a existência e a efetividade dos controles internos relativos aos medicamentos adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Capitão de Campos/PI, relativos ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, solicitou-se a documentação mínima necessária a tais controles.

Assim, procedeu-se à análise da documentação apresentada, qual seja, pedido de medicamentos.

Diante da inexistência de registros de entrada e das fragilidades dos controles de saída dos medicamentos adquiridos, constatou-se a ausência de comprovação de controle de estoque. Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI empregou R\$ 53.328,74 na aquisição de medicamentos para o Programa Farmácia Básica ao longo do período examinado, que foi entre 01 de janeiro e 30 de novembro de 2014.

Diante o exposto, constatou-se o descumprimento dos arts. 62 e 63, § 2°, inciso III da Lei n° 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação: "Sobre o assunto informamos que já foi determinado ao setor responsável pelo recebimento e distribuição dos produtos nos postos que façam de forma mais eficiente o controle de entrega desses produtos, implementando o controle de estoque e controle de entrada e saída dos medicamentos."

Análise do Controle Interno

As providências a serem implementadas quanto ao controle de estoque corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério responsável pelos repasses.

No que diz respeito a ausência de comprovação de controle de estoque, o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, constatou-se falhas no processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2013, quais sejam: a) não há, nos autos, comprovação de vantagem para a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI em aderir ao registro de preços, consoante exigência do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 e não há fixação dos quantitativos pactuados, o que dificulta o controle das quantidades a serem contratadas junto à empresa. Constatou-se, ainda, que o município não dispõe de controle que permitam comprovar a regular utilização dos recursos federais, estaduais e municipais utilizados na aquisição de medicamentos, tendo em vista a ausência da utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Ordem de Serviço: 201501931

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.896.539,02

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e as análises recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 0106 – Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a custear a realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de Atenção Básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 107.579,11.

Fato

Após análise dos processos de pagamento de despesas realizadas com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, durante o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2014, constatou-se que parte dos recursos foi utilizada para o pagamento de despesas não vinculadas ao programa, conforme descrito nos quadros a seguir:

Quadro I – Pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido	Valor (R\$)
Pagamento			(CNPJ/CPF)	
10/01/2014	NE nº 000036	Aquisição de material de	Waldecy José de	1.342,70
	NF n°	limpeza.	Souza & Cia /	
	000.001.234		05.237.243/0001-61	

Ouadro I – Pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

	•	as administrativas da Secretaria	_	17-1 (DA)
Data do Pagamento	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido (CNPJ/CPF)	Valor (R\$)
22/01/2014	NE nº 000241	Pagamento de fatura	Vivo S. A. /	64,90
		telefônica da Secretaria	02.449.992/0406-20	
		Municipal de Saúde.		
22/01/2014	NE nº 000243	Pagamento de diárias para a	***.668.753-**	300,00
		Secretária Municipal de		
		Saúde participar de oficina		
		sobre o plano municipal de		
		saúde na APPM.		
30/01/2014	NE nº 000300	Aquisição de dois colchões e	Altino Gonçalves de	1.425,00
	NF n°	um armário para médicos do	Melo Neto /	
	000.004.074	Programa Mais Médicos.	06.680.326/0001-93	
05/02/2014	NE nº 000381	Aquisição de material de	Waldecy José de	1.378,56
	NF n°	limpeza para a Secretaria	Souza & Cia /	
	000.001.247	Municipal de Saúde.	05.237.243/0001-61	
13/02/2014	NE nº 000382	Pagamento de fatura	Oi Fixo /	104,98
		telefônica da Secretaria	33.000.118/0010-60	
		Municipal de Saúde.		
17/02/2014	NE nº 000501	Pagamento de diárias para a	***.668.753-**	150,00
		Secretária Municipal de		
		Saúde participar da II		
		Oficina sobre SIOPS na		
		APPM.		
19/02/2014	NE nº 000519	Aquisição de tecidos ouro	Agostinho Macedo de	283,25
	NF n°	100% algodão.	Castro /	
	000.000.154	_	06.596.076/0001-08	
19/02/2014	NE nº 000516	Pagamento de fatura	Vivo S. A. /	64,90
		telefônica da Secretaria	02.449.992/0406-20	
		Municipal de Saúde.		
28/02/2014	NE nº 000635	Fornecimento de lanches	***.606.513-**	513,00
	NF n° 003847	(bolos, salgados e sucos)		
		para eventos realizados pela		
		Secretaria Municipal de		
		Saúde.		
11/03/2014	NE nº 000174	Aquisição de material de	Waldecy José de	1.336,11
	NF n°	limpeza.	Souza & Cia /	,
	000.001.269	1	05.237.243/0001-61	
11/03/2014	NE nº 000713	Aquisição de material de	Neida Marques	484,00
	NF n°	expediente para a Secretaria	Fernandes /	,
	000.024.125	Municipal de Saúde.	05.521.190/0001-06	
21/03/2014	NE nº 000864	Aquisição de material de	Jorge Pereira de Sousa	735,75
	NF n°	construção para manutenção	Comércio ME /	
	000.000.062	e/ou conservação da	07.788.909/0001-03	
		Secretaria Municipal de		
		Saúde.		
24/03/2014	NE nº 000902	Pagamento de fatura	Vivo S. A. /	64,90
		telefônica da Secretaria	02.449.992/0406-20	, , ,
		Municipal de Saúde.		
07/04/2014	NE nº 001021	Aquisição de material de	Waldecy José de	1.188,73
	NF n°	limpeza para a Secretaria	Souza & Cia /	1.130,73
	000.001.288	Municipal de Saúde.	05.237.243/0001-61	
29/04/2014	NE nº 001257	Pagamento de fatura	Vivo S. A. /	64,90
271071201 1	11L II 0012J/	telefônica da Secretaria	02.449.992/0406-20	04,90
			U4.777.772/U4UU-2U	
13/05/2014	NSE nº 717/2	*	Oi Eivo /	400.21
13/03/2014	110E II /1//3			490,31
			33.000.118/0010-00	
13/05/2014	NSE nº 717/3	Municipal de Saúde. Pagamento de fatura telefônica da Secretaria Municipal de Saúde.	Oi Fixo / 33.000.118/0010-60	490,

Quadro I – Pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Pagamento	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido (CNPJ/CPF)	Valor (R\$)
20/05/2014	NE n° 001194 NF n° 0004186	Fornecimento de lanches (bolos, salgados, tortas e sucos) para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	***.606.513-**	460,00
28/05/2014	NE nº 1988	Pagamento de fatura telefônica da Secretaria Municipal de Saúde.	Vivo S. A. / 02.449.992/0406-20	64,90
01/12/2014	NE n° 3761	Pagamento de fatura telefônica da Secretaria Municipal de Saúde.	Oi Fixo / 33.000.118/0010-60	164,59
09/12/2014	NE n° 3776 NF n° 000.001.411	Aquisição de material de limpeza.	Waldecy José de Souza & Cia / 05.237.243/0001-61	1.220,22
12/12/2014	NE n° 3902 NF n° 0000530	Pagamento de assinatura de internet.	Francisco Marcelo Andrade Oliveira – ME / 01.963.346/0001-58	500,00
16/12/2014	NE n° 3946	Pagamento de fatura telefônica da Secretaria Municipal de Saúde.	Vivo S. A. / 02.449.992/0406-20	64,90
18/12/2014	NE n° 3947 NF n° 000.000.217	Aquisição de água mineral e gás.	J. A. B. da Rocha Ferreira / 11.278.177/0001-70	642,00
22/12/2014	NE n° 3993 NF n° 005329	Fornecimento de lanches (bolos, salgados, tortas e sucos) para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	***.606.513-**	600,00
22/12/2014	NE nº 3986	Pagamento de fatura telefônica da Secretaria Municipal de Saúde.	Embratel / 33.530.486/0001-29	14,24
TOTAL				13.722,84

Fonte: Balancetes contendo os comprovantes de despesas efetuadas com recursos da conta nº 29644-9, agência nº 129-5, específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2014.

Quadro II – Pagamento de despesas para o custeio de ações vinculadas ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Data do Documento Objeto do Pagamento Favorecido (CNPJ) Valor (R\$) **Pagamento** NE nº 000037 09/01/2014 Pagamento de exames Carvalho & Paixão 1.646,00 NF nº médicos e laboratoriais. Ltda. ME/ 0000154 07.121.386/0001-39 12/02/2014 NE nº 000383 Pagamento de exames 2.500,00 Carvalho & Paixão NF nº médicos e laboratoriais. Ltda. ME / 0000166 07.121.386/0001-39 17/03/2014 NE nº 000815 Pagamento de exames Carvalho & Paixão 2.774,00 médicos e laboratoriais. NF nº Ltda. ME/ 0000176 07.121.386/0001-39 14/04/2014 NE nº 001175 Pagamento de exames Carvalho & Paixão 3.308,00 NF nº médicos e laboratoriais. Ltda. ME / 0000154 07.121.386/0001-39 14/05/2014 NE nº 1856 Pagamento de exames Carvalho & Paixão 2.690,00 NF n° 000212 médicos e laboratoriais. Ltda. ME/ 07.121.386/0001-39

Quadro II – Pagamento de despesas para o custeio de ações vinculadas ao Bloco de Atenção de Média e

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Data do	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido (CNPJ)	Valor (R\$)
Pagamento				
16/06/2014	NE nº 2260	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	2.900,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000231		07.121.386/0001-39	
18/07/2014	NE nº 2280	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	3.500,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000248		07.121.386/0001-39	
18/08/2014	NE nº 2612	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	3.000,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000271		07.121.386/0001-39	
03/10/2014	NE nº 3156	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	4.500,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000295		07.121.386/0001-39	
11/11/2014	NE nº 3285	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	3.250,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000307		07.121.386/0001-39	
09/12/2014	NE nº 3777	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	4.500,00
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000329		07.121.386/0001-39	
17/12/2014	NE nº 3948	Pagamento de exames	Carvalho & Paixão	3.646,25
	NF n°	médicos e laboratoriais.	Ltda. ME /	
	0000334		07.121.386/0001-39	
TOTAL				38.214,25

Fonte: Balancetes contendo os comprovantes de despesas efetuadas com recursos da conta nº 29644-9, agência nº 129-5, específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2014.

Quadro III – Pagamento de despesas com aquisição de combustíveis e peças para manutenção de veículos sem a devida comprovação de vínculo com ações do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Data do	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido (CNPJ)	Valor (R\$)
Pagamento				
20/01/2014	NE nº 000189	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.154,92
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.001.981	Municipal de Saúde.		
17/02/2014	NE nº 000500	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	3.809,50
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.114	Municipal de Saúde.		
07/03/2014	NE nº 000830	Aquisição de peças e	L. B. Oliveira Sales	1.316,00
	NF n°	acessórios para manutenção	de Carvalho /	
	000.000.817	de veículos da Secretaria	09.150.462/0001-60	
		Municipal de Saúde.		
13/03/2014	NE nº 000711	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.038,25
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.276	Municipal de Saúde.		
11/04/2014	NE nº 001022	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.753,35
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.437	Municipal de Saúde.		
13/05/2014	NE nº 1727	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.639,30
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.555	Municipal de Saúde.		
13/06/2014	NE nº 2224	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	5.491,48
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.675	Municipal de Saúde.		
15/07/2014	NE nº 2242	Aquisição de peças para	Luis Almeida de	1.200,00
	NF n°	veículos da Secretaria	Moraes – ME /	
	000.000.164	Municipal de Saúde.	09.067.896/0001-09	

Quadro III – Pagamento de despesas com aquisição de combustíveis e peças para manutenção de veículos

sem a devida comprovação de vínculo com ações do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Data do	Documento	Objeto do Pagamento	Favorecido (CNPJ)	Valor (R\$)
Pagamento				
15/07/2014	NE nº 2272	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.050,44
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.789	Municipal de Saúde.		
05/08/2014	NE nº 2500	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.323,95
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.002.864	Municipal de Saúde.		
11/09/2014	NE nº 2732	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	5.156,89
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.003.013	Municipal de Saúde.		
09/10/2014	NE nº 3047	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.063,35
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.003.121	Municipal de Saúde.		
11/11/2014	NE nº 3408	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.347,05
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.003.294	Municipal de Saúde.		
16/12/2014	NE nº 3924	Aquisição de gasolina para	W. da Costa César /	4.297,54
	NF n°	os veículos da Secretaria	08.470.231/0001-70	
	000.003.460	Municipal de Saúde.		
	•	TOTAL		55.642,02

Fonte: Balancetes contendo os comprovantes de despesas efetuadas com recursos da conta nº 29644-9, agência nº 129-5, específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2014.

Conforme se percebe nos quadros anteriores, foram efetuados pagamentos de despesas não elegíveis pelo programa no valor total de R\$ 107.579,11, contrariando o artigo 6°, § 2°, e os artigos 10 e 11, todos da Portaria n° 204, de 29 de janeiro de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/n°, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Data vênia, mais nem de longe houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados a atenção básica, Se não vejamos:

As despesas com aquisição de produtos de limpeza se deu para utilização nos postos de saúde, assim como se deu com a aquisição de dois colchões e um armário para os médicos do programa mais médicos, que atuam diretamente no programa saúde da família não havendo que se falar em desvio de finalidade. Da mesma forma que não houve desvio de finalidade no pagamento de combustíveis e peças para os veículos da secretaria de saúde, isso porque todos os veículos da secretaria são utilizados nos programas estratégicos da saúde da família, etc; não havendo que se falar em desvio de finalidade.

Ressalte-se que todas as contas telefônica pagas são referentes aos telefones dos postos de saúde, não havendo que se falar e desvio de finalidade quando a utilização é para a atenção básica do município".

Posteriormente, por meio do Ofício nº 50, de 17 de abril de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"Quanto ao pagamento das despesas com telefonia, estas se fazem necessárias, pois muitas consultas e exames embora marcados pelo sistema de regulação precisam ser confirmado por telefone, para que o paciente possam ser atendidos. (sic)

Quanto às despesas com empresa Carvalho & Paixão Ltda. ME CNPJ 07.121.386/0001-39 referente ao pagamento de exames médicos e laboratoriais, está gestão, visando suprir a necessidade da população, terceiriza a citada empresa, por meio de Processo Licitatório para realização de exames laboratoriais, uma vez que estes exames pactuados para os municípios de Piripiri e Teresina são insuficientes, e de difícil acesso, causando ao município uma fila de espera enorme e que muitas vezes pela demora no atendimento àqueles exames tornam-se sem resolutividade ao caso específico. Ressaltamos ainda que todos os exames prestados por este município atendem aos Programas da Atenção Básica e que são solicitados pelos médicos da ESF. (sic)

No que diz respeito aos pagamentos feito a empresa Waldecy José de Sousa e Cia CNPJ: 05.237.243/0001-61, para aquisição de material de limpeza, este são para distribuídos nas 08 Unidades Básicas de Saúde, nos 03 Postos de Saúde (pontos de apoio para as ESF, nas localidades distantes de alguma UBS), no Centro Odontológico Municipal e no Centro Municipal de Fisioterapia. (sic)

Para as despesas com a empresa W. da Costa César CNPJ 08.470.231/0001-70, para aquisição de combustíveis, esclarecemos a Vossa Senhoria, que está são para abastecimento dos carros destinados as ação da Atenção Básica. (sic)

Quanto as despesas para aquisição de água mineral e gás, junto a empresa J. A. B. da Rocha Ferreira, CNPJ: 11.278.177/0001-70, estas são distribuídos nas Unidades Básicas de saúde, inclusive nas UBS da zona rural, sempre visando o melhora atendimento a população. (sic)

No quesito referente ao fornecimento de lanches para eventos desta secretaria, junto ao fornecedor (nome retirado, CPF nº ***.606.513-**), estas despesas se deram em virtude das campanha trabalhadas pelas equipes Saúde da família com palestras educativas à população, dentro dos programas da Atenção Básica. (doc. Anexo). (sic)".

Análise do Controle Interno

Segundo o art. 6°, da Portaria n° 204, de 29 de janeiro de 2007, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Dessa forma, os recursos do Bloco de Atenção Básica devem ser aplicados no financiamento de ações de atenção básica à saúde.

Contudo, apesar de alegar que as despesas realizadas com a aquisição de material de limpeza, peças, combustíveis, água mineral e gás se destinaram ao financiamento de ações de atenção básica no município, o gestor não comprovou suas afirmações, uma vez que não foram disponibilizados documentos comprovando que os produtos adquiridos foram efetivamente utilizados nos postos de saúde ou destinados a veículos utilizados exclusivamente em ações

de atenção básica, tais como fichas de requisição de materiais, termos de remessa de materiais, documentos de controle de utilização dos veículos, entre outros.

No que se refere às despesas com telefonia, cabe ressaltar que o endereço e o número de telefone registrados nas faturas telefônicas analisadas são os mesmos da Secretaria Municipal de Saúde, e não dos postos de saúde, conforme afirmou o gestor, devendo portanto, serem custeadas com recursos próprios.

Quanto ao pagamento de exames médicos e laboratoriais, tais despesas estão vinculadas ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, não devendo ser custeadas com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Em relação às despesas com o fornecimento de lanches, apesar das justificativas apresentadas, as mesmas não se referem a ações contempladas no Bloco de Atenção Básica em Saúde, pois não ocorreram em prol do atendimento direto ao usuário, conforme recomendam as normas do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário - SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2. Os recursos da conta do Bloco de Atenção Básica em Saúde não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Após análise dos documentos referentes às despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde (notas de empenho, ordens de pagamento, ordens bancárias, comprovantes de transferências de valores, entre outros), constatou-se que a conta específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde não é gerida exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde, pois, no exercício de 2014, a conta também foi movimentada pela Tesoureira, a Sra. de CPF nº ***.789.973-**.

Tal situação caracteriza descompasso com o preconizado na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única em cada esfera de governo, devendo ser exercida em âmbito municipal pela Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, que considera a existência

formal e operacional do Fundo um dos requisitos obrigatórios para a transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as transações bancarias só processam se for autorizada por duas senhas, a da Secretaria e a da Tesoureira para confirmação, se não proceder dessa forma o banco não libera o pagamento, de sorte que sempre são as duas citadas que fazem os pagamentos". (sic)

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, constatou-se que, além de efetuar os pagamentos, a Tesoureira assina conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde notas de empenho, ordens de pagamento, recibos, folha de pagamento, entre outros documentos de despesas, evidenciando que a conta específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde não é gerida exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme preconiza a legislação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco de Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo a Secretária Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de pesquisa de preços em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI.

Fato

No exercício de 2014, foram custeados com recursos provenientes do Bloco de Atenção Básica em Saúde bens e serviços adquiridos e/ou contratados por meio dos seguintes processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI:

Quadro IV – Processos licitatórios efetuados para a aquisição de bens e contratação de serviços custeados com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Licitação	Objeto	Empresa(s)	Valor (R\$)
		Vencedora (s)	
Convite nº	Aquisição de materiais e	Remoel Equipamentos	74.163,25
003/2013	equipamentos odontológicos	Médicos Odontológicos	
	para a Secretaria Municipal	/ 00.941.725/0001-84	
	de Saúde.		
Convite nº	Contratação de empresa	Carvalho & Paixão	50.365,00
004/2013	especializada para a	Ltda. ME /	
	realização de exames médicos	07.121.386/0001-39	
	e laboratoriais para a		
	Secretaria Municipal de		
	Saúde.		
Pregão	Registro de Preços para	W. da Costa César /	621.700,00
Presencial	aquisição parcelada de	08.470.231/0001-70	(Lote I)
n°	combustíveis e lubrificantes		
002/2014	para atender as necessidades	Comércio e	252.900,00
	de todas as secretarias do	Distribuição de	(Lote II)
	município de Capitão de	Combustíveis Ltda. /	
	Campos/PI.	06.543.417/0001-87	
Pregão	Registro de preços para	Carvalho & Paixão	134.287,50
Presencial	contratação de empresa	Ltda. ME /	
n°	especializada para a	07.121.386/0001-39	
012/2014	realização de exames médicos		
	e laboratoriais para a		
	Secretaria Municipal de		
	Saúde.		
Adesão	Contratação de empresa para	Dimensão Distribuidora	800.000,00
SRP n°	fornecer medicamentos para a	de Medicamentos Ltda.	
001/2014	Secretaria Municipal de	/ 02.956.130/0001-28	
	Saúde.		

Fonte: Processos licitatórios analisados.

Em relação à Adesão SRP nº 001/2014, foram constatadas impropriedades relatadas em item específico deste Relatório de Fiscalização, referente à Ordem de Serviço nº 201501419.

Quanto aos demais processos licitatórios, constatou-se que não foi realizada pesquisa de preços prévia para estimativa do custo das aquisições/contratações, bem como para subsidiar a análise de adequabilidade das propostas apresentadas, contrariando as disposições do art. 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a ausência de pesquisa de preços, informamos que foi realizada a devida pesquisa de mercado, ocorreu porém que deixou de constar dentro do processo licitatório a pesquisa de mercado realizada pela Comissão Permanente de Licitação, por equivoco da CPL. Entretanto, o prefeito já orientou a Comissão de Licitação que faça constar dentro dos processos licitatórios a pesquisa de preço previamente realizada". (sic)

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação. Ressalta-se que, a respeito desse tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a necessidade de constar nos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela Administração, por meio de diversos acórdãos, dentre os quais se destacam: Acórdão nº 1.201/2007, Acórdão nº 324/2009 e Acórdão nº 663/2009, todos do Plenário.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica e os recursos da atenção básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201501809

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e as análises recaíram sobre a aplicação dos recursos do programa 0153 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL.

A ação fiscalizada refere-se ao atendimento dos critérios para recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 2012; Plano de Saúde e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Verificou-se, portanto, a existência de Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde encontram-se de acordo com os ditames da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento da composição paritária do Conselho Municipal de Saúde na distribuição de vagas aos conselheiros.

Fato

Em análise à relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Capitão de Campos/PI, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as vagas dos conselheiros estão distribuídas da seguinte forma: seis conselheiros (50%) representam entidades e movimentos referentes aos usuários (Associação do Bairro Vila Madá, Igreja Católica, Assembleia de Deus, Associação do Bairro Poço do Governo,

Associação do Povoado Purão e Sindicato dos Trabalhadores Rurais), quatro conselheiros (33,33%) representam o governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (Poder Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação), e dois conselheiros (16,67%) representam os trabalhadores da área da saúde.

Dessa forma, não está sendo respeitada a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros (50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos), contrariando o disposto na Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Ressalta-se que a distribuição das vagas dos membros do CMS do município de Capitão de Campos/PI obedece à forma prevista na Lei Municipal nº 167, de 31 de janeiro de 1994, que criou o CMS no referido município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que, de fato, o conselho estava sendo formado em conformidade com a Lei Municipal n 167 de 31 de janeiro de 1.994, a ausência de outra lei municipal que alterasse, entretanto o prefeito municipal já determinou o envio de nova Lei alterando a composição do conselho, onde será respeitada a distribuição paritária".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação. Ademais, o gestor não apresentou evidência alguma demonstrando que as medidas por ele mencionadas foram efetivamente implementadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que, no prazo máximo de sessenta dias, elabore Projeto de Lei municipal adequando a composição paritária do Conselho à exigência da norma federal, bem como, sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Recomendação 2: Comunicar ao CMS e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização, pela Prefeitura Municipal, de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Durante visita realizada à Casa dos Conselhos, local de realização das reuniões do CMS, e após análise dos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, constatouse que o governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do CMS, já que este não possui dotação orçamentária própria, tampouco estrutura administrativa adequada, a exemplo de sala própria, computadores, impressora, acesso à *internet*, transporte, *data show*, entre outros, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Para seu funcionamento, o CMS dispõe apenas da Casa dos Conselhos, que consiste em um espaço onde são realizadas as reuniões do conselho, compartilhada com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Registros fotográficos do local estão apresentados a seguir.



Foto – Fachada da Casa dos Conselhos, Capitão de Campos (PI), 26 de fevereiro de 2015.



Foto – Interior da Casa dos Conselhos, Capitão de Campos (PI), 26 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que, de fato, o conselho municipal de saúde não dispõem de orçamento próprio, porém tal fato decorre da falta de recursos do município para viabilizar uma maior estrutura aos conselhos. Porém é de se destacar que inobstante as enormes dificuldade, que não são exclusivas do município de Capitão de Campos, o gestor procurou disponibilizar local para o funcionamento dos conselhos como pôde ser verificado in loco e sempre que necessário o município disponibiliza veiculo para que o conselho cumpra com suas funções institucionais. Vide resposta sobre conselhos na parte do CAE da Educação".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação. Além disso, o gestor não comprovou sua afirmação sobre a disponibilização de veículos para os conselheiros cumprirem suas atribuições.

2.2.2. Descumprimento do cronograma de reuniões mensais do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Após análise das atas de reuniões do CMS, referentes ao exercício de 2014, constatou-se que este não se reuniu, no mínimo, uma vez ao mês, pois não houve reuniões nos meses de janeiro, fevereiro, junho, agosto e novembro, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esta falha os conselheiros já foram devidamente informados de suas obrigações e passarão a se reunir mensalmente, entretanto ressalva-se o desinteresse pela ausência de remuneração dos conselheiros."

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação.

2.2.3. Descumprimento de exigências normativas na forma de disponibilização de informações pela Secretaria Municipal de Saúde sobre suas contas e atividades ao Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Após análise das atas de reunião do CMS, referentes ao exercício de 2014, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhou quadrimestralmente prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde e da Agenda da Saúde pactuada, tampouco dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, bem como informações sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, contrariando a Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de

2012. As únicas formas de prestação de contas ao CMS ocorreram por meio do envio do Relatório Anual de Gestão e dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esta falha a Secretaria de Saúde passará a encaminhar quadrimestralmente os relatórios. Ressalte-se que não estava sendo enviado o relatório em face de mensalmente já está sendo encaminhado as prestações de contas para o conselho, o que no entender da secretaria supria a exigência, porem passaremos a encaminhar a cada quadrimestres".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação.

2.2.4. Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Os membros do CMS não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades, segundo informações repassadas por meio do Ofício nº 016, de 24 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme o Manual de Diretrizes Nacionais para Capacitação de Conselheiros de Saúde, do CNS, compete ao Estado, nas três esferas do governo, oferecer as condições necessárias para que o processo de capacitação ocorra, propiciando infraestrutura adequada, não apenas para o pleno funcionamento dos Conselhos de Saúde, mas também para a capacitação de conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto a Secretaria fez reunião com os membros de citado Conselho, para cobrar mais atuação dos mesmos e evitar constatações como a ora em comento. Ressalte-se que por diversas vezes já se buscou essa capacitação por meio de parcerias com o Governo do Estado, porém sem sucesso".

Análise do Controle Interno

Além de reconhecer o fato constatado, a medida anunciada pelo gestor (reunião com os conselheiros) não é suficiente para o saneamento da falha detectada, uma vez que a oferta de capacitação é responsabilidade do município e não dos conselheiros.

2.2.5. Ausência de cadastro do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

Fato

Após consulta ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – Siacs, constatouse que o CMS do município de Capitão de Campos/PI não está cadastrado no sistema em questão. Dessa forma, não constam no Siacs as seguintes informações sobre o CMS: composição atual, funcionamento, organização, infraestrutura, dados sobre seu Presidente e Secretário, atos normativos, entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto a Secretaria já comunicou a falha para o presidente do conselho e solicitou que este providenciasse o cadastro no sistema. Entretanto ressalva-se o desinteresse pela ausência de remuneração dos conselheiros".

Análise do Controle Interno

Não obstante as providências adotadas pelo gestor, após consulta efetuada no Siacs em 14 de abril de 2015, verificou-se que o CMS do município de Capitão de Campos/PI permanece sem cadastramento no referido sistema.

2.2.6. Descumprimento de exigências normativas quanto ao conteúdo do Relatório Anual de Gestão 2013.

Fato

Constatou-se que o Relatório Anual de Gestão 2013 foi elaborado em desconformidade com a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2009, pois seu conteúdo não contempla os seguintes itens: as diretrizes, os objetivos e os indicadores do Plano Municipal de Saúde, a totalidade das metas da Programação Anual de Saúde 2013 previstas e executadas, bem como a análise da execução orçamentária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Expediente s/nº, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que as constatações já foram passadas para a secretaria municipal de saúde que passará a adotar nos demais relatórios de gestão, suprindo a falha".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o reconhecimento da falha pelo gestor, ratifica-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram atendidos todos os critérios para recebimento de recursos federais na área da saúde, uma vez que o Relatório Anual de Gestão 2013 não possui o conteúdo previsto nas normas e a composição paritária do CMS não está

sendo respeitada. Além disso, conclui-se que a atuação do CMS de Capitão de Campos/PI encontra-se em conformidade com os ditames normativos, exceto pelos fatos de: não dispor de estrutura suficiente para seu funcionamento; não estar ocorrendo reunião periódica dos conselheiros; não estar recebendo informações da Secretaria Municipal de Saúde conforme exigido nas normas; não estar cadastrado no Siacs; e não ter havido capacitação para os conselheiros.

Ordem de Serviço: 201501284

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 763377 Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 250.000,00

Prejuízo: R\$ 46.800,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Capitão de Campos/PI.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aprovação de proposta de convênio pela Funasa sem a apresentação do licenciamento ambiental prévio para realização de obra de tratamento de resíduos sólidos.

Fato

O Convênio nº 00532/2011, registrado no Sistema Siconv sob o nº 763377/2011, foi firmado no dia 30 de dezembro de 2011 entre o Município de Capitão de Campos e o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com o objetivo de transferir recursos para a implantação de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos, inclusive aquisição de equipamento. O valor total do Convênio é de R\$ 257.732,00, incluída a contrapartida municipal de R\$ 7.732,00.

Já foi liberado ao Município o valor de R\$ 212.596,00. O Convênio teve a sua vigência vencida no dia 28 de julho de 2014 e apresenta 75% do objeto concluído. Constam pagamentos que totalizam R\$ 180.356,12.

Da análise do processo referente ao Convênio, não obstante a exigência do licenciamento ambiental prévio do aterro sanitário, contida na análise técnica feita pela Funasa acerca da proposta do convenente, de 13 de junho de 2012 (folha 97), constatou-se a ausência do licenciamento.

Apesar da ausência do licenciamento ambiental, a Funasa aprovou a proposta do Município, conforme demonstram os pareceres de 26 de junho e 05 de julho de 2012 contidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). Os pareceres estão evidenciados nos extratos de consulta do Convênio nº 00532/2011 no Sistema Siconv.

A aprovação do projeto do Convênio, contido na proposta do convenente, foi realizada de forma irregular pela Funasa, dada a ausência do licenciamento ambiental prévio.

A obrigatoriedade da apresentação do licenciamento ambiental prévio, no âmbito dos convênios, era prevista pelo art. 23, inciso III, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da celebração do Convênio. A obrigatoriedade foi reafirmada pelo art. 39, inciso III, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar, quando da celebração do convênio, e exigir, nas fiscalizações e nas prestações de contas, a comprovação da documentação relativa ao licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), nos casos que assim exigirem.

2.1.2. Prejuízo de R\$ 46.800,00 pela desclassificação indevida de empresa licitante com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fato

Para a aquisição de mini escavadeira, compreendida entre o objeto do Convênio nº 00532/2011, o Município de Capitão de Campos promoveu a Tomada de Preços nº 08/2013.

Participaram do certame as empresas Zucatelli Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 01.241.313/0001-02, e Novafrota Equipamentos S/A, CNPJ nº 03.509.150/0005-47.

Sagrou-se vencedora a empresa Zucatelli com o preço de R\$ 100.000,00.

Da análise do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 08/2013, foi constatado que a empresa Novafrota apresentou proposta de R\$ 53.200,00, mais vantajosa que a da empresa Zucatelli, mas aquela foi desclassificada por não atender o item 3.3.1 e o Anexo III do edital, conforme consta na ata da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de 15 de abril de 2013.

A empresa desclassificada entrou com recurso que foi considerado intempestivo, segundo informações da presidente da CPL.

O item 3.3.1 está contido no item 3.3, conforme imagem abaixo:

Item 3.3 do edital da Tomada de Preços nº 08/2013

- 3.3 **PROPOSTA DE PREÇOS** O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 02 (duas) vias, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:
 - 3.3.1 Carta de Apresentação, conforme modelo (anexo II), constando na mesma a razão social, com endereço completo, número do CNPJ/MF, nome, identidade e assinatura de seu responsável ou representante legal e ainda:
 - a) Preço Global da proposta;
 - b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias da data da abertura;

Fonte: processo da Tomada de Preços nº 08/2013

Os Anexos II e III estão abaixo reproduzidos:

Anexo III do edital da Tomada de Preços nº 08/2013

ANEXO II (MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	(Papel timbrado do 0	Concorrence)	
		de	de 2013
Prezados Senhores	,		
Empresa), com	, n.º, inscrita , neste	deone CGC/MF sob o ato representada CPF n.º	por
Capitão de Campo	s. Aduisicão de Mini Carr	egadeira, Diesel, Potência i	minima de
23.5 HP, para utiliza	ação nos serviços pertinent	tes ao aterro sanitário deste ígrafe, e nas seguintes condi	município.,
23.5 HP, para utiliza cenforme descritos a⊩O preço global d	ação nos serviços pertinent	tes ao aterro sanitário deste ígrafe, e nas seguintes condi	município.,
23.5 HP, para utiliza conforme descritos a+ O preço global da tem como referência c+ A validade da pre	ação nos serviços pertinent no item 01 do Edital em epi a proposta é de R\$ a (o mês da licitação). oposta dos serviços é de 6	tes ao aterro sanitário deste ígrafe, e nas seguintes condi	município., ções:) e
23.5 HP, para utiliza conforme descritos a+ O preço global di tem como referência c+ A validade da pri data de sua abertura c+ O prazo para aq	ação nos serviços pertinent no item 01 do Édital em epi a proposta é de R\$ a (o mês da licitação). oposta dos serviços é de 6 a.	tes ao aterro sanitário deste ígrafe, e nas seguintes condi (60(sessenta) dias corridos, a	município., ções:) e
23.5 HP, para utiliza conforme descritos a+ O preço global di tem como referência c+ A validade da pri data de sua abertura c+ O prazo para aq	ação nos serviços pertinent no item 01 do Édital em epi a proposta é de R\$ a (o mês da licitação). oposta dos serviços é de 6 a. uisição do bem será conta	tes ao aterro sanitário deste ígrafe, e nas seguintes condi (60(sessenta) dias corridos, a	município., ções:) e

Fonte: processo da Tomada de Preços nº 08/2013

Anexo III do edital da Tomada de Preços nº 08/2013

ANEXO III (Produto objeto da Licitação)

Aquisição de Mini Carregadeira, Diesel, Potência mínima de 23,5 HP, para utilização nos serviços pertinentes ao aterro sanitário deste município.

Fonte: processo da Tomada de Preços nº 08/2013

Por sua vez, a proposta de preços apresentada pela empresa desclassificada é a que segue:

Proposta de preços apresentada pela empresa Novafrota na Tomada de Preços 08/2013





Jaboatão dos Guararapes, 15 de Abril de 2013.

Prezados Senhores,

2

A Novafrota Equipamentos S.A, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Ayrton Senna da Silva n.º 797, inscrita no CGC/MF sob o número 03.509.150/0005-47, neste ato representada por Montalli Nogueira de Lima, portador do CPF n.º 720.471.513-68 e RG n.º 91015001915 SSP/CE, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Aquisição de Mini Carregadeira, Diesel, Potência mínima de 23,5 HP, para utilização nos serviços pertinentes ao aterro sanitário deste município., conforme descritos no item 01 do Edital em epígrafe, e nas seguintes condições:

- a) O preço global da proposta é de R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais) e tem como referência o mês de Abril de 2013.
- b) A validade da proposta dos serviços é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura.
- c) O prazo para aquisição do bem será contado da data da emissão da Ordem de compra a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Capitão (Campos.

Atenciosamente,

Montalli Nogueira de Vima CPF nº 720.471.513 68

Fonte: processo da Tomada de Preços nº 08/2013

Pelo que se lê na proposta da empresa, verifica-se que a mesma contém todos os elementos exigidos no item 3.3.1.

Quanto à não apresentação do Anexo III por parte da empresa licitante, o edital não traz exigência de apresentação de seu conteúdo. Além desse fato, a redação do Anexo III está contida na proposta da empresa.

Conclui-se, portanto, que a desclassificação da empresa Novafrota foi indevida implicando prejuízo de R\$ 46.800,00 aos cofres públicos na contratação da empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Data vênia, mais (sic) não concordamos com a posição do Auditor da CGU, segundo informações levantada junto a CPL do Município de Capitão de Campos – Pi, não houve qualquer desclassificação indevida de qualquer empresa no certame licitatório Tomada de Preço 08/2013. No caso em tela o que houve foi que a empresa desclassificada não apresentou proposta de preços, limitando-se a apresentar uma Carta Proposta, sem especificar detalhadamente seu produtor, nem sequer se tratava de produto zero ou usado, o que

impossibilitou a Comissão Permanente de Licitação de receber a sua proposta, uma vez que é impossível a realização de julgamento de uma proposta que não contem a especificação do produto.

Destaque-se, que após a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação foi aberto prazo para a empresa apresentar recurso, porém a mesma o fez de forma intempestiva e não buscou qualquer meio judicial para rever a decisão tomada pela CPL que optou pela proposta mais vantajosa para a administração pública. Frise-se, que não se pode julgar preços de proposta diferentes e sem qualquer especificação, uma vez que sequer informava as especificações da maquina, ou mesmo se era usado ou nova, impossibilitando o julgamento da CPL.

Registre-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa desclassificada estava muito abaixo do preço base da licitação, uma vez que o processo licitatório previa um preço máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a licitante desclassificada apresentou proposta no valor de R\$ 53.200,00, portanto, 52% (cinquenta e dois por cento) inferior ao preço base da licitação, sendo inexequível, conforme Lei 8.666/93, art. 48, inciso II.

Por outro lado, é de se destacar que a não houve qualquer prejuízo para a municipalidade com a aquisição da máquina objeto do processo licitatório, uma vez que a mesma foi adquirida dentro dos preços praticados no mercado. Além do mais foi adquirida junto a fornecedor autorizado pela marca e atualmente encontra-se em utilização pela administração municipal.".

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados pelo licitante desclassificado contêm os elementos exigidos no item 3.3 do edital que constituem a Proposta de Preços: Carta de Apresentação, embora sem esse título, ela segue o modelo exigido do Anexo II do edital; preço global; e validade.

Quanto à não especificação do produto alegada pela Prefeitura, o licitante reproduziu as especificações prévias contidas no Anexo III do edital, não podendo se exigir mais que isso.

No que diz respeito à inexequibilidade, o edital não fixa o preço máximo de aquisição. Além do que, como se trata de aquisição de equipamento, a inexequibilidade não é demostrada por meio de percentual do suposto preço máximo. Segundo o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666, são inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Esse procedimento não foi exigido da licitante pela CPL.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância dos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.3. A Funasa não atualizou no Sistema Siconv o prazo de vigência do Convênio nº 00532/2011.

Fato

O Convênio nº 00532/2011, registrado no Sistema Siconv sob o nº 763377/2011, foi firmado no dia 30 de dezembro de 2011 entre o Município de Capitão de Campos e o Ministério da Saúde. Consulta ao Sistema Siconv demonstra que a vigência do Convênio nº 00532/2011 encerrou-se no dia 28 de junho de 2014.

Ocorre que consta no Diário Oficial da União (DOU) prorrogação do Convênio até o dia 23 de junho de 2015, a qual não foi registrada no Siconv pela Funasa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar as informações no Siconv referentes à vigência do Convênio nº 00532/2011.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a proposta do Convênio foi aprovada sem a apresentação do licenciamento ambiental; que a vigência do mesmo não está atualizada no Siconv; que a classificação indevida de um licitante acarretou prejuízo de R\$ 46.800,00.

Ordem de Serviço: 201501669

Município/UF: Capitão de Campos/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.690.846,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e as análises recaíram sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas

Fato

O Projeto Presença é um sistema de acompanhamento do acesso e permanência dos alunos na escola, que tem os seguintes objetivos:

- garantir a permanência dos alunos na escola;
- oferecer dados precisos e atualizados para subsidiar a implementação e o monitoramento das políticas públicas educacionais;
- fornecer mecanismos para uma gestão escolar mais eficiente;
- otimizar a distribuição dos recursos públicos federais, de acordo com o número de matrículas nas escolas de cada município;
- e possibilitar a integração com os programas sociais do governo federal.

A fim de verificar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa, pelo gestor local, procedeu-se visita às escolas, sendo que não foram localizados nos diários de classe dos meses de outubro e novembro/2014, em 02 (duas) escolas constantes da amostra, 07 (sete) alunos sendo que todos esses alunos tiveram frequência normal registrada no projeto presença no bimestre verificado, conforme quadros a seguir:

UNIDADE ESCOLAR VERONICA PONTES BARROS – INEP - 22034447				
OCORRÊNCIA NIS DO ALUNO JUSTIFICATIVA D		JUSTIFICATIVA DA ESCOLA		
1	16498500221	Transferiu-se para a Unidade Escolar Inácio Quaresma de Sousa- na localidade Angical, zona rural do município		
2	16696178520	Transferido para outra escola do município. A direção , não soube informar qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.		

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ – INEP - 22105769			
OCORRÊNCIA NIS DO ALUNO JUSTIFICATIVA I		JUSTIFICATIVA DA ESCOLA	
1	16655092230	Transferiu-se para a Unidade Escolar	
		Dirceu Mendes Arcoverde –	
		Localidade Montes, zona rural do	
		município	
2	16333560864	Transferiu-se para a Unidade Escolar	
		Dirceu Mendes Arcoverde –	
		Localidade Montes, zona rural do	
		município	
3	16682649445	Transferiu-se para a Unidade Escolar	
		Dirceu Mendes Arcoverde –	
		Localidade Montes zona rural do	
		município	
4	16610841862	Transferiu-se para a Unidade Escolar	
		Dirceu Mendes Arcoverde –	
		Localidade Montes, zona rural do	
		município	
5	16261502022	Transferiu-se para a Unidade Escolar	
		Dirceu Mendes Arcoverde –	
		Localidade Montes, zona rural do	
		município	

UNIDADE ESCOLAR VERONICA PONTES BARROS- INEP - 22034447				
OCORRÊNCIA	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA			
1	16498500221	Transferiu-se para a Unidade Escolar Inácio Quaresma de Sousa- na localidade Angical, zona rural do município		
2	16696178520	Transferido para outra escola do município. A direção , não soube informar qual o estabelecimento de ensino de destino do aluno.		

TOOOT	DETINITATION OF A	TOOK THEN AS	10== <0
ESCOL A	A MUNICIPAL SÃO	TOSE = INEP - 221	105769
LISCOLI.	i momentan and baro	JOSE - II (EI - 22)	105/07

OCORRÊNCIA	NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA
1	16655092230	Transferiu-se para a Unidade Escolar
		Dirceu Mendes Arcoverde –
		Localidade Montes, zona rural do
		município
2	16333560864	Transferiu-se para a Unidade Escolar
		Dirceu Mendes Arcoverde –
		Localidade Montes, zona rural do
		município
3	16682649445	Transferiu-se para a Unidade Escolar
		Dirceu Mendes Arcoverde –
		Localidade Montes zona rural do
		município
4	16610841862	Transferiu-se para a Unidade Escolar
		Dirceu Mendes Arcoverde –
		Localidade Montes, zona rural do
		município
5	16261502022	Transferiu-se para a Unidade Escolar
		Dirceu Mendes Arcoverde –
		Localidade Montes, zona rural do
		município

Tal situação evidencia falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelo gestor federal, contrariando o disposto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004 e na Portaria MDS nº 251/2012.]

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto aluno de NIS 16696178520 informarmos que os alunos transferiu – se para o vizinho município de Cocal de Telha – Pi". (sic)

Análise do Controle Interno

Segundo a Portaria MDS nº 251/2012, é atribuição do Gestor Municipal promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento das condicionalidades do PBF, realizando seu registro nos sistemas específicos (Sistema Bolsa Família na Saúde para a Saúde e Sistema Presença da frequência escolar para Educação). O acompanhamento pelo Sistema presença deve ser realizado bimestralmente, e o fato dos alunos estudarem em escolas divergentes daquelas informadas no sistema indica que o Gestor Municipal não está acompanhando devidamente a frequência escolar dos alunos integrantes das famílias beneficiárias do Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Capitão de Campos/PI, foi selecionada uma amostra com 30 famílias a serem visitadas. Após as visitas e por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, verificou-se que 03 (três) famílias estavam recebendo indevidamente os benefícios do Programa, haja vista que possuem renda *per capita* mensal superior a meio salário mínimo, contrariando ao estabelecido pela Portaria nº 617, de 11de agosto 2010, conforme discriminado na tabela abaixo:

Ouadro – Famílias com renda per capita incompatível com as regras do PBF

Cod. Familiar	NIS	Nº de integrantes familiar	Renda declarada no CadÚnico (R\$)	Renda familiar (R\$) Vínculo com outra empresa	Renda per capita familiar (R\$)
01297594576	16137641024 12369049334	04	200,00	3.641,00	910,25
01508439923	16280407277 12803878250	04	545,00	3.760,11	910,03
02364560675	20751881257 13218709856	02	200,00	2.921,42	1.460,71

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a constatação de que há beneficiários do programa com renda mensal superior a prevista em Lei, informamos que o município, usou de boa fé, pois apenas faz o cadastramento no programa passando as informações, que são repassados ao município, portanto, se há algum beneficiário fora do enquadramento não se pode atribuir ao município pois foram passadas todas as informações necessárias, sem omissão de renda dos beneficiários, sendo que os esclarecimentos acerca das famílias citadas estão na documentação em anexo".

Análise do Controle Interno

Na documentação em anexo, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que foram bloqueados os benefícios das famílias com NIS 01508439923 e 02364560675, bem como informou que a renda da família com NIS 01297594576 foi reduzida, e, portanto, encontra-se dentro dos critérios do programa. Realmente, por meio de consulta ao CNIS, verificou-se que o chefe dessa família teve seu contrato rescindido em 18/03/2015, impactando diretamente na renda familiar.

Contudo, essa situação revela falhas no acompanhamento das famílias beneficiárias, e diferentemente do informado pelo Gestor, cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas no CADÚNICO, conforme determina a

Portaria MDS nº 177/2011. Dessa forma, a manifestação da prefeitura não elide a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004."

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato

A gestão municipal de Capitão de Campos não está divulgando amplamente a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, contrariando, o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e prejudicando o controle social sobre a regularidade na concessão de benefício do Programa.

Não se aplica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já foi determinada a imediata divulgação mensal da lista dos beneficiários suprindo a falha em comento. Fotos em anexo".

Análise do Controle Interno

Realmente o gestor apresentou cópias do Ofício 02/2015, de 24 de fevereiro de 2015, assinados pela Coordenadora do CRAS e pela Coordenadora do Programa Bolsa-Família no município, o qual encaminhava a relação de beneficiários para instituições do município, bem como anexou fotos dessa relação afixadas nas paredes das instituições. Ou seja, ao adotar essa conduta, o Gestor reconhece que não vinha divulgando amplamente a relação dos beneficiários do programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que 13,34% das famílias entrevistadas no total de 30 (trinta), possuem renda per capita incompatível com a legislação para permanência no programa.

Ordem de Serviço: 201502420

Município/UF: Capitão de Campos/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Capitão de Campos/PI.

A ação fiscalizada destina-se a: o Conselho têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Criação do Conselho Municipal de Assistência Social

Fato

Com base na documentação apresentada, verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social de Capitão de Campos, foi instituído no município por meio da Lei nº 186,

de 08 de agosto de 1997, e está em funcionamento, contendo em sua composição paritária representantes do governo e da sociedade civil local.

2.2.2. controle e acompanhamento dos programas e serviços assistenciais realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social no município

Fato

Segundo entrevista mediante aplicação de questionário com a Secretária Municipal de Assistência Social, o controle e acompanhamento dos programas e serviços assistenciais, são realizados mediante verificação no orçamento da assistência social, nos pagamentos realizados, reprogramação dos saldos anteriores, Resoluções aprovando os demonstrativos sintéticos anual de cada programa, conferências municipais de Assistência Social e ata de reuniões com os integrantes do Conselho.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foi instituído e está em funcionamento, atuando nas atividades de acompanhamentos e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município

Ordem de Serviço: 201502213

Município/UF: Capitão de Campos/PI

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Capitão de Campos/PI entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015 e recaíram sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA / Ação 12NR - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio: da manutenção e recuperação de estradas vicinais; da construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; do fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; da realização de outras obras, benfeitorias e/ou contratação de serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Profissional responsável pela operacionalização do maquinário possui Carteira Nacional de Habilitação vencida.

Fato

Verificou-se, por meio da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, que o operador de máquinas de CPF nº ***.073.393-**, está com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH vencida, contrariando o disposto no inciso V do artigo 162 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação: "Sobre o assunto informamos que o mesmo já foi notificado para renovar sua CNH."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.2. Ausência de meio de registro que tenha por finalidade o controle de utilização do maquinário doado à Prefeitura Municipal.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI não possui qualquer tipo de controle de utilização da retroescavadeira, da motoniveladora, do caminhão caçamba, do caminhão pipa e da pá carregadeira. Esse fato caracteriza descumprimento da obrigação constante no 1.1 do Termo de Doação com Encargos do maquinário, transcrita a seguir:

"1.1 O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais no município de Capitão de Campos, nos termos da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012 e Portaria SECEX MDA nº 10, de 04 de fevereiro de 2013."

Assim sendo, resta impossibilitada a confirmação de que as máquinas estão sendo utilizadas somente para beneficiar o público-alvo (agricultores e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação.

Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação: "Sobre o assunto informamos que o gestor determinou ao chefe de transportes do município que passe a fazer o controle da utilização desses maquinários, entregando controle mensal de atividades dessas máquinas, entretanto ressaltasse que por ocasião da entrega dos equipamentos não fora disponibilizado qualquer formulário para controle de utilização, mas que os mesmos estão sendo utilizados em recuperação de estradas vicinais e construção de reservatórios de represas de água."

Análise do Controle Interno

As providências a serem implementadas quanto ao controle de utilização do maquinário corrigirão, se concretizadas, as irregularidades neste ponto. Tais providências, todavia, deverão ser objeto de acompanhamento pelo Ministério responsável pela doação.

2.2.3. Inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão pipa doados à Prefeitura Municipal.

Fato

Instada a apresentar a documentação que comprovasse a realização das revisões do maquinário, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI não possui documentos que comprovem a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão pipa.

Este fato impossibilita a comprovação do atendimento ao disposto no item 3.5 do Termo de Doação do maquinário, segundo o qual o donatário compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operação do fabricante.

Ressalta-se que a não realização das revisões previstas nos manuais da retroescavadeira e do caminhão pipa acarretam a perda das respectivas garantias fornecidas pelos fabricantes, o que pode vir a gerar despesas desnecessárias de manutenção do equipamento à Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N, de 9 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação: "As revisões periódicas estão sendo feitas, mas as empresas não disponibilizam relatório ao município, sendo que em relação a Pá Carregadeira, além da revisão já fora feita a substituição de diferencial que veio com defeito de fábrica e fora coberto pela garantia."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.4. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

As benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos sessenta dias, segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, foram inspecionados pela equipe de fiscalização e constam nos registros fotográficos a seguir, feitos nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015:



Foto – Execução de estrada vicinal: comunidade Santo Antônio x Comunidade São José



Foto – Recuperação de estrada vicinal: Comunidade América



Foto – Estrada vicinal: Sede x Comunidade Montes

2.2.5. Especificações dos maquinários doados.

Fato

De posse das especificações constantes nos Termos de Doações do maquinário entregue pelo MDA à Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI, procedeu-se à vistoria do maquinário propriamente dito, sendo que foram confirmadas essas especificações, cujos dados resumidos estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro - maquinário doado.

Maquinário	Chassi
Retroescavadeira	9B9214T84DBDT4757
Motoniveladora	CAT0120KCJAP03356
Caminhão Caçamba	93ZE2RMH0E8925749
Caminhão Pipa	9BM693388DB933584
Pá Carregadeira	HBZN621DPDAE04222

Fonte: Termos de Doações e inspeção in loco.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados no município de Capitão de Campos/PI, verificou-se que os maquinários doados atendem às especificações dos Termos de Doações. Contudo, tendo em vista a inexistência de controles que registrem a utilização do maquinário, não foi possível verificar se o equipamento está sendo utilizado somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Também foi constatada a inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para a retroescavadeira e o caminhão pipa.

Ordem de Serviço: 201502570

Município/UF: Capitão de Campos/PI **Órgão**: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 650220

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 150.838,78

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Capitão de Campos/PI.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Documentação de habilitação de licitante com data de impressão incompatível com a cronologia do processo licitatório.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0262653-29, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) sob nº 650220, foi firmado em 04 de fevereiro de 2009 entre o Município de Capitão de Campos e o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de transferir recursos para a construção de uma quadra poliesportiva na sede do Município. O valor total do Contrato de Repasse é de R\$ 150.838,78, incluída a contrapartida municipal de R\$ 4.588,78.

Para a execução da quadra, foi iniciado, em 09 de abril de 2010, o processo de Tomada de Preços nº 04/2010, concluído no dia 10 de maio 2010 por meio de termo de homologação.

No processo, constam documentos de habilitação e propostas de preços de três empresas, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro – Participantes da Tomada de Preços nº 04/2010

Nome da empresa	CNPJ
Laurita Medeiros Valle de Sousa - EPP	01.091.402/0001-01
Construtora J. Coelho Ltda.	02.989.098/0001-87
Engetec – Engenharia Tecnologia e Comércio Ltda.	69.598.902/0001-78

Fonte: Tomada de Preços nº 04/2010

A vencedora do certame foi a empresa Engetec, sendo escolhida por apresentar menor preço (R\$ 150.865,32).

Da análise do processo licitatório, constatou-se que o comprovante de inscrição no CNPJ apresentado pela empresa Construtora J. Coelho Ltda. (folha 79) foi emitido no dia 04 de maio de 2010. Ocorre que a análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas ocorreu no dia 03 de maio, conforme consta em ata da Comissão Permanente de Licitação (folha 155). Assim, não seria possível apresentar no dia 03 de maio, para análise da Comissão, um documento que foi impresso no dia 04 de maio.

Verifica-se, assim, que a citada documentação de habilitação da empresa foi impressa e, consequentemente, introduzida no processo em data posterior à análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos tal fato ocorreu por excesso de zelo da CPL, que no dia subsequente a realização do certame, ao fazer a juntada da documentação não encontrou o CNPJ da empresa, tendo procurado na sala da CPL, exaustivamente, sem encontrar, daí porque imprimiu via internet, para que o processo não ficasse incompleto; e entrou em contato com os participantes para assinar o mesmo, uma vez que não queria deixar o processo

sem tal documento, fato que não acarreta nenhuma ilegalidade uma vez que foi extraviado pela CPL e em excesso de zelo providenciaram uma via pela internet.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura informa que a CPL imprimiu o comprovante de CNPJ após a data da reunião que analisou a documentação de habilitação das licitantes, uma vez que observou a sua ausência no dia 04 de maio de 2010, subsequente à realização do certame. Ocorre que na ata da Comissão Permanente de Licitação, do dia 03 de maio, consta que após "análise criteriosa" da documentação apresentada, as empresas licitantes foram consideradas habilitadas.

2.2.2. Possível restrição à competitividade de licitação para construção de quadra poliesportiva pela não publicação do seu edital no Diário Oficial da União.

Fato

Da análise da Tomada de Preços nº 04/2010, realizada para a contratação de empresa responsável pela execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0262653-29, constatou-se que não há no processo a comprovação da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União (DOU), contrariando exigência do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Tal situação, além de ferir o princípio da publicidade, pode restringir o caráter competitivo do certame.

Tendo em vista que apenas três empresas apresentaram proposta de preços, fica evidenciado que a não publicação do aviso de licitação no DOU impossibilitou, potencialmente, o conhecimento da realização do certame por uma quantidade maior de possíveis interessados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício S/N de 09 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o assunto informamos que de fato não houve a publicação no DOU, entretanto a não publicação não trouxe prejuízos a(sic) publicidade uma vez que várias empresas interessadas pegaram o edital, até porque o aviso foi publicado na rede mundial dos computadores, internet, tendo comparecido varias empresas para a licitação, sendo publicado no mural eletrônico do TCE e no Diário Oficial dos Municípios não havendo que se falar em violação do principio da publicidade.

Nesse sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 21, III, DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - PRESENÇA DE VÁRIAS LICITANTES - FALTA DE IMPUGNAÇÃO - MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL - CLÁUSULAS RESTRITITAS DA CONCORRÊNCIA - RESTRIÇÕES NÃO IMPUGNADAS NO PRAZO EDITALÍCIO -

OBJETIVO NÃO CONFIGURADO - EQUILÍBRIO PREJUIZO **ENTRE** OS CONCORRENTES NÃO DESCONFIGURADO - NULIDADE NÃO VERIFICADA. - A inobservância da norma imperativa contida no art. 21, III, da Lei 8.666/93, que exige a publicação da minuta do Edital em jornal de grande circulação no estado e no município, em tese, enseja nulidade do certame. Publicação exclusiva no Diário Oficial não cumpre os fins de publicidade exigidos na lei específica e na Constituição, art. 37, em regra. - No entanto, não tendo havido prejuízo objetivo ao certame, que não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado, sem qualquer impugnação ou reclamação, sendo demonstrada como suficiente a abrangência publicitária da licitação, prevalece o interesse público, como sancionador da legalidade do ato, concluindo-se que houve mera irregularidade, que não comprometeu a licitação.(TJ-MG 106370402719410021 MG 1.0637.04.027194-1/002(1), Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE, Data de Julgamento: 10/02/2009, Data de Publicação: 03/04/2009)".

Análise do Controle Interno

Na manifestação, a Prefeitura confirma a não publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União. A jurisprudência apresentada não se aplica ao caso, visto que a mesma trata da não publicação em jornal de grande circulação, com publicação somente no DOU.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que o processo licitatório não teve o aviso de edital publicado no DOU, e que o mesmo possui documentação de habilitação com data de impressão incompatível com a data da reunião da Comissão Permanente de Licitação referente à habilitação das licitantes.